

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO**

**PUC-SP**

**Wilken David Sanches**

**A guerra pelo monopólio do conhecimento:  
O Movimento do *Software* Livre, as políticas culturais e o debate em  
torno dos direitos autorais**

**DOUTORADO EM CIÊNCIAS SOCIAIS**

Tese apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Doutor em Ciências Sociais, área de concentração Antropologia, sob a orientação da Prof. Dra. Maria Celeste Mira

**SÃO PAULO**

**2014**

**Banca Examinadora**

---

---

---

---

---

## **Dedicatória**

Gostaria de agradecer a todos que estiveram ao meu lado durante o desenvolvimento dessa pesquisa, auxiliando na coleta de dados e no debate deste tema que tanto me fascina. Aos meus familiares e a minha esposa, Priscila Sozigam, que me apoiaram e entenderam a minha ausência, principalmente nos meses finais da pesquisa. À Prof. Dr<sup>a</sup>. Maria Celeste Mira, pelo incentivo, suporte e orientação clara.

Aos professores Marco Antônio de Almeida e Marijane Lisboa, que também me acompanharam durante esta pesquisa, fazendo contribuições e ponderações importantes ao meu trabalho.

À CAPES, cujo financiamento foi vital para o desenvolvimento desse trabalho.

Por fim, gostaria de agradecer aos meus amigos do Coletivo Digital, Beatriz Tibiriçá, Rodolfo Avelino, Thiago Esperandio, Raul Luiz e Felipe Cabral sem os quais este projeto não seria possível.

## **Resumo**

Este estudo busca evidenciar a trajetória do Movimento do *Software* Livre dentro do Estado brasileiro, mostrando de que maneira os ideais de livre circulação do conhecimento, apregoados por estes ativistas, têm influenciado as políticas públicas de inclusão digital, de acesso à produção cultural e o debate sobre a modernização da lei de direitos autorais no país. Além disso, demonstrar como as disputas pelo acesso ao conhecimento, aliadas à conjuntura internacional, retiram, momentaneamente, a lei de direitos autorais do centro da disputa, colocando em seu lugar os processos legislativos que regulamentam o uso e a gestão da rede mundial de computadores.

**Palavras-Chave:** propriedade Intelectual, direito autoral, acesso ao conhecimento, *software* livre, marco civil da internet, Estado em rede, império

## **Abstract**

This study aims to demonstrate the presence of the Free Software Movement ideas within the Brazilian state, by presenting how the ideology of the free sharing knowledge, defended by its activists, has been influencing public policies of digital inclusion, cultural production access, and the debate about the modernization of the Brazilian Copyright Law. Also, we aim to show how the dispute on the access to knowledge, in the international context, has been deviating, at least, temporarily, the Copyright Law from the centre of the public debate, putting in its place, the legislative procedures that regulate the use and the management of the internet.

**Key words:** intellectual property, copyright, access to knowledge, free software, network state, Internet laws, empire

## Sumário

Introdução.....	9
Capítulo 1 – Tempo de mudanças.....	13
1.1 - O novo capitalismo tenta redefinir suas principais categorias: trabalho valor e capital.....	13
1.2 - A Propriedade intelectual no Brasil e no Mundo.....	21
1.3 - O que é protegido pelas leis de Propriedade Intelectual .....	24
1.4 - Contradições entre o direito internacional e as legislações locais .....	30
1.5 - Os movimentos dissidentes .....	33
Capítulo 2 - O impacto do Movimento de Software Livre sobre as políticas tecnológicas do Estado brasileiro.....	50
2.1 - Militância política e tecnologia: Estado e sociedade civil se confundem.....	50
2.2 - O Software Livre entra no Estado.....	56
2.3 - Os Telecentros da prefeitura de São Paulo e o seu Programa de Inclusão Digital..	61
2.4 - O Software Livre rumo ao Governo Federal.....	65
Capítulo 3 - O Ministério da Cultura e o Software Livre.....	72
3.1 - Cultura Viva: Pontos de Cultura e a Ação Cultura Digital.....	82
Capítulo 4 - Uma Proposta de mudança na Lei de Propriedade Intelectual.....	96
4.1 - Um novo texto para Lei de Direitos Autorais e as propostas de mudança.....	102
4.2 - O enfrentamento entre os defensores e os detratores do processo de modernização da lei de direitos autorais.....	113
Capítulo 5 - A mudança de governo.....	126

5.1 - O deslocamento da disputa pelo acesso ao conhecimento.....	136
5.2 O contexto brasileiro.....	149
Considerações Finais.....	164
Bibliografia .....	166

## Introdução

Este trabalho teve início em 2009 e foi idealizado como uma continuação da dissertação de mestrado, concluída no ano de 2007, sobre a produção colaborativa do conhecimento dentro do Movimento de Software Livre. Ao final da pesquisa era possível notar que os ideais de livre circulação do conhecimento que balizavam as ações dos ativistas do software livre haviam se espalhado por outras áreas do conhecimento, principalmente o campo arte. Em várias partes do mundo, artistas ligados à literatura, à música e às artes visuais começavam a utilizar licenças similares às utilizadas pelo movimento de software livre para distribuírem as suas obras. No Brasil, este cenário não era muito diferente e um número cada vez maior de artistas encontravam na Internet e nas licenças permissivas uma ferramenta eficaz de divulgação e distribuição das suas obras.

Assim, a proposta inicial desta pesquisa era a de investigar se estes artistas estavam sendo influenciados, de alguma forma, pelo Movimento de Software Livre, uma vez que ambos partilhavam de vários pontos em comum, tais como, o discurso sobre a liberdade de acesso ao conhecimento, as formas de licenciamento permissivo de suas obras, os modelos de negócio baseado em serviços e, em alguns casos, a metodologia de produção colaborativa. Contudo, na medida em que eram realizadas as entrevistas, começava a ficar claro que, ao menos entre os músicos brasileiros, os que buscavam estas alternativas eram mais motivados por uma insatisfação pela forma como os direitos autorais estavam sendo geridos pelo ECAD, o escritório central de arrecadação de direitos, do que por uma influência direta do Movimento de Software Livre.

No entanto, se, por um lado, eram poucos os artistas que haviam chegado ao licenciamento permissivo de obras artísticas por meio do Movimento Software Livre, por outro lado, muitos haviam tomado contato com esse tipo de prática por intermédio de políticas públicas de acesso à produção cultural. Assim, à medida em que a pesquisa era desenvolvida, ficava cada vez mais evidente que o

Movimento de Software Livre havia exercido influência direta sobre as políticas públicas de acesso às novas tecnologias e à produção cultural, o que resultava em uma influência indireta sobre os artistas.

Dessa forma, foi traçado um novo rumo para esta pesquisa que resultou em uma análise do impacto do Movimento de Software Livre sobre as políticas culturais e a sua contribuição para o debate sobre a modernização da lei de propriedade intelectual no Brasil.

Além da análise documental sobre o tema tratado, a pesquisa se valeu de entrevistas semi-estruturadas e da metodologia de observação participante.

A opção pela observação participante se deu, em parte, pela nossa trajetória profissional que nos proporcionou o primeiro contato com o Movimento de Software Livre e as políticas de inclusão digital ainda em 2001, na Coordenadoria Geral do Governo Eletrônico da Prefeitura de São Paulo. O fato de ter sido um dos gestores do programa de telecentros do município de São Paulo, possibilitou acompanhar como as políticas de acesso às novas tecnologias se desenrolaram em outras prefeituras da Grande São Paulo e, posteriormente, no governo federal. Ao prestar consultoria para os projetos de inclusão digital do Instituto Nacional de Informação (ITI), para os projetos de telecentros da Petrobras, do Ministério do Meio Ambiente e para o programa Telecentros.Br, iniciado pelo Ministério do Planejamento e, posteriormente, transferido para o Ministério das Comunicações, foi possível contatar informantes que estavam em posições privilegiadas nos processos de decisão dessas ações. Assim, além de apreender a rotina desses gestores, fomos capazes de identificar o grau de envolvimento profissional e ideológico dessas pessoas com as políticas públicas que estavam sendo desenvolvidas. Somou-se a isto a oportunidade de coordenar o pontão de cultura digital implantado pelo MinC, na cidade da São Paulo, entre 2009 e 2010, em parceria com a organização não governamental Coletivo Digital que abriu um canal de comunicação excepcional com as experiências dos pontos de cultura, com seus gestores e seus beneficiários.

A participação em eventos como a Oficina Nacional de Inclusão Digital, o Fórum Internacional de Software Livre, os encontros nacionais dos pontos de cultura e os encontros regionais de pontos de cultura, em suas várias edições ao longo desses anos, propiciaram oportunidades privilegiadas de coleta de dados junto aos vários atores que são tratados neste estudo.

O texto final foi estruturado em cinco capítulos mais as considerações finais, divididos da seguinte forma:

O primeiro capítulo apresentará alguns dos referenciais teóricos que serão utilizados no decorrer do trabalho, e traçará o cenário no qual a propriedade intelectual assume a centralidade na produção de riquezas no capitalismo contemporâneo. Neste capítulo são apresentadas as definições de propriedade intelectual em suas várias vertentes, os argumentos de seus defensores e as considerações dos movimentos dissidentes que se opõem ao processo de privatização do conhecimento.

No capítulo dois é traçado um histórico da interação entre o Movimento do Software Livre no Brasil e o Estado. Aqui será analisada a maneira como o Estado implanta essas tecnologias e de que forma elas chegam até a população, tanto nos discursos de livre circulação do conhecimento e produção colaborativa que foram incorporados por algumas gestões, como nas políticas de inclusão digital e acesso às novas tecnologias.

O terceiro capítulo é dedicado ao Ministério da Cultura. Inicia com um diagnóstico da pasta, anterior à chegada do ministro Gilberto Gil para, posteriormente, analisar as mudanças geradas pela defesa de um conceito de cultura que se aproxima mais da antropologia, do que apenas das belas artes, durante as gestões de Gilberto Gil e Juca Ferreira. Neste capítulo é tratada a relação do Ministério da Cultura com o Movimento do Software Livre e a maneira como o ministério incorpora o discurso da livre circulação do conhecimento em programas como o Cultura Viva e os pontos de cultura.

É no contexto apresentado nos capítulos anteriores que o Ministério da Cultura propõe um processo de modernização da lei brasileira de direitos autorais para que ela possa se adequar ao atual estágio de desenvolvimento técnico em que a sociedade se encontra. No quarto capítulo abordaremos a construção desse processo de consulta pública, sobre a modernização da lei de direitos autorais, fazendo uma análise do texto proposto pelo Ministério da Cultura, elencando as principais mudanças e contrapondo os argumentos dos atores sociais que se colocavam contra e dos que estavam a favor das mudanças.

O quinto capítulo tratará da transição entre as gestões dos presidentes Luiz Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff e as discontinuidades no processo de modernização da lei de direitos autorais geradas por esta mudança. Além disso, buscaremos mostrar como a estagnação em torno desse debate, aliada à conjuntura internacional, retira, momentaneamente, a lei de direitos autorais do centro da disputa pelo acesso ao conhecimento, colocando em seu lugar a disputa pela regulamentação do uso e da gestão da rede mundial de computadores, que se dará em torno do “marco civil da internet”.

## **Capítulo 1 – Tempo de mudanças**

### **1.1 - O novo capitalismo tenta redefinir suas principais categorias: trabalho valor e capital.**

Há muitos conceitos que buscam explicar o momento que vivemos, Sociedade da Informação (MATTELART, 2001) , Sociedade em Rede (CASTELLS,1999), Era do Acesso (RIFKIN, 2000), Capitalismo Cognitivo (GORS, 2005) e tantos outros termos que buscam a melhor definição para a forma como vem se modificando as relações sociais que os cidadãos estabelecem entre si, com as empresas, e com o Estado e obviamente a maneira como as empresas se relacionam com seus clientes, funcionários e os Estados-nação e por último a forma como os Estados-nação se relacionam entre si, com o capital e seus cidadãos.

Seja ao enfatizar a centralidade do acesso, da rede, da informação ou do capital cognitivo, os vários pensadores que se debruçam sobre este tema, apontam sempre para uma crise enfrentada pelo capitalismo, ou, se preferirmos, para uma nova fase de desenvolvimento desse sistema econômico, na qual o conhecimento é a sua principal mercadoria e ao mesmo tempo a sua mais poderosa força produtiva.

Não é de hoje, que o conhecimento é tratado como mercadoria ou como capital fixo, quando incorporado nas máquinas e equipamentos que controlam a produção industrial. Cooptado pelo capitalismo, o conhecimento científico, que no projeto da modernidade deveria libertar o homem do trabalho penoso, da doença, da fome e da escassez, passou a ser mais um instrumento de dominação. Dessa forma, o método científico que permitiu a dominação cada vez mais eficiente da natureza, trouxe de forma intrínseca os instrumentos de dominação dos homens, como nos lembra Habermas (1994).

Mas o que há de novo nesta relação entre o capital e o conhecimento nas últimas duas décadas?

Em última instância, o projeto da modernidade deveria combater a escassez, a aplicação do conhecimento científico de maneira racional, deveria levar a humanidade a uma era de abundância. Contudo, a abundância é justamente o que o capitalismo tenta combater em sua atual fase, criando mecanismos para gerar uma escassez artificial da sua mercadoria mais cara, o conhecimento.

Se o atual estágio de desenvolvimento econômico e tecnológico em que nos encontramos de fato pode ser chamado de “*Economia do conhecimento*”, isto implica mudanças significativas para todo o sistema econômico. Para Gorz, isto indica que

(...) o conhecimento se tornou a principal força produtiva, e que, conseqüentemente, os produtos da atividade social não são mais, principalmente, produtos do trabalho cristalizado, mas sim do conhecimento cristalizado. Indica também que o valor de troca das mercadorias, sejam ou não materiais, não é mais determinado em última análise pela quantidade de trabalho social geral que elas contêm, mas principalmente, pelo seu conteúdo de conhecimentos, informações, de inteligência gerais. (GORZ, 2005, p. 29)

Na economia do conhecimento, todo trabalho, seja na produção industrial seja na prestação de serviços possui um componente de saber, cuja importância é crescente. Este saber é definido por Gorz não apenas como o conhecimento formalizado, cristalizado em máquinas, ou que pode ser transferido por meio de cursos técnicos, ele é composto em grande parte pelos conhecimentos informais, adquiridos pelos trabalhadores ao longo da vida e que, por isso, não podem ser reproduzidos por meio de cursos ou apostilas, tais como a experiência, a capacidade de discernimento ou a habilidade comunicativa desses trabalhadores. Os saberes que passaram ser revalorizados na nova economia dizem respeito aos saberes da cultura do cotidiano, que são desenvolvidos pelos funcionários não só no ambiente de trabalho mas também em seu tempo livre, tocando um instrumento musical, praticando esportes coletivos, desenvolvendo trabalhos comunitários e etc.

Ao mesmo tempo em que cada funcionário, desse ponto de vista, é único

e a empresa não pode reproduzir na totalidade os seus saberes, ela também não pode ditar de que maneira e com que intensidade este saber é incorporado ao trabalho, isto depende da “motivação” dos funcionários. Dessa forma, é indispensável que o trabalhador esteja entregue ao seu trabalho de tal maneira que não seja possível diferenciar o tempo em que está trabalhando do seu tempo livre. Para viabilizar essa aderência do trabalho ao trabalhador, as empresas passam a tratar os seus empregados, não como funcionários, mas como “colaboradores”. Como consequência dessa nova condição de trabalho, cada trabalhador deixa de ser um funcionário e passa a ser um empreendedor, atuando como um prestador de serviços dentro da empresa. Assim, ao invés de cumprir 40 horas semanais, executando uma tarefa pré-estabelecida como os trabalhadores da linha de montagem o faziam até o século passado, o colaborador deve se desdobrar para cumprir metas. Isto pode acontecer em um período menor que as 40 (quarenta) horas semanais ou, como é mais comum, em um período muito superior.

A mudança na forma como a empresa se relaciona com o seu funcionário está ligada ao fato de que o capital das empresas passa a ser formado também pelo seu capital humano, composto pelos conhecimentos, habilidades e saberes irreprodutíveis de cada um de seus funcionários e pelo grau de motivação e a capacidade colaborativa deles ao desempenhar as suas tarefas.

A adoção do regime de metas dentro das empresas está relacionado também com a incapacidade desta economia do conhecimento em determinar quanto tempo é gasto para a produção das novas mercadorias e por conseguinte, o seu valor.

Se, como afirma Marx (1996), um valor de uso ou bem possui valor apenas, porque nele está objetivado ou materializado trabalho humano abstrato, então para que possamos medir a grandeza de seu valor devemos considerar a quantidade da “substância constitutiva do valor”, que está cristalizado nele, isto é, o trabalho. Para chegarmos a este valor, a quantidade de trabalho deve ser medida pelo seu tempo de duração. Contudo, o tempo de trabalho ao qual Marx se refere

não é exatamente o tempo gasto para se produzir uma mercadoria, pois este pode variar de acordo com as habilidades dos trabalhadores envolvidos no processo ou em virtude do aparato tecnológico de que dispõe cada empresa, ele se refere ao tempo de trabalho “socialmente necessário”

Tempo de trabalho socialmente necessário é aquele requerido para produzir um valor de uso qualquer, nas condições dadas de produção socialmente normais, e com o grau social médio de habilidade e de intensidade de trabalho. Na Inglaterra, por exemplo, depois da introdução do tear a vapor, bastava talvez somente metade do trabalho de antes para transformar certa quantidade de fio em tecido. O tecelão manual inglês precisava para essa transformação, de fato, do mesmo tempo de trabalho que antes, porém agora o produto de sua hora de trabalho individual somente representava meia hora de trabalho social e caiu, portanto, à metade do valor anterior. (MARX, 1996, p.169)

A dificuldade em se determinar o valor de troca de um bem ou valor de uso em uma economia do conhecimento, é que em geral, a análise marxista continua válida apenas para o suporte físico que serve de vetor para a principal mercadoria de nossa sociedade, o conhecimento. Uma vez que os produtos da empresa devem incorporar o saber cotidiano dos funcionários, saberes estes que foram construídos ao longo de toda uma vida, isto torna impossível definir quanto tempo é necessário para que uma ideia seja materializada em uma mercadoria.

Dito de outra forma, tendo em vista que não conseguimos expressar o valor dos saberes em unidades simples de medida, como número de horas necessárias para a sua produção, o valor das mercadorias não pode mais ser definido apenas pela quantidade de trabalho geral que elas contêm, mas principalmente pela quantidade de conhecimento e saberes agregados, o que torna o seu valor incerto, colocando determinados produtos no mesmo patamar que uma obra de arte, cujo valor e o tempo de trabalho empregado para produzi-la não pode ser medido de forma quantitativa, e passa a ser feito de modo qualitativo e extremamente subjetivo.

Podemos tomar como exemplo o valor de comercialização de um *smartphone*. Em um mesmo site de comércio eletrônico<sup>1</sup>, o valor de um aparelho desbloqueado, isto é, que não está vinculado a nenhuma operadora de telefonia e que portanto, não tem o seu valor subsidiado, pode variar entre US\$ 139,50 (cento e trinta e nove dólares e cinquenta centavos) pagos por um “Nokia C2-03 Operacional S40” e US\$ 1.399,50 (um mil, trezentos e noventa e nove dólares e cinquenta centavos) pagos em um *I-phone 5* em sua versão mais simples<sup>2</sup>. Os dois modelos possuem funcionalidade muito próximas, ambos realizam ligações telefônicas, possuem um calendário, reproduzem arquivos de áudio e vídeo, tiram fotografias, conectam-se à internet, enviam e recebem e-mails e mensagens de texto. Mas o que justifica essa diferença de preços tão grande?

De pronto poderíamos apontar como motivo para a diferença dos preços as especificações de hardware, pois o modelo mais caro possui maior memória para armazenamento, maior capacidade de processamento, uma câmera mais potente, uma tela mais resistente a riscos e assim por diante. Contudo, a diferença de preços não se resume ao valor do hardware, já que este não é o item mais caro desses equipamentos se comparado ao valor do conhecimento embarcado em cada uma dessas mercadorias, principalmente sob a forma de *softwares*, e campanhas publicitárias.

Para que possamos ter uma ideia de quanto é o valor do conhecimento embarcado em cada um desses produtos, podemos tomar como base uma pesquisa divulgada em 18 setembro de 2012, pela *iSuppli Corporation*, uma agência de pesquisa de mercado focada na cadeia de valores de eletrônicos, que produziu uma estimativa de custo do *I-phone 5*. A projeção apresentada no site da agência foi baseada na análise das especificações anunciadas pela Apple, empresa criadora do

---

1 Os valores citados dizem respeito respectivamente aos modelos “Nokia C2-03 Operacional S40” e o “I-Phone 5 - 16 GB”. Ambos os valores eram praticados pelo site [www.magazineluiza.com.br](http://www.magazineluiza.com.br) em 30 de abril de 2013.

2 Os valores foram convertidos em dólares americanos para facilitar a comparação entre as cifras apresentadas neste estudo e a pesquisa da *iSuppli Corporation* utilizada como fonte de dados. Em 30 de abril de 2013 a cotação do dólar comercial era de US\$ 1,00 para R\$ 2,00.

smartfone, juntamente com informações sobre componentes conhecidos e os valores praticados pelos seus fornecedores, como podemos ver no quadro abaixo.

<b>Preliminary iPhone 5 Bill of Materials Cost Estimate Based on Virtual Teardown (Costs in U.S. Dollars)</b>				
		<b>iPhone 5 Model</b>		
<b>Components/ Hardware Elements</b>	<b>iPhone hardware comments</b>	<b>16GByte</b>	<b>32GByte</b>	<b>64GByte</b>
Pricing without Contract		\$649,00	\$749,00	\$849,00
Total BOM Cost		\$199,00	\$209,00	\$230,00
Manufacturing Cost		\$8,00	\$8,00	\$8,00
BOM + Manufacturing		\$207,00	\$217,00	\$238,00
<b>Major Cost Drivers</b>				
Memory				
NAND Flash		\$10,40	\$20,80	\$41,60
DRAM	1GByte LPDDR2	\$10,45	\$10,45	\$10,45
Display & Touchscreen		\$44,00	\$44,00	\$44,00
Processor	A6 Processor	\$17,50	\$17,50	\$17,50
Camera(s)	8 Megapixel + 1.2 Megapixel	\$18,00	\$18,00	\$18,00
Wireless Section – BB/RF/PA	Qualcomm MDM9615+ RTR8600+ Front End*	\$34,00	\$34,00	\$34,00
User Interface & Sensors		\$6,50	\$6,50	\$6,50
BT/WLAN	BTv4.0 + Dual-Band Wireless-N	\$5,00	\$5,00	\$5,00
Power Manager		\$8,50	\$8,50	\$8,50
Battery	Assumed 1800mAh	\$4,50	\$4,50	\$4,50
Mechanical/ Electro- Mechanical		33,00	33,00	33,00
Box Contents		\$7,00	\$7,00	\$7,00
* - Assumed Source: IHS iSuppli Research, setembro 2012				

O custo de materiais empregados na construção do iPhone 5, em sua versão mais simples, está em torno de US\$ 199,00 (cento e noventa e nove

dólares). Contudo, devemos ter em mente que estas peças também têm como principal fonte de valor o conhecimento neles cristalizados, haja visto que o que está listado no quadro divulgado pela *iSuppli Research* não é a matéria-prima propriamente dita e sim componentes, fabricados por outras empresas de tecnologia e que já carregam uma quantidade de conhecimento cristalizado, em proporção tão grande ou maior que os produtos da Apple. Agrega-se a estes valores um custo de montagem de US \$8,00 (oito dólares). É claro que não seria possível aferirmos qual a real taxa de lucro com que Apple trabalha em seus produtos sem que esta nos fornecesse os dados. No entanto, podemos chegar próximo do valor cobrado pelo que há de imaterial em seu produto. Se levarmos em conta que o valor de comercialização praticado pela Apple é de US\$ 649,00 (seiscentos e quarenta e nove dólares) veremos que apenas 31,9% do valor do iPhone diz respeito ao hardware e a mão de obra necessária para montá-lo. O executivo da Apple, Tim Cook, ao participar de um comitê de investigação no Senado dos Estados Unidos, declarou que a Apple paga 30,5% de impostos sobre o seu lucro, nas transações feitas nos Estados Unidos<sup>3</sup>. Se aplicarmos este percentual de impostos sobre o valor de comercialização do aparelho, subtraindo o valor gasto com mão de obra e os seus componentes, veremos que a Apple paga cerca de US\$ 134,81 (cento e trinta e quatro dólares e oitenta e um centavos) em impostos e cobra de seus consumidores algo em torno de US\$ 307,19 (trezentos e sete dólares e dezenove centavos) pelo conhecimento agregado ao produto sob as mais diversas formas, como campanhas publicitárias, *design* do produto, *softwares* desenvolvidos pela Apple, licenças de uso de programas de terceiros, entre outros.

Se desconsiderarmos o valor do conhecimento agregado aos componentes do equipamento, tratando-os como matéria-prima bruta, a análise marxista poderia explicar o valor desse produto só até determinado ponto, pois a partir do momento em que nos debruçamos sobre o valor dos conteúdos imateriais que compõem este *smartphone*, o processo de valoração torna-se turvo, primeiro pela questão que havíamos levantado anteriormente da impossibilidade de

---

3 Disponível em: <http://tecnologia.uol.com.br/noticias/afp/2013/05/21/apple-diz-que-paga-imposto-de-30-sobre-seu-lucro-e-nega-uso-de-mecanismos-fiscais.htm> , acessado em 26/08/2013

expressar o valor do conhecimento em unidades simples de medida, como é feito com a hora de trabalho dos operários chineses que montam o equipamento. Em segundo lugar, vem a questão dos custos de desenvolvimento e produção e reprodução dos saberes que estão embarcados neste aparelho, uma vez que, por mais dispendioso que possa ser criar estes produtos imateriais, depois que o conhecimento foi cristalizado, ou sintetizado sobre a forma de um *software*, como é o caso em nosso exemplo, o seu custo de reprodução tende a zero, de forma que o custo de desenvolvimento de um sistema operacional para ser instalado em um único celular ou nas 31,2 milhões de unidades vendidas pela Apple no segundo trimestre de 2013<sup>4</sup> é o mesmo.

No caso do site de comércio eletrônico brasileiro citado como exemplo, acrescentam-se a estes valores as taxas de importação e a taxa de lucro praticada pelo varejista.

Mas o que justificaria a compra de um produto de US \$ 1399,50 (um mil, trezentos e noventa e nove dólares e cinquenta centavos) ao invés de outro de US\$ 139,50 (cento e trinta e nove dólares e cinquenta centavos), uma vez que o valor de uso dos equipamentos é o mesmo ou muito próximo?

O slogan da Apple "*pense diferente*" quer dizer justamente que não estamos pagando por um aparelho que realiza e recebe ligações, ou que acessa e-mails e envia mensagens de texto, mas por um aparelho que faz tudo isso de uma forma diferente. O consumidor não paga pelo que o aparelho faz, mas como ele faz essas operações. Em outras palavras, ele paga pela experiência que o aparelho e os conhecimentos nele embarcados podem lhe proporcionar, tais como o *design*, a usabilidade dos *softwares*, o bom gosto e outros fatores subjetivos. Logo, as campanhas publicitárias têm como principal foco, convencer os consumidores que, tal qual uma obra de arte, o valor desses produtos não pode ser estabelecido apenas pelas horas de trabalho cristalizadas naquela mercadoria, mas pela

---

4 Disponível em : <http://g1.globo.com/economia/negocios/noticia/2013/07/lucro-da-apple-cai-22-no-trimestre-mas-fica-acima-do-esperado.html> , acessado em 26/08/2013

“qualidade” e as sensações que ela pode lhe proporcionar. O hardware é apenas o vetor do produto principal, ele é o suporte físico que transporta as ideias e sensações que estão sendo comercializadas.

A grande questão que se coloca diante de nós, não é só a do custo da produção de bens imateriais, mas a do custo de reprodução desses bens, que por tender a zero, cria uma abundância daninha ao capitalismo, que deve então criar formas de controlá-la, criando mecanismos que gerem uma escassez artificial.

É neste ponto que surgem alguns dos maiores dilemas do capitalismo atual, que são justamente como estabelecer o monopólio sobre o direito de uso das ideias, como manter o conhecimento vinculado ao seu suporte físico, já que uma vez digitalizados, os conhecimentos podem circular livremente pela internet e com um custo de reprodução que tende a zero, e por fim, como controlar os fluxos de informação que circulam pela internet a fim de deter o escoamento de suas mercadorias, criando uma escassez artificial em um mundo de abundância.

Para enfrentar esses problemas, enquanto algumas empresas e grupos de ativistas vêm propondo mudanças nos modelos de negócio baseados no conhecimento, a maior parte do capital vem se apoiando em travas tecnológicas que tentam impedir a reprodução desses bens culturais imateriais de forma indiscriminada e nas leis de propriedade intelectual, propondo mudanças que permitam um controle mais rígido sobre o direito de uso das ideias, punições severas para os países, empresas ou indivíduos que as subvertam e é claro, alterações na forma como funciona hoje a internet, principal escoadouro dos bens e produtos imateriais.

No Brasil, este cenário não é diferente, e muito vem se discutindo sobre uma possível reforma dos direitos autorais do país. Apesar de este ser um problema que afeta toda a cadeia produtiva, o tema vem ganhando espaço na sociedade brasileira, puxado pelos setores que mais sentiram o impacto da revolução digital, a indústria de bens culturais, principalmente a fonográfica, a audiovisual e a indústria

de *softwares*. Em todos esses casos existem os defensores de uma lei mais rígida e proibitiva e os que legislam em prol do compartilhamento do conhecimento e a livre circulação dos bens culturais.

## 1.2 - A Propriedade intelectual no Brasil e no Mundo

Ao discutir a crise do valor, Gorz (2005) nos lembra de que tudo o que não pode ser produzido pelo trabalho do homem, tal como as riquezas naturais como a chuva, o calor do sol ou os bens comuns que não podem ser divididos ou trocados por nada, como o patrimônio cultural, não possuem valor, no sentido comercial, ou se preferirmos são bens inestimáveis.

No entanto, é verdade que, se não podem ser apropriadas ou “valorizadas” as riquezas naturais e os bens comuns podem ser confiscados pelo viés das barreiras artificiais que reservam o usufruto delas aos que puderem pagar um direito de acesso. A privatização das vias de acesso permitem transformar as riquezas naturais e os bens comuns em quase mercadorias que proporcionaram uma renda aos vendedores de direito de acesso. O controle de acesso, como nós veremos, é uma forma privilegiada de capitalização das riquezas imateriais. (GORZ, 2005, p. 31)

É justamente neste ponto em que entram as Leis de Propriedade intelectual, criadas para garantir o acesso ao conhecimento, proteger e estimular os autores. Estas leis foram convertidas na mais eficaz ferramenta de privatização do conhecimento e dos bens culturais, criando barreiras de acesso e reservando o uso desses saberes protegidos apenas aos que podem pagar por eles.

O primeiro tratado que dispõe sobre a propriedade intelectual data do ano de 1710, o Estatuto de Anne (LESSIG, 2006). No entanto, este documento apresentava uma estrutura bem diferente das atuais leis e tratados que versam sobre o tema. No período em que o Estatuto de Anne é escrito, os legisladores

ingleses influenciados pelo espírito do iluminismo, isto é, acreditando no poder libertador que o conhecimento poderia exercer sobre os cidadãos e cientes dos possíveis danos causados pela continuidade da ação monopolista dos livreiros no mercado inglês, criaram um mecanismo que pudesse controlar o poder desses empresários, que na época detinham o monopólio de impressão das principais obras da literatura inglesa. Como o monopólio de uso e impressão sobre as obras era eterno, os livreiros que haviam comprado os direitos de obras clássicas, como as de Shakespeare, podiam controlar a impressão e distribuição desses livros de forma que tais obras se mantivessem sempre valorizadas, já que não existia possibilidade de concorrência com reimpressões mais baratas.

Pelo Estatuto de Anne, obras publicadas depois do ano de 1710 estariam protegidas pelo *copyright* (direito de cópia) por 14 anos, podendo ser renovado por mais 14, caso o autor ainda estivesse vivo. Para obras que haviam sido publicadas antes desse período, previa-se uma proteção de mais 21 anos, após o qual as obras entrariam em domínio público, podendo ser reimpressas livremente. Assim, o período máximo de proteção previsto pelo estatuto de Anne seria de 28 anos.

Contudo, como o Estatuto de Anne não era uma lei, ele não tinha poder de reverter a jurisprudência no direito Inglês. Dessa forma, à medida que os direitos de monopólio de cópia dos primeiros livros começaram a vencer e as primeiras impressões alternativas começaram a concorrer com os livreiros ingleses, estes recorreram aos tribunais alegando que qualquer proteção dada pelo Estatuto de Anne não anulava a jurisprudência, que garantia o controle eterno sobre as obras. Esta situação perdurou até o ano de 1774, quando a Câmara dos Lordes votou contra a ideia de um monopólio eterno dos *copyrights*, instituindo de uma vez por todas a ideia de domínio público para obras literárias.

A exemplo da Inglaterra, os Estados Unidos da América criam uma lei federal de *copyrights* em 1790. Assim como na lei inglesa, o período de proteção era de 14 anos podendo ser renovado, caso houvesse interesse do autor por mais 14, sendo que em no máximo 28 anos uma obra deveria entrar em domínio público. Em

119 anos esta legislação mudou três vezes, e no ano de 1909 o prazo máximo para uma obra entrar em domínio público era de 56 anos, o dobro do prazo original. A partir de 1962, os Estados Unidos iniciaram uma série de alterações em sua legislação de *copyrights*, ampliando o campo de ação e realizando frequentes alterações de prazo, sempre que obras importantes estavam às vésperas de entrarem em domínio público.

A iniciativa dos Estados Unidos de dificultar e adiar a entrada de obras protegidas por *copyrights* em domínio público dentro de seu território nacional tem impacto em todo o mundo, uma vez que esta tem sido a posição defendida pelo país em todos os órgãos de governança multilaterais dos quais faz parte, tais como o OMPI (Organização Mundial de Propriedade Intelectual), a OMC (Organização Mundial do Comércio) e a OMS (Organização Mundial da Saúde), para citar apenas três instâncias onde a discussão dos direitos de propriedade intelectual frequentemente toma grandes proporções, além é claro, dos tratados multilaterais e bilaterais que os Estados Unidos firmam com outros Estados-nação, acerca de temas como biodiversidade e segurança alimentar.

### **1.3 - O que é protegido pelas leis de Propriedade Intelectual**

Antes de seguirmos em frente, é interessante termos em mente o que atualmente é abrangido pelas leis de propriedade intelectual, até onde vai o alcance desta legislação, o que pode ou não ser protegido e por quanto tempo essa proteção dura, além de levantar quais os objetivos desses cercamentos em torno do conhecimento e como eles se relacionam com as diferentes legislações no contexto global.

Segundo a OMPI (Organização Mundial de Propriedade Intelectual), a proteção da propriedade intelectual se estende a todas as criações do intelecto humano, podendo ser dividida, a princípio, em duas grandes modalidades: a

propriedade industrial e o direito de autor, possuindo, cada uma delas, subdivisões específicas. Na propriedade industrial, estão incluídas: as patentes de invenções, os modelos de utilidade, as marcas, os nomes comerciais, os desenhos industriais e as indicações geográficas, enquanto o direito de autor inclui: a proteção de obras literárias e artísticas, tais como poemas, romances, obras de teatro, películas cinematográficas e peças musicais (OMPI, 2011). Os programas de computador também são protegidos pelo direito de autor.

A solicitação de proteção por propriedade industrial sobre qualquer invenção, seja ela produto ou procedimento, deve ser feita pelo inventor ao órgão governamental competente em cada país onde pretenda ter a proteção ou à OMPI, que realiza o registro da patente em vários países ao mesmo tempo, desde que sejam signatários dos tratados que versam sobre aquele tipo de proteção.

A proteção por patente é, sem dúvida, a mais conhecida das modalidades de propriedade industrial e se estende tanto a produtos como a processos. Isto é, assim como se pode solicitar a patente sobre um novo medicamento, é possível também solicitar a patente sobre um novo processo de extração de um princípio ativo já existente. O inventor que consegue a patente sobre a sua invenção recebe o direito de monopólio de exploração daquela invenção por um período mínimo de 20 anos, podendo variar de acordo com a legislação do país. Durante o período em que a patente está vigente, é vedada a qualquer pessoa, empresa ou Estado fazer uso da invenção protegida sem a permissão do titular da patente.

A OMPI (2011) estabelece quatro quesitos básicos para que um produto ou processo possa ser patenteado. São eles:

1. Utilidade prática ou industrial;
2. Inovação: o produto ou processo a ser patenteado deve conter alguma característica até então desconhecida do campo técnico ao qual pertence

3. Não evidência: o produto ou processo que está requerendo a proteção deve apresentar o que a OMPI chama de “atividade inventiva”, isto é, somente algo que não poderia ser deduzido de maneira óbvia por alguém que possui conhecimentos gerais daquele campo técnico pode ser patenteada

4. O material deve ser patenteável pela legislação do país onde a proteção está sendo requerida.

Este último ponto varia de país para país e tem sido um dos principais alvos dos tratados multilaterais e bilaterais, que tentam equalizar as leis de patente entre países e blocos econômicos.

Em alguns países, quando uma invenção não cumpre todos os requisitos para a patente, é possível solicitar uma proteção de modelo de utilidade (OMPI, 2011, p.10). Esse modelo menos conhecido tem como características um regime menos rigoroso para a sua aprovação e uma proteção que varia entre sete e dez anos. A ideia desse tipo de proteção é abranger modelos de utilização nos quais não se nota necessariamente a “atividade inventiva”. Na maior parte das vezes são produtos que já existem no mercado, mas que foram redesenhados para desempenharem melhor as suas funções, como por exemplo um motor automotivo ou um eletrodoméstico.

Na categoria de proteção das marcas (OMPI, 2011, p14), estão todos os signos ou combinação de signos que diferenciam os produtos e serviços de uma empresa das demais. Estes signos podem ser palavras, letras, números, fotos, formas e cores, assim como a combinação desses itens. Assim como no caso das patentes, o detentor da marca tem o direito de uso exclusivo da mesma, sendo vetado o uso por terceiros e passível de punição. O período de proteção das marcas varia de um país para o outro, mas essa proteção pode ser renovada por tempo indeterminado.

Os nomes comerciais também recebem proteção dos direitos de propriedade intelectual, de forma muito parecida com as marcas, com a diferença

que este tipo de proteção não precisa ser solicitado em nenhum órgão específico. Ao se criar uma empresa o seu nome comercial está automaticamente protegido. No Brasil, este processo é garantido pelo Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), já que não é possível solicitar um número de registro diferente para duas empresas com a mesma razão social.

A proteção dos desenhos industriais (OMPI, 2011, p.11) refere-se ao aspecto dos produtos, o seu *design*. Segundo a OMPI, para obter essa proteção o desenho em questão deve ser atrativo e desempenhar eficazmente a função para a qual foi concebido. Além disso, deve poder ser reproduzido por meios industriais. Contudo, apesar dessa “necessidade” de desempenhar eficazmente a função para a qual foi concebido, existem casos em que esse tipo de proteção tem muito mais a ver com os aspectos estéticos do produto, do que com suas características funcionais. Se retomarmos o nosso exemplo dos *smartphones*, lembraremos que um dos fatores determinantes na escolha do consumidor, entre dois produtos que desempenham a mesma função, é entre outras coisas, o seu preço e a sua aparência.

Muito parecidas com os aspectos que envolvem as marcas e os nomes comerciais, também são as indicações geográficas (OMPI, 2011, p. 16-17), atribuídas a produtos cujas características estão relacionadas ao local onde eles foram produzidos e que muitas vezes não podem ser reproduzidas em outras áreas do planeta, pois são determinadas pelo clima, relevo ou um tipo de conhecimento tradicional, cujo modo de fazer está ligado a uma região ou a uma cultura. É a indicação geográfica que diferencia, por exemplo, o champagne de todos os outros vinhos espumantes que são fabricados fora do condado de Champagne, na França.

O direito de autor, ou *copyright*, como é conhecido nos países de língua inglesa, protege as obras literárias, a poesia, os romances, as películas cinematográficas, as peças musicais, etc (OMPI, 2011b,). Todas as expressões artísticas estão protegidas pelo direito de autor, que confere ao titular do direito, entre outras coisas, o controle sobre a produção de cópias, a tradução, o registro e

distribuição de sua obra. Entre os direitos assegurados ao autor, está a possibilidade de vender os direitos de exploração econômica da sua obra, sem contudo, abrir mão do direito moral sobre a produção. O direito moral sobre a obra consiste em ser reconhecido como o seu autor. Dessa forma, quando uma pessoa ou empresa compra os direitos sobre um romance ou uma peça musical, isso quer dizer que ela tem o direito de exploração comercial daquela obra, mas não pode requerer para si a sua autoria.

A diferença essencial que existe entre a propriedade industrial e o direito de autor é que a primeira protege as ideias, sem que estas precisem necessariamente estar materializadas em um produto físico, enquanto o direito de autor não protege as ideias, mas a forma como o autor as expressa. Dito de outra maneira, por meio da propriedade industrial é possível proteger a ideia que gera um novo produto, como por exemplo, a fórmula de uma nova liga metálica, enquanto que, por meio do direito de autor não é possível proteger a ideia de se fazer uma canção na qual o autor declara o seu amor à outra pessoa. O que se protege é a forma como o autor escreve esta canção, a ordem das palavras, a maneira que ele as utiliza para transmitir uma ideia, mesmo que esta não seja uma ideia inédita ou original.

É justamente por essa diferença entre os dois aspectos da propriedade intelectual, um protegendo as ideias e o outro a forma como elas são expressas, que os programas de computador, na maioria dos países, são protegidos pelo direito de autor e não pela propriedade industrial. O *software* é composto por uma série de ordens de comando que são transmitidas para o computador para que ele execute uma determinada tarefa, tal como um texto que só pode ser lido pela máquina. Dessa forma, é possível escrever programas distintos para executar a mesma tarefa, assim como é possível escrever vários manuais de instrução ensinando os funcionários de uma fábrica a realizar uma mesma tarefa. Isso faz com que os *softwares* estejam mais próximos de uma carta contendo instruções a serem seguidas, do que de uma fórmula para a produção de uma liga metálica. No entanto, há quem discorde desse ponto de vista e, de tempos em tempos, podem ser vistas

movimentações por parte da indústria de *software* para tentar deslocar essa proteção da esfera do direito de autor para a da propriedade industrial.

Outro ponto importante a se levar em consideração ao falarmos de direitos de autor, são os direitos conexos(OMPI, 2011b, p. 19), reservados aos intérpretes, arranjadores, atores e produtores que ajudam a dar forma a uma determinada expressão artística, sem que isto aliene qualquer direito do autor. Um cantor ou arranjador que queira gravar uma música de autoria de outrem deverá pedir permissão, ao autor ou a seu espólio, para realizar a gravação e deverá pagar por isso, assim como um diretor que pretende montar uma peça ou rodar uma película cinematográfica baseada em um romance cujos direitos estão protegidos. Nestes exemplos, os direitos conexos dizem respeito à forma como aquele cantor interpretou os versos, ou a forma como o ator deu corpo ao personagem emprestando-lhe um rosto.

Os direitos conexos não retiram do autor nenhum direito sobre a sua obra, contudo não se encerram quando finda a proteção dos direitos do autor. Assim, se um interprete quiser gravar uma canção dos *Beatles* deverá pagar aos atuais donos dos direitos de exploração da obra, e não poderá dizer que aquela obra é de sua autoria, alienando assim o direito moral de seus autores. Caso um cineasta queira utilizar esta nova interpretação da obra dos Beatles em um filme, deverá pagar os direitos de uso, que serão divididos entre os detentores do *copyright* original e o intérprete, que possui os direitos conexos sobre aquela interpretação da obra. Contudo, quando a música dos Beatles entrar em domínio público, isto é, quando findarem os prazos de proteção sobre a obra, o intérprete ainda terá direito sobre os direitos conexos do fonograma que contém a sua interpretação daquela peça musical, e a utilização, execução e distribuição daquele registro deverá ser autorizada e paga ao intérprete ou a seu espólio por no mínimo 50 (cinquenta) anos após a realização do registro em países que são signatários do TRIPS (Acordo Sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio, sigla em inglês), podendo variar para períodos maiores, dependendo da legislação local.

O TRIPS é o tratado que estabelece os parâmetros mínimos de proteção da propriedade intelectual que devem ser seguidos por todos os países membros da OMC (Organização Mundial do Comércio). Mesmo não eliminando a necessidade de uma legislação nacional sobre o tema, o tratado em questão fornece as bases sobre as quais estas legislações devem ser escritas. Como é facultado aos signatários do tratado oferecerem proteção por períodos iguais ou superiores aos estabelecidos pelo TRIPS, estes períodos podem variar entre os países. No caso do direito de autor, por exemplo, as obras são protegidas, na maioria dos países, por um período de 50 anos após a morte do autor, enquanto no Brasil, este prazo se estende por 70 anos.

#### **1.4 - Contradições entre o direito internacional e as legislações locais**

Até o momento, utilizamos as definições de propriedade apresentadas pela Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI), sempre observando que, na maioria das vezes, o prazo para a proteção dos direitos de monopólio na exploração de invenções, processos ou obras artísticas depende da legislação do país, ou do bloco econômico.

As diferenças de prazos de proteção e até mesmo do material passível de proteção entre as diversas legislações geram constantes repetições, sobreposições e conflitos entre as relações comerciais entre Estados-nação, que envolvem questões de propriedade intelectual. Dessa forma, a tentativa de reduzir as contradições geradas pelas diferentes legislações por meio de um sistema internacional único de proteção à propriedade intelectual tem sido um esforço contínuo dos países mais desenvolvidos, que detêm o maior volume de patentes e são os principais interessados em restringir o acesso a elas.

Os primeiros esforços para se criar um sistema de proteção com abrangência planetária datam de 1883, quando foi realizada a Convenção de Paris

para a Proteção da Propriedade Industrial e, três anos mais tarde, em 1886, ano em que se realiza a Convenção de Berna, para a proteção das obras literárias e artísticas (LESSIG, 2006). Ambas as convenções ainda estão em vigência e são revistas de tempos em tempos, com o objetivo de adaptar suas disposições ao estado de desenvolvimento econômico e tecnológico dos países membros. Em 1967, foi criada a OMPI (Organização Mundial de Propriedade Intelectual), com a missão de *“promover a inovação e a criatividade a serviço do desenvolvimento econômico, social e cultural de todos os países, por meio de um sistema internacional de propriedade intelectual equilibrado e eficaz”*<sup>5</sup>, além de gerir convenções como a de Paris e a de Berna.

Até o ano de 1994, a OMPI foi o principal fórum de discussão sobre o marco internacional da propriedade intelectual, apesar de não ser o único. Contudo, a organização não satisfazia plenamente os interesses dos países ricos e suas indústrias transnacionais. Países como os Estados Unidos da América, que estavam empenhados em estabelecer padrões mais rígidos de proteção à propriedade intelectual viam suas propostas serem derrotadas frequentemente pelo grande número de países pobres que compunham a organização.

Ao explicar estes conflitos, Tachinard separa os países em dois grandes grupos, a saber, os países inovadores e seus seguidores.

Produz-se, então um conflito entre países inovadores e os seus seguidores, países que não querem desperdiçar a oportunidade de dar um salto tecnológico e, por esta razão, criam mecanismos para dificultar a penetração de seus mercados por empresas estrangeiras, além de não concederem patentes como meio de autorizar as firmas domésticas a copiar os produtos de suas congêneres estrangeiras. (TACHINARD, 1993, p. 64)

Essa dificuldade de harmonização entre as legislações ocorria em grande parte porque era opcional aos países membros aderirem ou não aos vários tratados regidos pela OMPI, além do fato de que a OMPI não possuía em sua estrutura um órgão fiscalizador capaz de verificar se os países membros estavam cumprindo os

---

5 <http://www.wipo.int/about-wipo/es/> - acessado em 27 de maio de 2013.

tratados administrados por ela, tão pouco dispunha de mecanismos para punir os infratores. (CERVANTES, 2005, p. 57)

A incapacidade da OMPI de fiscalizar e punir os países que infringiam os acordos de Propriedade Intelectual gerou uma pressão por parte dos países ricos para que estas questões fossem incluídas no âmbito do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT, sigla em inglês), criado em 1947, para harmonizar as políticas aduaneiras entre os países, a fim de regular o comércio internacional e combater práticas protecionistas.

Em 1994, a Rodada do Uruguai do GATT resulta na criação da OMC (Organização Mundial do Comércio) e em diversos acordos anexos, entre eles o Acordo Sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio, ou TRIPS (sigla em inglês). Desde então, os direitos de propriedade intelectual vêm sendo regulamentados pelo TRIPS, o que não quer dizer que a OMPI tenha perdido sua função. Na realidade, o TRIPS trabalha em cooperação com a OMPI, incorporando e, a todo tempo, fazendo referências às convenções por ela administradas. Além das convenções de Paris e Berna, são citadas no TRIPS a Convenção de Roma, para a proteção dos artistas intérpretes, produtores de fonograma e organizações de radiodifusão, de 1961, e o Tratado Sobre Propriedade Intelectual em Matéria de Circuitos Integrados (PICI), de 1989, assinado em Washington. A ideia por trás dos TRIPS foi a de estabelecer um padrão mínimo de proteção que deveria ser seguido por todos os membros da OMC e dar o primeiro passo em direção a um sistema mundial de patentes.

A criação do TRIPS, assim como as convenções de Berna e Paris também não foram capazes de criar um marco legal, que regule internacionalmente a propriedade intelectual. Na verdade, o que estes acordos fazem é fornecer um parâmetro mínimo que os países devem seguir ao formular a sua legislação sobre o tema. Dessa forma, não é possível para nenhum dos países membros da OMC fornecer proteção, seja de propriedade industrial, seja de direito de autor, inferior aos prazos estabelecidos pelo TRIPS. Contudo, no caso da legislação nacional fornecer proteção por um período superior ao estabelecido em qualquer um desses acordos,

predominará a legislação local, dentro do seu território. Isso quer dizer, por exemplo, que caso um autor escreva romance em um país em que a legislação cumpre o tempo de proteção estabelecido pelo TRIPS, essa obra entrará em domínio público 50 (cinquenta) anos após a morte do autor. Contudo, no Brasil, esses direitos durarão mais vinte anos, uma vez que a legislação brasileira estabelece como prazo de proteção o período de 70 anos após a morte do autor, antes que a obra possa entrar no domínio público.

O fato de se trazer as questões de direito autoral para dentro da OMC e do TRIPS fez parte de uma estratégia dos países ricos para tentar minimizar as discrepâncias entre as legislações internacionais e forçar os países pobres a aderirem às convenções de Berna e de Paris. Isto porque o TRIPS não pretendia substituir a OMPI, e sim, sanar o que era considerado pelos países ricos como um dos seus principais problemas, a saber, a questão de ser opcional a adesão aos tratados da organização e o fato da mesma não possuir um mecanismo eficaz para fiscalizar e punir os Estados que estavam descumprindo as sanções estabelecidas pelos tratados por ela geridos. Dessa forma, países pobres que quisessem integrar a Organização Mundial do Comércio, deveriam assinar o TRIPS e, por consequência, todos os tratados aos quais ele fazia menção.

Mesmo tendo emplacado essa grande vitória na rodada do Uruguai, os países ricos, principalmente Estados Unidos da América, não conseguiram implementar todos os pontos que desejavam no TRIPS, como, por exemplo, a questão do direito de patentes sobre seres vivos. Os Estados Unidos passaram então a desenvolver uma política de complementariedade, por meio de tratados bilaterais de livre comércio, cuja adesão era condicionada à assinatura de uma série de outros tratados de propriedade intelectual, que cobriam as lacunas deixadas pelo TRIPS, ou estabeleciam prazos e proteções mais rígidos. (CERVANTES, 2005)

## 1.5 - Os movimentos dissidentes

O termo movimento dissidente, será utilizado neste trabalho para classificar os vários movimentos políticos que resistem à forma hegemônica de interpretar o mundo, seja nos campos econômico, social ou da produção do conhecimento. Os movimentos dissidentes são aqueles cujo objetivo é propor alternativas ao que a autora indiana Vandana Shiva denomina como monoculturas da mente.

Além de tornar o saber local invisível ao declarar que não existe ou não é legítimo, o sistema dominante também faz as alternativas desaparecerem apagando ou destruindo a realidade que elas tentam representar. A linearidade fragmentada do saber dominante rompe as integrações entre os sistemas. O saber local resvala pelas rachaduras da fragmentação. É eclipsado com o mundo ao qual está ligado. Desse modo, o saber científico dominante cria uma monocultura mental ao fazer desaparecer o espaço das alternativas locais, de forma muito semelhante à das monoculturas de variedades de plantas importadas, que leva à substituição e destruição da diversidade local. O saber dominante também destrói as próprias condições para a existência de alternativas, de forma muito semelhante à introdução de monoculturas, que destroem as próprias condições de existência de várias espécies. (SHIVA, 2003, p. 25)

Apesar dos sistemas dominantes de conhecimento se autointitularem universais, estes nada mais são do que sistemas locais com base em uma cultura dominadora e colonizadora, e por isso, são eles próprios colonizadores. Os movimentos dissidentes são aqueles que buscam por alternativas aos sistemas ocidentais de conhecimento, propondo novas formas de organização e produção, social e econômica. Entre eles estão o Movimento de *Software* Livre, os movimentos de acesso a comunicação e ao conhecimento, os ambientalistas e tantos outros.

Todo o marco legal que foi brevemente apresentado até agora repousa sobre uma interpretação de que as ideias, ou o conhecimento de um indivíduo são

de sua propriedade e devem ser protegidos tal qual uma propriedade qualquer, como se estes fossem algo material, escasso e concorrente. Esta linha de pensamento defende que caso um autor ou inventor não possa desfrutar do direito de monopólio de uso de sua obra, mesmo que por um período determinado como é o caso das patentes, estes não se sentiriam estimulados a continuar produzindo e o desenvolvimento científico e artístico cessaria. Dessa forma, as leis de propriedade intelectual deveriam funcionar como um mecanismo que pudesse garantir a proteção desses direitos por um tempo que fosse economicamente interessante para os autores e inventores e socialmente justo, para que o restante da sociedade pudesse, em algum momento, se apropriar desse conhecimento e dar o salto seguinte no desenvolvimento cultural e científico (SIMON, 2000). Contudo, este meio termo entre o que é economicamente viável para os inventores e o tempo socialmente justo está longe de ser uma unanimidade e é nesse contexto que começam a agir os movimentos dissidentes.

Os que discordam dessas premissas dirão que o conhecimento e as ideias são construídos de forma coletiva. Dessa forma, quando um autor ou inventor apresenta uma nova obra, esta surge como o resultado da interação que ele manteve com os seus pares, citando e transformando as ideias às quais teve acesso por meio de livros, de conversas com amigos, películas cinematográficas e todo tipo de produção cultural com a qual teve contato antes de produzir a sua obra.

A princípio, essa ideia de produção coletiva do conhecimento poderia passar uma noção equivocada, criticada por Thomas Kuhn (2005, p. 175 - 183), de que o conhecimento se desenvolve de forma cumulativa, frequentemente comparada à adição de tijolos a uma construção, isto é, cada geração acrescentaria algo de novo no que já havia sido produzido pelos seus antecessores, o que, segundo o autor, tornariam as revoluções científicas invisíveis, ocultando os processos de ruptura com os modelos anteriores. No entanto, mesmo que se considere um modelo em que o desenvolvimento do conhecimento se dê por rupturas com os antigos paradigmas, por meio de revoluções científicas, como propõe Kuhn, ainda assim, o argumento da construção coletiva do conhecimento se

mantém válido, pois é necessário que haja domínio da ciência normal, antes de identificarmos a necessidade de um novo modelo. Isto é, não é possível declarar a invalidez de um paradigma sem antes ter o domínio teórico sobre ele, conhecendo assim todas as suas deficiências e limitações. Dessa forma, ainda que se dê um salto em qualquer área de desenvolvimento humano, este também terá sido desenvolvido de forma coletiva, uma vez que a inovação não parte da estaca zero, e sim da necessidade de adequar o antigo paradigma às novas questões que se colocam diante dele.

Outro argumento utilizado pelos opositores desse modelo de apropriação do conhecimento, é de que essas leis de propriedade intelectual são incompatíveis com o momento histórico vivido em nossa sociedade e o seu atual nível de desenvolvimento tecnológico. Todo marco legal que rege a propriedade das idéias, assim como todas as outras leis que visam gerir o acesso a bens materiais, trata o conhecimento como um bem escasso e concorrente.

Como exemplo de bem escasso e concorrente podemos citar a propriedade da terra. Existe um limite de terras que podem ser ocupadas para o cultivo, de forma que este é um bem escasso, finito e, caso um agricultor esteja usando uma fração dessas terras para produzir hortaliças, um pecuarista não poderá utilizar, simultaneamente, o mesmo pedaço de terra para criar gado, o que o configura como um bem concorrente. Contudo, o mesmo não ocorre com as ideias. Não existe um limite conhecido para a criatividade humana, logo este não é um bem escasso tão pouco finito. Um professor que transfere o seu conhecimento para uma sala de aula repleta de alunos, não perde o conhecimento que repassou a seus ouvintes. Logo este também não é um bem concorrente, pois várias pessoas podem fazer uso dele ao mesmo tempo sem que ele sofra qualquer tipo de depreciação.

A inadequação desse modelo de propriedade intelectual torna-se mais evidente em uma sociedade em rede (CASTELLS, 1999). As atuais técnicas de digitalização, compactação e compartilhamento de dados permitem que qualquer bem cultural, passível de digitalização, possa ser copiado e reproduzido

infinitamente a um custo quase zero. Uma peça musical ou uma película cinematográfica, depois de digitalizados e desvinculados de seu suporte físico, podem circular pela internet sem se caracterizar como um bem concorrente. Tal como o professor que não perde o conhecimento que transfere durante a aula, o internauta que compartilha seus arquivos na rede também não tem o seu bem subtraído ou depreciado.

A atual legislação de propriedade intelectual foi eficiente em regular o acesso ao conhecimento e à produção cultural somente enquanto a circulação dessa produção esteve vinculada a um suporte físico. À medida que cada computador pessoal conectado à internet passa a ser um possível reprodutor e disseminador de conteúdos, autorizados ou não, a indústria do *copyright* se vê entre dois grandes inimigos, de um lado, os movimentos dissidentes, que questionam a legitimidade da apropriação privada do conhecimento por empresas ou indivíduos e, de outro lado, uma multidão, composta por milhões de internautas que copiam e colam textos em seus e-mails ou em seus perfis de redes sociais, alteram textos, fotos e vídeos, compartilham obras literárias, *softwares*, músicas e produções audiovisuais, sem se preocuparem com a legislação que regula estas atividades e, boa parte das vezes, sem nem imaginar que estão infringindo alguma lei.

Um ótimo exemplo de movimento dissidente na questão da propriedade intelectual, é sem dúvida, o Movimento de *Software* Livre. Formado por milhares de programadores espalhados pelo mundo, estes ativistas da tecnologia livre se juntam para produzir programas de computador de forma colaborativa e descentralizada. O projeto mais conhecido desse movimento é o GNU/Linux, um sistema operacional totalmente livre, que pode ser baixado da internet e instalado em qualquer computador sem que haja qualquer tipo de restrição de uso.

Segundo a definição da *Free Software Foundation* (FSF), para que um *software* seja considerado livre ele deve oferecer aos seus usuários quatro liberdades, a saber:

1. liberdade de executar o programa para qualquer finalidade, sem qualquer tipo de embargo;
2. liberdade de alterar o programa, para que ele se adapte às suas necessidades. (Para que esta liberdade seja assegurada, é indispensável que o programa venha acompanhado do seu código fonte);
3. liberdade de distribuir cópias do programa, gratuitamente, ou em troca de um pagamento;
4. liberdade de distribuir cópias modificadas para que toda a comunidade possa se beneficiar das melhorias feitas no programa.

Estas liberdades devem ser garantidas por meio do licenciamento do *software*. Todo programa de computador, seja ele livre ou proprietário vem acompanhado de uma licença de uso, uma espécie de contrato que diz por quanto tempo o usuário pode desfrutar daquele *software*, de que maneira e quais usos podem ser dados àquela cópia do programa.

Quando um programador decide disponibilizar o seu programa como um *software* livre, ele deve fazê-lo em dois passos, primeiro requerendo o *copyright* da obra e em segundo lugar licenciando o seu código sob uma licença livre, podendo adotar algum modelo já existente, ou então escrevendo a sua própria licença. O modelo mais conhecido desse tipo de licença é a GPL (*General Public License*) da *Free Software Foundation*.

Ao solicitar a proteção por *copyright*, ao invés de simplesmente disponibilizar o *software* em domínio público, o programador está dizendo que aquele *software* lhe pertence e que a sua utilização deve seguir as regras ditadas pela sua licença de uso. A GPL, por sua vez, garante as quatro liberdades estabelecidas para que o *software* seja considerado livre e insere uma série de restrições que impedem que este programa e as obras derivadas de seu código-fonte tornem-se obras proprietárias. A licença da *Free Software Foundation* tem como objetivo garantir que os aplicativos escritos pelo Movimento de *Software* Livre

e suas obras derivadas continuem livres, sem que intermediários possam subtrair as quatro liberdades dos demais usuários.

Assim, ao receber um *software* sob a proteção da GPL o usuário tem o direito de usa-lo para qualquer fim, distribuí-lo, modifica-lo e distribuir cópias modificadas do programa, desde que ele mantenha essas quatro liberdades disponíveis a todos os usuários que adquirirem as cópias que estão sendo distribuídas por ele, tendo sido modificadas ou não. (Free Software Foundation, 2005)

Estas cláusulas condicionais atribuem o que alguns chamam de característica “viral” dos *softwares* livres, uma vez que a licença “contamina” todas as obras derivadas.

A estas licenças que subvertem o sentido do *copyright* foi dado o nome de *copyleft*, um trocadilho que se originou no fato de o primeiro proibir a cópia dos produtos sob a sua proteção e o segundo garantir o direito de cópia dos produtos por ele licenciados.

Mais do que produzir programas de computador de alta qualidade, o Movimento de *Software* Livre foi responsável por criar uma metodologia de trabalho que possibilita a criação colaborativa e impede a privatização do conhecimento que foi produzido de forma coletiva.

À medida que o Movimento de *Software* Livre foi ganhando espaço junto a outros setores da sociedade, em grande parte pela popularização das distribuições GNU/Linux, os seus ideais de livre circulação do conhecimento também passaram a se popularizar e exercer influência sobre novos segmentos da sociedade. Ações similares às que geraram as comunidades de *Software Livre* surgiram nas artes plásticas, na música, na literatura e no cinema.

Influenciados pelos princípios apregoados pelo Movimento de *Software* Livre e pelas possibilidades abertas pelo licenciamento permissivo, cujo maior

exemplo é a licença GPL, alguns artistas começaram a propor novas formas de ação para lidar com as limitações das leis de propriedade intelectual e da própria GPL, frente à necessidade de se licenciar outros produtos, além dos *softwares*.

O *Luther Blissett Project*, que posteriormente deu origem ao grupo Wu Ming, é um dos exemplos exitosos do licenciamento permissivo aplicado à área literária. Criado em 1994, Luther Blissett era um pseudônimo multi-usuário, por meio do qual o grupo passou a realizar uma “guerrilha midiática” contra a imprensa italiana. Luther Blissett plantou várias notícias falsas em diferentes pontos do país, enganando grandes corporações da mídia italiana e expondo a fragilidade da verdade midiática. À medida que o projeto ganhou notoriedade, centenas de ativistas, *hackers* e outros operadores culturais passaram a assinar como Luther Blissett.

Em 1999, foi publicada pela Editora Einaudi a novela de aventura *Q*, escrita por quatro membros do Luther Blissett Project – Bolonha. Na época de seu lançamento o que mais chamou a atenção da mídia foi o número de cópias vendidas pelos autores que haviam optado por uma licença do tipo *copyleft*. A contracapa do livro, que posteriormente foi traduzido para inglês, espanhol, alemão, holandês, francês, português (do Brasil), dinamarquês e grego, trazia a seguinte inscrição:

*É consentida a reprodução parcial ou total desta obra bem como a sua distribuição por via telemática para uso pessoal dos leitores, desde que sem fins comerciais, com a condição de que cada cópia contenha esta nota.*  
(BLISSETT, 2002, p. 01)

Além das cópias vendidas nas livrarias, também era possível fazer o *download* do livro gratuitamente no *site* da editora. No Brasil, o livro foi lançado pela editora Conrad, que preservou a prática de deixar o livro disponível para *download* em seu site. O grupo havia captado o espírito do licenciamento livre proposto pela GPL e o transpôs para sua obra literária.

Em 1998, enquanto Luther Blissett escrevia a sua novela *Q* na Itália, Lawrence Lessig travava uma batalha judicial nos EUA contra o congresso norte

americano que pretendia ampliar, mais uma vez, o período de proteção das obras sob *copyright*, por meio da lei Sony Bono. Na época, Lessig era o advogado de Eric Eldred, um programador aposentado que há alguns anos vinha construindo uma biblioteca virtual na Internet, onde publicava livros que estivessem sob domínio público e obras derivadas desses autores. Em 1998, uma parte da obra de Robert Frost passaria para domínio público e Eldred pretendia publicá-la, até que o congresso americano optou por aumentar o período de proteção do *copyright*. Eldred e Lessig recorreram à suprema corte, para que a decisão do congresso fosse revertida, mas foram derrotados. (LESSIG, 2006)

Depois desse caso, Lessig se engajou na luta por uma lei de direitos autorais mais justa e criou a Creative Commons, uma empresa sem fins lucrativos, com o objetivo de construir uma camada de *copyright* racional, que se distanciasse dos extremos que atualmente dominam o debate sobre direitos autorais, isto é, todos os direitos reservados, ou nenhum direito reservado. Lessig queria propor uma proteção com alguns direitos reservados.

Para isso, a Creative Commons criou uma série de licenças, a princípio voltadas para trabalhos artísticos e científicos, ou que sejam passíveis de proteção pelas leis de direito de autor. Em cada uma delas, é possível atribuir um certo nível de liberdade aos usuários. Tomemos como exemplo um arquivo de música: caso ele seja distribuído sob uma licença *Creative Commons*, o autor poderá especificar cada um dos direitos que estão sendo previamente liberados ao consumidor, que poderá de acordo com a licença escolhida, ouvir, reproduzir, distribuir gratuitamente, fazer uso comercial ou produzir obras derivadas da música. Na hipótese do consumidor desejar fazer algum uso que não tenha sido previamente liberado pelo autor, ele deverá contatar o dono da obra e solicitar a autorização, realizando o pagamento pelo direito de uso, se for o caso.

Ciente das limitações para se criar uma única opção de licença, a *Creative Commons* procura produzir uma para cada finalidade. Dessa forma, existem licenças específicas para músicas, vídeos, textos e materiais educativos,

sendo que em cada uma delas é possível detalhar quais direitos serão concedidos aos usuários. No *site* da *Creative Commons* ([www.creativecommons.org.br](http://www.creativecommons.org.br)), é possível gerar automaticamente sua licença a partir de um questionário simples que deve ser respondido pelo autor.

Uma das ideias por trás do *Creative Commons* é eliminar ao máximo os intermediários. Dessa forma, o autor só precisa ser consultado, caso o uso dado à obra extrapole os direitos concedidos inicialmente por ele.

No Brasil, o *Creative Commons* ganhou notoriedade quando o Ministério da Cultura, em parceria com a Fundação Getulio Vargas do Rio de Janeiro, produziram uma tradução oficial das licenças desenvolvidas pela instituição de Lessig. Durante o lançamento da versão brasileira do *Creative Commons*, o cantor e, então ministro da cultura Gilberto Gil, também lançou uma de suas composições sob a nova licença.

A iniciativa de criar uma versão brasileira do *Creative Commons* era coerente com a proposta do governo Lula, que vinha defendendo o uso de *softwares* livres pela administração pública e que já havia lançado uma versão em português da GPL, para programas de computador.

Enquanto esteve a frente do Ministério da Cultura, Gilberto Gil tornou-se, no Brasil, um dos principais articuladores e defensores das licenças permissivas, tanto para a proteção de *softwares* quanto para o licenciamento de produtos culturais. Programas como o Cultura Viva, Estúdio Livre e os Pontos de Cultura, todos criados pelo Ministério da Cultura, passaram a incentivar o uso dessas licenças na proteção de todo o material produzido dentro desses projetos. Durante o seu mandato, iniciaram-se as primeiras discussões, dentro do governo brasileiro, sobre a necessidade de uma atualização da legislação sobre propriedade intelectual.

No entanto, mesmo com a predisposição de um governo em rever a sua legislação a fim atualizar o regime de propriedade intelectual vigente, após essa breve análise do cenário no qual ocorrem as disputas de propriedade intelectual, podemos concluir que seria ingênuo discutir qualquer alteração dessa natureza no

marco legal brasileiro, sem levar em conta a relação deste Estado com outros Estados-nação, agências multilaterais, as empresas transnacionais, os movimentos insurgentes e os seus cidadãos. Para isso, os conceitos de império e multidão trazidos por Hardt e Negri (2005), e os de Estado em rede e poder das redes, apresentados por Castells (2009) nos serão extremamente úteis como pontos de partida de nossa análise.

Segundo Hardt e Negri, a sua definição de império resulta do

... reconhecimento de que a ordem global contemporânea já não pode ser entendida adequadamente em termos de imperialismo, tal como era praticado pelas potências modernas, com base essencialmente na soberania do Estado-nação ampliada para territórios estrangeiros. Em vez disso, surge agora um “poder em rede”, uma nova forma de soberania, que tem como seus elementos fundamentais, ou pontos nodais, os Estados-nação dominantes, juntamente com as instituições supranacionais, as grandes corporações capitalistas e outros poderes.  
(HARDT e NEGRI , 2005, p. 10)

Para estes autores, o Império seria a única forma de poder capaz de manter a atual ordem global por um longo período. O império pressupõe entre outras coisas a ideia de que, com o enfraquecimento dos Estados-nação nas últimas décadas, entram em ação outros atores, como as instituições supranacionais, as grandes corporações capitalistas e, como não poderíamos esquecer, os movimentos insurgentes, em uma disputa constante pelo poder. Ao contrário das propostas de governança multilateral, o império não pressupõe participação igualitária desses atores, tão pouco permite a tomada de decisões unilaterais por qualquer um deles, nem mesmo o mais poderoso. À medida que o império se organiza sob a forma de uma “rede de poder”, na qual a participação dos atores se dá de forma hierárquica e desigual e onde uma empresa transnacional pode ter mais força que vários Estados-nação, ou que alguns Estados-nação possam ter mais poder que uma Agência Multilateral como a ONU, o poder só pode ser exercido de fato sob a forma da cooperação entre os agentes.

Na linguagem proposta por Castells, o Império de Negri e Hardt, é o contexto no qual se manifesta o poder em rede e, cada Estado-nação, agência multilateral ou movimento insurgente é um dos nós que compõem essa rede. A relevância de cada nó aumenta de acordo com a sua capacidade de absorver e processar informações que aumentem a eficiência da rede. O modo de governar do Império é o poder em rede.

O Estado em rede, proposto por Castells (2009), é a evolução do antigo Estado-nação que, ao invés de desaparecer, se adapta a um contexto onde o exercício do poder e as esferas de decisão não se situam apenas no nível nacional, mas ao mesmo tempo em nível local e global.

O atual processo de tomada de decisões políticas opera em uma rede de interação entre instituições nacionais, supranacionais, internacionais, compatriotas, regionais e locais que alcançam as organizações da sociedade civil. Neste processo temos assistido à transformação do estado-nação soberano que surgiu na idade moderna em uma nova forma de estado: O que eu conceitualizei como estado em rede. O novo estado em rede se caracteriza por compartilhar a soberania e a responsabilidade entre os distintos estados e níveis de governo; a flexibilidade nos procedimentos do governo e uma maior diversidade de tempos e espaços na relação entre governos e cidadãos em comparação com o antigo estado-nação (CASTELLS, 2009, p. 70)

O estado em rede de Castells atua de três formas, a fim de responder ao seu enfraquecimento e a sua crise de representatividade, gerados pelos processos de globalização.

1 – Se associando e formando redes de Estados. Estas redes podem ter múltiplos objetivos e compartilhar soberania como é o caso da União Européia, ou podem ser centradas em alguns objetivos específicos como o comércio, no caso do Mercosul ou a segurança se tomarmos como exemplo a OTAN.

2- Criando uma rede cada vez mais densa de instituições internacionais e

supranacionais para tratar de problemas globais. Assim como as redes de Estados, as instituições internacionais e supranacionais também podem ter um caráter mais generalista como é o caso das Nações Unidas, ou objetivos mais específicos como a Organização Mundial do Comércio (OMC), a Organização Mundial da Saúde ou a Organização Mundial de Propriedade Intelectual.

3 – Por fim, em muitos países, os Estados-nação têm iniciado um processo de devolução do poder aos governos regionais e locais, além de abrir canais de participação para organizações não governamentais (ONG) afim de se reconectar com a identidade de seus povos e combater a sua crise de legitimidade. (CASTELLS, 2009)

Ao tratar do poder na rede, Castells diferencia quatro formas distintas, sob as quais ele se manifesta:

- **O poder de se conectar em rede** - exercido pelos atores e organizações que estão conectados às redes mundiais, sobre os indivíduos e coletivos que não estão conectados a elas. Este poder é exercido através de filtros de inclusão e exclusão. Dessa forma, atores conectados podem criar uma rede que acumule recursos preciosos e depois desenvolver filtros que impeçam o acesso de outros atores que não agreguem valor à rede.

- **O poder da rede** – refere-se aos protocolos de comunicação da rede, ou se preferirmos, as regras que devem ser seguidas para que um indivíduo, Estado ou organização possa fazer parte da rede. O poder da rede aumenta na medida em que aumenta o número de signatários dos seus protocolos de comunicação.

- **O poder em rede** – é o poder compartilhado entre os pontos nodais que compõem a rede. Este poder não pode ser exercido de forma unilateral.

- **O poder de criar redes** – este refere-se, em primeiro lugar, à capacidade de constituir novas redes, de programar e reprogramar os protocolos de comunicação das redes segundo os seus interesses e, em segundo lugar a

possibilidade de conectar diferentes redes, fazendo com que elas compartilhem recursos, em vez de competirem entre si.

Estas formas de poder na rede podem ser vistas claramente se observarmos com atenção o cenário sobre o qual se desenrolam as disputas por propriedade intelectual.

A OMC (Organização Mundial do Comércio) é um bom exemplo de como estes aspectos do poder na rede podem ser exercidos. Estabelecida em 1995, a OMC é a instância à qual os países membros podem recorrer para solucionar disputas comerciais entre eles.

Não há dúvida de que a OMC é uma instituição/rede que reúne recursos valiosos, e o poder de se conectar a ela é exercido pelos países membros sobre os que não estão conectados, ao estabelecerem os filtros que determinam as condições para a inclusão ou exclusão de um membro. Estar fora dessa rede, significa estar à margem da formulação das regras do comércio internacional no mundo.

O poder da rede se mede, entre outras coisas, pelo seu tamanho, pois na medida em que mais pessoas seguem os seus protocolos de comunicação, as maneiras e protocolos alternativos de funcionamento vão sendo sufocados e eliminados. No Caso da OMC, até março de 2013, dos 193 países membros da Organização das Nações Unidas<sup>6</sup>, 159 eram membros da OMC (Organização mundial do Comércio)<sup>7</sup>. Mesmo os países que não são membros da rede são afetados pelos seus protocolos de comunicação, uma vez que estes são amplamente difundidos nas práticas de comércio internacional da maior parte dos Estados-nação, com a desvantagem de que países que não são seus signatários, não podem recorrer a ela como fórum para dirimir possíveis disputas, ou para combater práticas protecionistas que poderiam ser consideradas desleais no âmbito

---

6 <http://www.onu.org.br/conheca-a-onu/paises-membros/> disponível em 04/09/2013

7 [http://www.wto.org/spanish/thewto\\_s/whatis\\_s/tif\\_s/org6\\_s.htm](http://www.wto.org/spanish/thewto_s/whatis_s/tif_s/org6_s.htm) disponível em 04/09/2013

da rede.

Se, por um lado, estar dentro da rede não garante que as suas demandas de reprogramação dos protocolos sejam implementadas, a menos que se associe a um grupo cuja relevância somada seja capaz de promover tais mudanças, de outro lado, estar fora da rede não lhe garante os direitos mínimos obtidos pelo mais insignificante dos pontos que estão conectados. Neste exemplo é possível ver que na medida em que uma rede aumenta de tamanho, as vantagens de estar conectado a ela não aumentam na mesma proporção em que crescem as desvantagens de se estar fora dela.

O poder em rede é o poder compartilhado entre as redes e os diversos pontos nodais que as compõem, não podendo ser exercido de forma unilateral. Para melhor visualizarmos esse poder em rede, tomemos como exemplo um caso hipotético de mudança nos prazos ou no regime de propriedade intelectual de um país membro da OMC. A aprovação ou recusa às mudanças envolveriam não só os atores locais que seriam afetados por este novo regime, como artistas, pesquisadores, organizações não governamentais de defesa de direitos e a indústria nacional, mas também as multinacionais e transnacionais com sede no país. Deveriam ser levadas em conta as regras mínimas estabelecidas pelo TRIPS, caso contrário outros países poderiam pedir, junto à OMC, sanções contra o país que está mudando as suas regras de propriedade intelectual, caso entendessem que estas mudanças resultariam em práticas protecionistas ou concorrência desleal. Como o TRIPS faz menção a tratados geridos pela OMPI, esta instituição/rede também seria acionada em um caso como este.

Contudo, por mais que o poder em rede seja “compartilhado”, isto é, exercido principalmente por meio de associações e alianças entre pontos nodais a fim de impor as suas demandas a toda a rede, como já foi dito, nem todos os pontos desfrutam do mesmo grau de relevância e poder. Apenas os mais poderosos possuem a capacidade de criar redes, reprogramar redes já existentes e por fim conectar essas novas redes.

A OMC foi criada pelos países ricos entre outras coisas para promover o livre comércio internacional e eliminar ao máximo políticas protecionistas por parte dos Estados membros. Entre os diversos acordos que compõem a OMC está o TRIPS, criado, entre outras coisas, para sanar deficiências que existiam na estrutura da OMPI, como já foi dito. Ao invés de fazer com que uma rede concorresse com a outra, ao redigir o TRIPS, os criadores da OMC fizeram referências aos acordos geridos pela OMPI, conectaram as duas redes de forma que elas pudessem compartilhar recursos e ressignificaram a existência da primeira rede.

É claro que os que criam a rede e escrevem os protocolos de comunicação o fazem de forma a atender as suas demandas em detrimento de outras, por mais que estas demandas pareçam estar em conflito com os objetivos da rede e, no caso do TRIPS, isso não foi diferente, como ressalta Cícero Gontijo, ao descrever o processo de aprovação deste acordo durante a Rodada do Uruguai:

*Todos os outros dezesseis acordos propunham a abertura do mercado, redução de tarifas, redução de barreiras alfandegárias. Eram todos no sentido de abertura, de redução de garantias e direitos, visando um mundo que funcionasse como um comércio único. Seguiam todos na direção de derrubar barreiras alfandegárias. O TRIPS ia na contramão: criava barreiras, e, num sentido muito específico, criava barreiras para proteger ainda mais quem já tinha tecnologia, já tinha patente, já estava pesquisando. Estes iriam ganhar o maior poder possível, pois o acordo transformava esses fatores em produtos ainda mais valiosos. (INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS, 2003, p. 26)*

Se, por um lado, os Estados-nação, as grandes corporações capitalistas e as instituições supranacionais, interessados em manter a atual ordem global só podem fazer isso atuando em rede, os movimentos insurgentes que combatem esta ordem, também só podem fazê-lo atuando da mesma forma. Não só buscando uma atuação em rede com os diversos movimentos que comunguem dos mesmos princípios, mas também com parceiros de ocasião, sejam eles Estados, empresas ou instituições supranacionais.

Por mais que pareça estranha a associação de um movimento insurgente com um Estado-nação, ou com uma empresa transnacional, esse tipo de parceria temporária é mais comum do que parece, especialmente na questão dos direitos autorais. Foi o que aconteceu no Brasil, a partir do primeiro governo do presidente Lula, onde alguns representantes de movimentos insurgentes conquistaram espaços importantes dentro da estrutura governamental, resultando, algumas vezes, em que o governo assumisse a posição dos movimentos e, outras vezes, que o governo cooptasse o movimento para as suas posições, a fim de usar a sua capacidade de mobilização junto à sociedade civil.

No capítulo que se segue, analisaremos a evolução do movimento de *software* livre no Brasil, suas relações de parceria temporária com o estado e sua influência sobre políticas públicas de acesso a cultura e de inclusão digital.

## **Capítulo 2 - O impacto do Movimento de *Software* Livre sobre as políticas tecnológicas do Estado brasileiro.**

### **2.1 - Militância política e tecnologia: Estado e sociedade civil se confundem**

Ao me referir ao Movimento de *Software* Livre, englobo dentro dessa categoria não só os ativistas que doam horas de trabalho escrevendo linhas de código para os diversos projetos do movimento, mas também as empresas e ONGs que além de contribuírem com o desenvolvimento dos *softwares*, também fazem um importante trabalho de divulgação, arrecadação de fundos, assistência jurídica, defesa e incentivo do uso de tecnologia livre. Contudo, os ativistas na maior parte das vezes não utilizam o termo “Movimento” e sim “comunidade”.

A opção por adotar o termo Movimento, em detrimento de Comunidade, se deu pelas características conflitantes do movimento, não só no Brasil, mas em todo o mundo.

Ao se autodenominar como membros da Comunidade do *Software* Livre, ou quando querem fazer referência ao projeto ao qual estão ligados e se intitulam como integrantes da Comunidade Debian ou Comunidade Ubuntu, duas das mais populares distribuições Linux, estes ativistas apresentam em seu discurso uma visão mítica do que viria a ser uma comunidade.

Bauman (2003) diz que além de seu significado algumas palavras carregam consigo sensações, e este é o caso da palavra comunidade. Ao nos referirmos a comunidade nunca atribuímos a ela um sentido negativo, ou pejorativo. A comunidade é sempre vista como algo bom, é o lugar onde se pode encontrar abrigo, aconchego, compreensão, segurança e ajuda nos momentos difíceis, um cenário paradisíaco quando confrontado com um mundo onde o individualismo e a concorrência desenfreada guia a vida da maior parte das pessoas. O autor nos lembra, contudo, que existe uma grande diferença entre a “comunidade sonhada” e

a “comunidade realmente existente”. Em nome do bem que ela representa “a comunidade existente” cobra lealdade incondicional e trata qualquer desvio, por menor que seja, como a mais alta traição.

A “comunidade realmente existente”, se nos achássemos a seu alcance, exigiria rigorosa obediência em nome dos serviços que presta ou promete prestar. Você quer segurança? Abra mão de sua liberdade, ou pelo menos de boa parte dela. Você quer poder confiar? Não confie em ninguém de fora da comunidade. Você quer entendimento mútuo? Não fale com estranhos, nem fale línguas estrangeiras. Você quer essa sensação aconchegante de lar? Ponha alarmes em sua porta e câmeras de tevê no acesso. Você quer proteção? Não acolha estranhos e abstenha-se de agir de modo esquisito ou de ter pensamentos bizarros. Você quer aconchego? Não chegue perto da janela, e jamais a abra. O nó da questão é que se você seguir este conselho e mantiver as janelas fechadas, o ambiente logo ficará abafado e, no limite, opressivo. (BAUMAN, 2003, p. 9, 10)

As comunidades de *software* livre, quando descritas por seus integrantes são a instância onde todos estão convidados a colaborar, onde a colaboração e a ajuda mútua é mais importante que a concorrência. A comunidade é o local onde o princípio da livre circulação do conhecimento deve reger todas as relações. No entanto, esta descrição é tão verdadeira quanto parcial.

Mesmo tendo como seus pilares de sustentação e funcionamento a cooperação, a ajuda mútua e a livre circulação do conhecimento, as comunidades de *software* livre não eliminam a concorrência entre os seus membros. Na verdade, ela muda os termos em que se realiza esta concorrência. A disputa por legitimidade e distinção dentro da comunidade ocorre em termos de quem “colabora” mais com o movimento e quem oferece as colaborações mais relevantes para o seu desenvolvimento. Dessa forma, as relações estabelecidas entre os ativistas e as instituições que compõem o Movimento de *Software* Livre se assemelham mais ao que Bourdieu (2004) definiu como campo, do que às comunidades por eles sonhadas.

A noção de campo para Bourdieu(2004) pode ser descrita como um espaço social onde se manifestam relações de dominação e de conflito. Cada campo tem uma certa autonomia e possui suas próprias regras de organização e de hierarquia social. O Movimento de *Software* livre, constitui-se no campo *hacker*<sup>8</sup> por excelência.

É onde o conhecimento colaborativo convive com a competitividade e a luta pela legitimidade tecnológica de seus membros, que buscam, cada vez mais, alcançar distinções culturalmente pertinentes dentro do campo, pela beleza e pertinência de seus códigos. (SANCHES, 2007, p. 29)

#### *Segundo Bourdieu:*

pode-se medir o grau de autonomia de um campo de produção erudita com base no poder que dispõe para definir as normas da sua produção, os critérios de avaliação de seus produtos e, portanto para retraduzir e reinterpretar todas as determinações externas de acordo com seus princípios de funcionamento (BOURDIEU, 2004, p. 106)

No caso do campo *hacker*, assim como outros campos a sua autonomia é relativa, já que ele influencia e é influenciado pelos seus membros, assim como ele influencia e é influenciado por outros campos, como o campo econômico e o campo da política. No Brasil, a influência exercida por alguns membros de destaque dentro do Movimento de *Software* Livre e a sua relação com os campos econômico e da política irão dar um caráter distinto ao movimento brasileiro.

É praticamente impossível dizer quando os primeiros *hackers* brasileiros se engajam no Movimento de *Software* Livre. O desenvolvimento e a expansão do movimento pelo mundo se deu com base na internet, onde os programadores disponibilizavam seus códigos, contribuía com o aperfeiçoamento dos programas de outros ativistas e recebiam ajuda em seus projetos. Dessa forma, um marco expressivo poderia se o ano de 1996, quando chega ao Brasil o modelo comercial

---

8 Atualmente, o termo *hacker* passou a ser utilizado, de forma equivocada, pela imprensa para rotular pessoas que cometem crimes utilizando-se de recursos informacionais. No entanto, quando me referir ao termo *hacker* durante esta tese, estarei fazendo referência ao seu significado original que está ligado às ideias de “programar por prazer” e do “fazer elegante”. Para descrever os indivíduos que utilizam seus conhecimentos para cometer crimes através do uso de computadores, o termo adequado é *cracker*.

de exploração da internet. Contudo, é comum encontrar entre os ativistas do movimento pessoas que tiveram o seu contato inicial com o *software* livre, antes desse período, por meio de conexões do tipo BBS, através de universidades ou mesmo por meio de amigos que viajavam ao exterior e traziam cópias de sistemas Linux em disquetes.

Dessa forma, como era impossível dizer ao certo quando o movimento se iniciou no Brasil, tomei como marco inicial o momento em que os ativistas brasileiros conseguem realizar o primeiro Fórum Internacional de *Software* Livre (FISL), em Porto Alegre, em maio do ano 2000. A partir deste evento é possível ver de que maneira se dão as relações do movimento com o Estado brasileiro, e de que forma o campo hacker e o campo da política se influenciam e se deixam influenciar um pelo outro. Além disso, o FISL é o principal palco das disputas do Movimento de *Software* Livre no Brasil. É nele que se externalizam as disputas entre os incontáveis programadores individuais, grupos de usuários, distribuições Linux<sup>9</sup>, interfaces gráficas, soluções de banco de dados e empresas que colaboram para o desenvolvimento do movimento, que disputam em várias modalidades o maior grau de distinção para estabelecer qual deles contribui mais com o *Software* Livre, qual fornece o melhor designer, maior usabilidade ou quem garante maior grau de liberdade para os usuários, entre outras.

Como é comum em outros campos, o campo hacker recusa-se a aceitar demandas externas ao próprio campo e esforça-se por construir as suas próprias instâncias de legitimação e consagração. Ações desse tipo são fundamentais para garantir a existência e a autonomia do campo enquanto tal. Contudo, a relação com outros campos é inevitável. Acompanhando algumas edições do FISL, pudemos

---

<sup>9</sup> O Linux é apenas o kernel do sistema operacional, isto é o seu núcleo. O sistema operacional é composto pelo kernel e uma série de outros *softwares* que são gerenciados por ele. O termo Distribuição Linux é dado ao conjunto de *softwares* necessários para o funcionamento adequado de um computador. A seleção desses *softwares* fica a critério de um grupo de mantenedores que tem como função, selecionar as melhores opções de *software* em cada uma das categorias de trabalho existentes.

Podemos citar como exemplos de distribuições Linux os projetos Debian, Red-Hat, Ubuntu e Suse entre outros. Apesar de todos serem sistemas operacionais baseados no Linux cada uma dessas distribuições faz opções diferentes nas suas escolhas de padrão para navegador de internet, interface gráfica, gerenciador de arquivos, tocador de músicas entre outras. As distribuições são as responsáveis pelos vários “sabores” dos sistemas operacionais livres.

presenciar o esforço por parte desses ativistas em recusar ou tentar reinterpretar as demandas externas ao movimento adequando-as ao seu funcionamento interno. O campo econômico é um dos que tentam impor demandas e instâncias de consagração externas ao campo. Contudo, o campo mais veementemente combatido sempre foi o campo político partidário.

Uma das grandes preocupações externalizadas pelos ativistas era que se o *software* livre fosse identificado como a bandeira de um partido ou de uma força política específica, a solução tecnológica poderia ser rechaçada automaticamente por todos os outros. Diziam eles: “ O Estado deve usar *software* livre por uma questão de economia e de segurança. Mas esta deve ser uma decisão técnica e não política ideológica”. No entanto, separar uma coisa da outra, é o grande nó da questão. No Brasil, os gestores públicos que têm poder de decisão sobre sistemas sensíveis são considerados cargos de confiança, também conhecidos como cargos de livre provimento, que podem ser ocupados por profissionais de livre escolha da agremiação partidária que estiver no comando do Estado, ou por um funcionário público concursado. Na maioria das vezes, quando se opta por colocar um funcionário concursado a frente dessas decisões, a escolha do profissional também passa pela sua proximidade com a legenda partidária que está no poder.

Há que se considerar também que não são raras as vezes que a adoção de um padrão tecnológico pelo Estado extrapola a figura do técnico. Quando, por exemplo, a adoção de um padrão tecnológico envolve, de um lado, um grupo de desenvolvedores voluntários espalhados pelo mundo, que não votam naquela cidade, estado ou país e, de outro, uma empresa multinacional ou um grupo de empresas que podem vir a se tornar grandes financiadores de campanhas eleitorais, não é raro que haja a interferência do partido em prol dos interesses das empresas. Dessa forma, para se adotar um padrão livre, há que se ter minimamente a simpatia da legenda partidária que está à frente do Estado para este tipo de tecnologia.

Além disso, como veremos mais adiante, soluções tecnológicas que se configuram como casos de sucesso de uma gestão, tendem a ser exportados para

outras cidades e estados, que são geridos pelo mesmo partido. Este ponto em especial será um dos principais delineadores da ascensão do *Software Livre* no Brasil.

A fim de reafirmar a autonomia do campo *hacker* em seus discursos era comum ouvir questionamentos sobre a legitimidade de determinadas palestras que compunham a programação do FISL, principalmente por parte dos “recém convertidos” à causa. Os programas governamentais e os chamados “evangelizadores”, militantes e estudiosos de outras áreas que haviam se envolvido com a causa e apresentavam palestras, análises e discussões sobre o aspecto filosófico do Movimento de *Software Livre*, eram os principais alvos de crítica.

Frases do tipo: “Quantas linhas de código esse cara produziu para vir aqui falar de *software* livre, para mim”, impediam que os mais radicais vissem a ligação óbvia de uma palestra do professor Paul Singer sobre economia solidária e o *software* livre, ou a semelhança entre as práticas de empresas que produziam sementes transgênicas e as que produziam *software* proprietário. Apesar desse cenário ter se modificado ao longo dos anos, por um bom tempo, o Movimento de *Software Livre* tentou lutar sozinho contra inimigos que atuavam em rede. O que soa extremamente paradoxal, uma vez que o movimento tem em seu cerne a organização em rede.

Felizmente os organizadores do FISL, assim como os de outros eventos de *software* livre que se multiplicaram pelo Brasil, não compartilhavam dessa visão excludente. O que muitos ativistas que defendiam um FISL estritamente técnico não sabiam é que apesar de ter nascido para dar vazão a uma demanda de treinamento e capacitação de profissionais da tecnologia, o FISL surge dentro do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, e durante as suas três primeiras edições foi um evento majoritariamente financiado pelo governo.

Na verdade, grande parte do fortalecimento do *software* livre e de sua relevância no cenário político e tecnológico dos últimos 15 (quinze) anos no Brasil,

se deu não só pela atuação de profissionais de tecnologia, mas também pela ação de intelectuais de destaque em outras áreas, que mesclaram suas atuações profissionais, vida privada, militância política e sua atuação como gestores públicos, de forma que era difícil dizer onde terminava um e começava o outro. (SHAW, 2008)

## **2.2 - O *Software* Livre entra no Estado**

Segundo Mário Tesa (2013), um dos organizadores do FISL desde sua primeira edição e um dos principais responsáveis pela entrada do *Software* Livre no Governo do Estado do Rio Grande do Sul, seu primeiro contato com a temática do *Software* Livre se deu em 1997. Na época, Tesa trabalhava no Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), era um dos representantes do Sindicato dos Trabalhadores de Processamento de Dados e Tecnologia da Informação e havia ido a Brasília para participar de uma reunião da federação nacional da categoria para tratar de reajustes salariais, quando viu em um jornal uma matéria sobre o Linux. Tesa mostrou a reportagem ao seu amigo Djalma Valois, que mais tarde também ocuparia um lugar de destaque no movimento, e ambos saíram por Brasília, em uma tentativa frustrada de comprar uma cópia do sistema operacional.

Naquele momento a única iniciativa relevante de *software* livre no país estava sendo desempenhada por uma empresa da cidade de Curitiba, a Conectiva Linux. A empresa curitibana vendia cópias e fornecia suporte a uma distribuição Linux “brasileira”, baseada na distribuição da empresa americana Red-Hat.

Segundo Tesa (2013) as primeiras experiências com o Linux dentro do Serpro começaram sem a autorização da empresa, ele e outros técnicos dividiam os discos rígidos de suas máquinas e instalavam o sistema operacional em uma das partições para fazerem testes e estudar. Esta prática durou cerca de dois anos até que eles conseguiram uma máquina antiga para instalar o sistema. Contudo, logo

que a máquina ficou visível na rede, a empresa lhes comunicou que deveriam formatar aquela máquina, pois aquele não era o padrão do Serpro.

Em 1999, o mesmo ano em que a máquina com Linux dos técnicos do Serpro foi formatada, Olívio Dutra é eleito governador do Rio Grande do Sul, pelo Partido dos Trabalhadores. O novo governador chama para compor a direção da Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul (Prosergs) os técnicos Marcos Mazoni e Marcelo Branco, que já haviam trabalhado na prefeitura de Porto Alegre a frente da implantação da Infovia, um projeto de instalação de uma rede pública de fibra óptica na cidade, e do PortoWeb, um provedor de internet do município.

Por sua militância no Partido dos Trabalhadores e sua atuação no sindicato, Mario Tesa já conhecia os dois novos funcionários de Olívio Dutra, e mandou uma correspondência eletrônica para Marcelo Branco falando sobre o Linux e as possibilidades de uso no governo do estado.

Marcelo Branco havia trabalhado por dois anos no PortoWeb, o provedor de internet da prefeitura de Porto Alegre, onde teve o seu primeiro contato com o *software* livre, já que os servidores do provedor trabalhavam exclusivamente com máquinas Linux e FreeBSD. Contudo, ele não considera aquela como a sua porta de entrada no movimento do *Software* Livre.

“só me caiu a ficha sobre esse negócio de *software* livre quando entrei para a Prosergs. Havia ganho o governador Olívio Dutra, eu fui convidado para ser vice presidente (...). Um dia eu recebo um e-mail do Mário Tesa, dizendo:

Marcelo tu já ajudou a construir a infovia na prefeitura de Porto Alegre e eu acho que tem uma coisa aí que vai ser muito bom pro teu trabalho que é o Linux - na época ele falou “Linux” não falou nem *software* livre – e eu queria falar contigo sobre isso. Tem um cara aí na Prosergs que conhece o Linux é o Ronaldo Lages, conversa com ele. (BRANCO, 2013)

Após as primeiras reuniões entre Tesa, Marcelo Branco e Ronaldo Lages

eles decidem montar um comitê que incluísse universidades, comunidades de desenvolvedores e outras empresas públicas e privadas de estudos. Nasceria daí o Projeto *Software* Livre – Rio Grande do Sul (PSL-RS).

Em 1999, os profissionais de tecnologia que buscavam informações sobre o *software* livre encontravam muito pouco material, poucos artigos eram traduzidos para o português e existiam poucos profissionais ou instituições capazes de fornecer treinamento. É a partir desse cenário que o PSL-RS passa a atuar em quatro frentes:

- A criação de um Consórcio Editorial Livre, através do qual se buscava uma unificação das publicações do PSL-RS. Qualquer empresa ou editora das universidades que participavam do projeto, que quisessem publicar uma pesquisa ou um artigo traduzido, poderiam fazer isso promovendo a sua própria marca, mas trariam também uma menção ao consórcio.

- A criação dos Laboratórios Unificados de *software* livre, como haviam poucos profissionais qualificados na área, muitas vezes era necessário contratar profissionais de outros estados e até mesmo de fora do país para ministrar treinamentos. A ideia dos laboratórios unificados era dividir e baratear esses custos de treinamento entre os membros do PSL-RS. A Prosergs foi a empresa que cedeu espaço para a realização desses cursos.

- Desenvolvimento de uma política de divulgação do *software* livre

- Realização de eventos em conjunto, com a mesma lógica por trás dos Laboratórios Unificados, em vez de cada empresa ou universidade trazer um palestrante para a sua instituição, a ideia é que estes custos fossem divididos e os eventos abertos a todos os membros do PSL – RS .

Criado no início de 1999, em julho do mesmo ano o PSL-RS tenta realizar a primeira edição do FISL. Contudo, a falta de organização interna, pouca experiência do grupo e a ausência de patrocinadores faz com que essa primeira

tentativa fracasse. A segunda tentativa ocorre de maneira exitosa alguns meses depois. Em maio de 2000 é realizado em Porto Alegre o 1º Fórum Internacional de *Software* Livre (FISL). (TESA, 2013), (BRANCO, 2013)

Quem fez a palestra inaugural do Fórum foi Eduardo Maçan, um proeminente hacker do movimento de *software* livre, que ainda hoje (2013) é um dos poucos brasileiros a ter conquistado o título de desenvolvedor da distribuição Debian<sup>10</sup>, devido aos altos padrões estabelecidos pelos mantenedores do projeto para conceder este título a novos desenvolvedores (SANCHES,2007). Na época, ligado a Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), Maçan foi o responsável por apresentar ao PSL-RS o trabalho da *Free Software Foundation*, e por articular a vinda de Richard Stallman<sup>11</sup> para a primeira edição do FISL.

Para que seja viável a realização de um Fórum internacional com características tão específicas quanto as do FISL, pressupõe-se que haja um amadurecimento do tema na sociedade ou que pelo menos haja um número suficiente de pessoas interessadas em debater estes temas. Questionados sobre como detectaram tal maturidade naquele momento para a realização do FISL, tanto Marcelo Branco quanto Mário Tesa são categóricos em dizer que não havia a menor noção do tamanho do movimento no Brasil até a abertura das inscrições.

Segundo Marcelo Branco a ideia era realizar um evento pequeno utilizando um auditório com cerca de 300 lugares no centro de treinamento da Prosergs. No entanto, depois de uma semana que o site de inscrições havia sido lançado, eles já registravam mais de duas mil inscrições. Diante da demanda muito superior à esperada, os organizadores mudaram o local de realização do Fórum para a Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Segundo Mário Tesa aquela edição do FISL contabilizou cerca de 1700 (Mil e setecentos) participantes.

---

10 O Debian é uma das distribuições GNU/Linux mais respeitadas no Movimento de *Software* Livre, concedendo um alto grau de distinção para o seus colaboradores e desenvolvedores. Ver mais em O Movimento de *Software* Livre e a produção colaborativa do conhecimento. (Sanches, 2007) ou [www.debian.org](http://www.debian.org)

11 Richard Stallman é um dos fundadores do Movimento de *Software* Livre e da *Free Software Foundation*

A primeira edição do FISL teve uma grande participação de grupos de usuários de vários estados e das principais universidades do estado do Rio Grande do Sul. O evento exitoso trouxe uma repercussão positiva na mídia não só para o Fórum, mas também para os seus principais patrocinadores, que eram o governo do estado e a prefeitura de Porto Alegre, na figura de suas empresas de tecnologia.

A repercussão positiva do evento desperta no Estado o interesse em se aproximar do movimento e de desenvolver projetos em *software* livre, já que estas soluções tecnológicas representavam uma economia significativa aos cofres públicos e aparentemente possuíam uma comunidade de desenvolvedores interessada e capaz de dar suporte a essa nova tecnologia.

Essa primeira aproximação do Movimento de *Software* Livre e o Estado se intensifica nas edições seguintes do FISL e dá origem às primeiras contratações de ativistas do movimento pelo Estado, com o objetivo específico de desenvolver soluções tecnológicas livres. (BRANCO, 2013)

No ano de 2001, Marta Suplicy, eleita pelo Partido dos Trabalhadores, assume a prefeitura de São Paulo, onde se desenvolveria um modelo de inclusão digital baseado na participação popular, por meio de conselhos gestores e no uso exclusivo de *softwares* livres. A iniciativa de São Paulo, apesar de ser um marco na história do Movimento do *Software* Livre no Brasil, começa de forma relativamente independente das movimentações que ocorriam no Rio Grande do Sul, somando forças ao movimento gaúcho apenas em 2003, quando participa da 3ª Edição do FISL. Contudo, os fatos que acontecem em São Paulo são decisivos para se entender como o *software* livre e seus defensores chegam ao governo federal.

## 2.3 - Os Telecentros da prefeitura de São Paulo e o seu Programa de Inclusão Digital

A campanha eleitoral do ano 2000, que resulta na eleição de Marta Suplicy como prefeita de São Paulo, seguiu uma estratégia diferente das campanhas anteriores. Em julho de 1999, por iniciativa do Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores, foi criado o Instituto Florestan Fernandes (IFF), que tinha entre outros objetivos reunir técnicos e intelectuais ligados ao PT, para que estes fornecessem subsídio teórico à formulação do plano de governo, que seria apresentado no pleito que ocorreria no ano seguinte.

Com a vitória do PT na cidade, vários quadros que compunham o Instituto Florestan Fernandes deixaram a instituição para assumirem cargos na gestão municipal. Esse foi o caso do professor Sérgio Amadeu da Silveira, que em 2001 assume a Coordenadoria Geral do Governo Eletrônico. Subordinada à Secretaria de Comunicação Social, a Coordenadoria Geral do Governo Eletrônico tinha como missão:

consolidar-se como a porta de entrada das comunidades à rede mundial de computadores e aos serviços e informações prestados aos cidadãos por Prefeituras, Estados e União, além de incluir as pessoas das regiões de maior exclusão, na luta pelos seus direitos e no exercício de seus saberes coletivos, na busca de suas necessidades e no desenvolvimento de habilidades e competências necessárias ao cotidiano em constante transformação e, para isso, criou o Programa Telecentro.  
(MATSUDA, 2006, p. 144)

Para isso, ela era formalmente responsável pelo portal de internet, pela central de atendimento telefônico, o Call-Center e pelo programa de inclusão digital da prefeitura. Durante a administração o serviço de call-center deixou de ser uma atribuição da coordenadoria, que se tornou de maneira informal, um núcleo de prospecção e desenvolvimento de *software* livre voltado para o programa de inclusão digital, servindo de referência dentro e fora da administração municipal.

De acordo com Shaw (2008), Sérgio Amadeu havia tomado contato com o tema do *software* livre e padrões tecnológicos abertos durante a sua pesquisa de mestrado, que investigava as relações de poder e regulamentação da internet. Além disso, ele havia ajudado a concepção do projeto Sampa.org, uma rede de 10 telecentros instalados na zona sul da cidade de São Paulo pelo Instituto Florestan Fernandes em parceria com empresas de tecnologia, entre elas a *Microsoft*, de onde surgem as primeiras diretrizes para o projeto de inclusão digital que seria desenvolvido pela prefeitura.

Quando assume a Coordenadoria do Governo Eletrônico, Amadeu enfrenta o primeiro problema de assumir uma pasta recém-criada, que é a falta de verba orçamentária destinada a ela. Como não havia verba para a abertura de um único telecentro, a solução encontrada foi buscar parcerias junto à iniciativa privada para que fosse possível abrir ao menos algumas unidades, ainda no primeiro ano, para que o efeito demonstração pudesse fortalecer a coordenadoria durante a disputa por verbas para o ano seguinte. (TIBIRIÇÁ, 2013)

O primeiro Telecentro foi montado no extremo leste de São Paulo, no distrito Cidade Tiradentes, no conjunto habitacional Santa Etelvina. A primeira unidade foi viabilizada por meio de uma parceria com a Cohab, a Companhia de Habitação de São Paulo, que reformou e cedeu uma de suas lojas dentro do conjunto habitacional e a PRODAM, a Empresa de Processamento de Dados do Município, que forneceu os computadores e a conexão com a internet.

O primeiro telecentro foi um sucesso, segundo Amadeu, em menos de uma semana havia mais de cinco mil inscritos (AMADEU, CASSINO e JOSÉ, 2003, p. 12). A repercussão na imprensa atraiu o primeiro parceiro da iniciativa privada, a empresa *Telefônica*, que doou os computadores e os mobiliários para a abertura de 20 novas unidades, ainda naquele ano.

Apesar de já haver uma orientação para que se trabalhasse com *softwares* livres em todos os projetos da Coordenadoria do Governo Eletrônico,

durante os primeiros meses, os Telecentros funcionaram com “*dual boot*”, isto é, eles tinham dois sistemas operacionais instalados e ficava a cargo do usuário escolher em qual sistema ele desejaria trabalhar ao ligar o computador. Na prática, o que ocorria é que os computadores funcionavam apenas com o sistema da *Microsoft*, e possuíam uma partição Linux que ficava a maior parte do tempo desativada. Isto ocorria em parte pela resistência de alguns funcionários em trabalhar com um sistema novo, e em parte por falta de treinamento e de profissionais capacitados para dar suporte ao Linux.

Dois eventos aceleraram a migração para o uso exclusivo do Linux. O primeiro foi uma infestação na rede de telecentros pelo vírus Ninda, que fez com que os 18 Telecentros até então instalados tivessem que ser totalmente reconfigurados num período de aproximadamente duas semanas, o que significou reinstalar 360 computadores e reconfigurar a rede das 18 unidades, com uma equipe composta por dois técnicos e um estagiário cedido pela PRODAM. Este evento, em especial, fez com que a reduzida equipe da Coordenadoria decidisse que não poderiam ficar reféns de um sistema operacional passível de contaminações como aquela, caso atingissem a marca de 100 unidades, com 20 computadores em cada telecentro, seria impossível reconfigurar 2 mil computadores em um prazo razoável. O segundo evento foi a aprovação do orçamento do ano seguinte. Caso o programa de inclusão digital optasse por utilizar um sistema proprietário e adquirisse todas as licenças necessárias para o funcionamento dos Telecentros, seria possível abrir aproximadamente 30 novas unidades. Ao optar por uma solução em *software* livre, baseada em um sistema de clientes e servidor, foi possível não só economizar com as licenças, mas também com o hardware que foi adquirido e abrir 80 unidades novas.(TIBIRIÇÁ, 2013)

Para suprir o déficit da equipe que compunha a Coordenadoria e para que fosse possível contratar os monitores dos telecentros entre os membros das comunidades atendidas, foi firmado um convênio com a RITS (Rede de Informação do Terceiro Setor), que se torna um dos parceiros da prefeitura na implementação do projeto e que mais tarde irá exportar a sua expertise à iniciativas do governo federal

como o Casas Brasil e os Telecentros Petrobras. Além de ter um papel importante na concepção do projeto, a RITS era a responsável pela contratação e treinamento dos monitores dos telecentros da cidade de São Paulo e de parte das equipes de manutenção e desenvolvimento.

Além de captar quadros dentro do Movimento de *Software* Livre a prefeitura de São Paulo se tornou um centro de formação desses profissionais. A maioria dos profissionais que atuavam nas equipes de manutenção dos telecentros e na equipe de desenvolvimento do Sacix, uma distribuição Linux baseada no Debian que havia sido customizada para atender às demandas específicas do projeto, havia passado pelo programa de estágios da prefeitura e foram posteriormente contratados pela RITS.

Práticas como a de recorrer ao movimento para solucionar problemas técnicos, a de devolver o código modificado e melhorado por seus técnicos à “comunidade” e de levantar na mídia a defesa de que a gestão pública deveria trabalhar exclusivamente com *software* livre, mesmo que esta não fosse a posição oficial da prefeitura, nem do Partido dos Trabalhadores, faz com que a Coordenadoria do Governo Eletrônico se torne uma referência no Movimento de *Software* Livre.

É importante ressaltar que Sérgio Amadeu, além de coordenador do Governo Eletrônico, era também professor na Faculdade de Jornalismo Cásper Libero, o que lhe garantia uma boa circulação entre os grandes veículos da mídia e um tratamento quase sempre amigável da parte de seus alunos e ex-alunos, que garantiam espaço privilegiado às suas pautas. Dessa forma, mesmo que a prefeitura de São Paulo ou Partido dos Trabalhadores não tivessem uma posição formal em prol do *Software* Livre, o sucesso do programa de inclusão digital aliado ao espaço na mídia conquistado por Amadeu fazia parecer que esta era a posição oficial de ambos. Uma imagem que repercutia não só no Brasil, como no exterior, ao ponto de Richard Stallman em uma entrevista à Globo News, em 19 de março de 2002, fazer a seguinte declaração:

Os dois países onde vi uma maior compreensão do *Software* Livre como questão política foram a Índia e Brasil. A consciência sobre a questão é forte no Brasil. Há diversas cidades e até mesmo um estado inteiro empenhados em promover o uso do *software* livre. A cidade de São Paulo abriu centros de informática para crianças de classes menos favorecidas, se não me engano, e eles só usam o *software* livre, por uma decisão política. Eles querem que quem esteja aprendendo tenha acesso a todo o funcionamento do sistema. Não querem lhes dar uma tela bonitinha e que permita fazer algumas coisas. Querem que as pessoas aprendam a ter a compreensão total do sistema; e com *software livre*, isto é possível. (STALLMAN, 2002)

## 2.4 - O *Software* Livre rumo ao Governo Federal

Com a vitória de Lula para presidente, muitos quadros políticos que ocupavam posições de destaque em administrações petistas são convidados a assumir cargos na estrutura federal. Vários desses profissionais são ligados ao movimento de *software* livre, muitos oriundos das experiências do Rio Grande do Sul, onde o Partido dos Trabalhadores havia perdido as eleições estaduais e uma boa parte da experiência de São Paulo. Segundo Aron Shaw

No momento em que Lula ganhou a eleição no final de 2002, uma agenda nacional de *software* livre se tornou uma possibilidade legítima. O Projeto *Software* Livre teve uma adesão nacional com números na casa dos milhares. Um grupo dos executivos e administradores de TI de várias empresas estatais tinham experiência na gestão de grandes migrações FOSS<sup>12</sup>. O congresso federal incluiu vários senadores e deputados que apoiavam a adoção de FOSS. O PT podia até reclamar exemplos de sucesso de implementações de políticas de *software* livre em Porto Alegre e São Paulo, que tinham gerado um impacto visível na sociedade. Além disso, o endosso de empresas de TI de grande porte como IBM e Sun

---

12 FOSS – Sigla para *Free and Open Source Software* (*software* livre e de Código fonte aberto)

Microsystems legitimariam as ações do governo de esquerda aos olhos do mercado global. (SHAW, 2008, p. 23, 24)<sup>13</sup>

O que foi importante para a ascensão das políticas de *software* livre no governo federal é que as nomeações de profissionais ligados ao movimento não se deram de forma concentrada em um único ministério ou empresa estatal. Na verdade, os quadros técnicos e políticos do *software* livre se espalham por quase todos os ministérios e conseguiram cargos de relevância em algumas pastas estratégicas para a implementação de uma política efetiva de adoção de plataformas livres pelo governo federal.

Sérgio Amadeu é um dos primeiros porta-vozes do *software* livre a assumir um desses cargos estratégicos. Chamado pelo então Ministro da Casa Civil, José Dirceu, Amadeu é convidado a assumir o ITI (Instituto de Tecnologia da informação), um órgão criado na gestão Fernando Henrique Cardoso cujo principal objetivo é o de gerir a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) de assinaturas digitais, certificando a autenticidade, integridade e a validade jurídica de documentos eletrônicos e transações realizadas com uma chave ICP-Brasil. Como não possuía conhecimentos na área de certificação digital, antes de se comprometer com o cargo, Amadeu foi procurar Mário Tesa e Marcelo Branco no Rio Grande do Sul, para que um dos dois assumisse a diretoria técnica do instituto. Segundo Marcelo Branco, nem ele nem Mário Tesa, tinham o perfil necessário para ajudar Amadeu naquele momento, então eles sugeriram que ele procurasse Renato Martine, um especialista em segurança da informação que fazia parte do movimento de *software* livre do Rio de Janeiro. (BRANCO, 2013)

Segundo Aaron Shaw (2008), uma das condições impostas por Amadeu para assumir o ITI era a possibilidade de conduzir uma ampla migração do governo

---

13 By the time Lula won the election late in 2002, a national FOSS agenda had become a legitimate possibility. The Projeto Software Livre had a national membership numbering in the thousands. A group of executives and administrators at several state IT firms had experience managing large-scale FOSS migrations. The federal congress included several senators and representatives who supported FOSS adoption. The PT could even claim successful examples of FOSS policy implementations in Porto Alegre and São Paulo that had made a visible impact on society. Furthermore, the endorsement of large IT companies such as IBM and Sun Microsystems would legitimize the actions of the leftist government in the eyes of the global market.

federal para *software* livre, o que foi acatado pelo então ministro da casa civil e que será ratificado com a criação do CISL (Comitê de Implantação de *Software* Livre) presidido por Amadeu. Ao aceitar o cargo, Amadeu se cercou de técnicos ligados ao *software* livre. Entre eles estavam não só Renato Martine, mas vários profissionais que trabalhavam com ele na prefeitura de São Paulo, como Ricardo Bimbo, João Cassino e Alex Camacho Castilho.

O IV FISL realizado em julho de 2003 é um evento emblemático por vários motivos. Com o PT fora do governo do estado no Rio Grande do Sul, os organizadores não sabiam se teriam o apoio suficiente para realizar a quarta edição. No entanto, novos atores entram em ação, além de grandes empresas de TI como a IBM e a Cisco, o governo federal se apresentou como o mais novo e relevante parceiro do movimento de *software* livre. Durante uma de suas palestras no fórum Sérgio Amadeu, que falava em nome do Ministro da Casa Civil, José Dirceu, afirmou que a partir daquele momento o *software* livre seria uma política de governo. (REVISTA DO LINUX, 2003)

Pela primeira vez no FISL a inclusão digital foi um dos destaques do evento, já que a maioria das palestras eram tradicionalmente voltadas para pessoas já iniciadas no mundo da tecnologia. A Prosempla, empresa de TI da cidade de Porto Alegre, comemorava a abertura de seu 14º Telecentro, enquanto a prefeitura de São Paulo ganhava destaque com a sua rede de 58 Telecentros funcionando exclusivamente com *software* livre (REVISTA DO LINUX, 2003) e automaticamente criando um exército próximo de 174 mil usuários finais de Linux<sup>14</sup>, quebrando o mito de que por ser muito difícil de manipular esta solução tecnológica estaria restrita ao uso de profissionais especializados.

Em Brasília, o cenário se mostrava extremamente favorável ao *software* livre. Além de Amadeu na presidência do ITI, com o apoio do ministro José Dirceu,

---

14 Segundo Beatriz Tibiriçá, que comandou a Coordenadoria do Governo Eletrônico da prefeitura de São Paulo de janeiro de 2003 a dezembro de 2004, cada unidade de telecentro possuía em média 3000 inscritos. Ao final do mandato, haviam 126 unidades em funcionamento e uma marca de mais de 600 mil usuários cadastrados na rede de Telecentros.

que, na época, havia sido apelidado pela imprensa de superministro do governo Lula, havia ainda Sérgio Rosa que ocupava uma das diretorias do SERPRO, Artur Pereira Nunes como secretário-adjunto de política de informática e tecnologia do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT) e Rogério Santana à frente da SLTI (Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação) do Ministério do Planejamento. Dessa forma as iniciativas de migração e instalação do *software* livre no governo federal partiam simultaneamente da Casa Civil da Presidência da República, por meio do ITI, do SERPRO que era o órgão executor da política de TI do governo, da Secretaria de Política de Informática e Tecnologia do MCT, responsável por definir a política de TI para fora do governo e da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, responsável pelo planejamento da política de TI para dentro do governo. (CASSINO, 2013)

Em 29 outubro de 2003, o governo Lula reformula o Comitê Executivo do Governo Eletrônico, que havia sido criado no mandato de seu antecessor. Basicamente, o Comitê Executivo de Governo Eletrônico era um grupo interministerial criado para “formular políticas, estabelecer diretrizes, coordenar e articular as ações de implantação do Governo Eletrônico, voltado para a prestação de serviços e informações ao cidadão” (decreto de 18 de outubro de 2000). A novidade em sua reformulação em 29 de outubro de 2003, é a instituição dos comitês técnicos de Implementação do *Software* Livre, Inclusão Digital, Integração de Sistemas, Sistemas Legados e Licenças de *Software*, Gestão de Sítios e Serviços On-line, Infra-Estrutura de Rede, Governo para Governo – G2G e Gestão de Conhecimentos e Informação Estratégica.

Por meio do Comitê de Implementação do *Software* Livre (CISL), Amadeu passou a organizar reuniões periódicas com os coordenadores gerais de informática de todos os ministérios. As reuniões que chegaram a contar inclusive com a presença de alguns ministros como Gilberto Gil ganhavam caráter de evento, reunindo entre 100 e 150 técnicos a cada encontro. No auge desses encontros, como estratégia para ganhar a adesão dos funcionários públicos ligados a área de tecnologia é a realizada, entre os dias 26 e 30 de abril de 2004, a 1ª Semana de

Capacitação e Desenvolvimento em *Software* Livre. O evento que contou com mais de 100 cursos divididos em quatro eixos temáticos foi produzido para atender e capacitar os coordenadores de informática e suas equipes.

Segundo João Cassino, assessor de imprensa da presidência da república entre 2003 e 2005, uma das técnicas adotadas pelo ITI, além da mobilização e capacitação do funcionalismo por meio das reuniões e cursos promovidos pelo Comitê de implementação de *Software* Livre, era o uso midiático do tema.

Teve um determinado momento, acho que por volta de 2004, que o ITI tinha aparição na mídia diária(...) O que eu acho que foi fundamental para o *software* livre naqueles primeiros dois anos, foi o uso midiático do *Software* Livre. Nunca o *software* livre esteve tanto na mídia. Todo dia tinha uma matéria, todo dia saia alguma coisa. (CASSINO, 2013)

De fato, a habilidade e o bom relacionamento de Amadeu com a mídia, principalmente com jornais de grande circulação, garantia um espaço privilegiado à suas pautas, conseguindo retirar resultados positivos até mesmo de um processo movido pela Microsoft contra ele por calúnia e difamação. O professor carismático tinha como principal característica um discurso inflamado e radical, e em uma de suas palestras, ao comentar as doações de licenças feitas pela Microsoft, Amadeu afirmou que a empresa de Bill Gates utilizava com os governos a mesma tática dos traficantes, doando as primeiras doses para cobrar depois que se estabelecesse a dependência de suas soluções tecnológicas. Amadeu foi processado por calúnia e difamação.

Mesmo contando com todo o aparato jurídico do Estado brasileiro para defende-lo, Amadeu transformou a ação judicial em um grande palco internacional para a defesa do *Software* Livre. Não só a imprensa brasileira, mas veículos como o New York Times, noticiaram a ação como uma guerra de Davi contra Golias, o administrador público lutando para economizar o dinheiro do Estado, contra a multinacional de práticas monopolistas. (CASSINO, 2013) (SHAW, 2008)

Ao final do segundo mandato do presidente Lula, o Comitê de Implantação do *Software* Livre e os seus vários defensores espalhados pelos ministérios, autarquias e estatais podiam apresentar um lista considerável de vitórias como, por exemplo, a migração de todas as estações de trabalho do SERPRO para *software* Livre, a migração do Banco do Brasil, que passou a utilizar o Linux nos computadores de todas as suas agências e nos terminais de auto atendimento, a migração do exército brasileiro que optou pelo *software* livre por razões de segurança e pela possibilidade de auditar os *softwares* instalados em suas máquinas, além de vários outros projetos menores. Segundo João Cassino:

apesar de não conseguirmos chegar nem perto da meta ambiciosa de migrar 100% dos computadores do Governo Federal, conseguimos que quase 100% dos ministérios tivessem ao menos um grande projeto baseado em *software* livre. (CASSINO, 2013)

Outro aliado importante neste processo foi o Comitê de Inclusão Digital, presidido por Rodrigo Assumpção, que era o secretário adjunto da SLTI e havia coordenado a iniciativa de Telecentros Sampa.org do Instituto Florestan Fernandes em São Paulo. Entre as realizações do Comitê está a política de adoção do *software* livre em todas as iniciativas de inclusão digital desenvolvidas pelo governo federal.

Durante os dois mandatos do presidente Lula, vários projetos de inclusão digital surgiam de forma descentralizada em estatais e ministérios que utilizavam, na maioria dos casos, o modelo desenvolvido pela prefeitura de São Paulo adaptando o projeto de acordo com o foco da ação e as necessidades do órgão executor. O ITI, o SERPRO, o Banco do Brasil, a Fundação Banco do Brasil, o Ministério do Desenvolvimento Agrário, a Caixa Econômica Federal e o Ministério do Planejamento possuíam uma vasta rede de Telecentros espalhadas pelo território nacional e funcionando com *software* livre.

Contudo, um dos programas de maior relevância talvez tenha sido o Computador para Todos. Uma ação interministerial que resultou na desoneração do setor de TI e uma série de incentivos fiscais instituídos por uma medida provisória,

que ficou conhecida como “MP do bem”. A intenção do Computador para Todos era disponibilizar um computador barato, mas com uma capacidade de processamento razoável à população de baixa renda. Caso o equipamento cumprisse os requisitos mínimos especificados pelo governo, o consumidor poderia adquiri-lo por meio de uma linha de crédito especial no Banco do Brasil, com juros muito inferiores aos praticados pelo mercado. Entre os pré-requisitos estava o uso de sistemas operacionais e *softwares* livres. (CASSINO, 2013)

Os opositores ao projeto, dentro e fora do governo, diziam que o programa poderia estimular a pirataria, pois quando chegassem a suas casas e se deparassem com o Linux instalado em sua máquina muitos usuários migrariam para uma cópia pirata do sistema da Microsoft. De fato, não havia como impedir que os usuários migrassem suas máquinas, e não existia uma maneira de auferir quantos usuários permaneciam com o Linux instalado em suas máquinas.

Contudo, para os militantes do movimento de *software* livre o programa havia sido exitoso, pois além de diminuir o chamado mercado cinza de computadores, alimentado pelo contrabando de peças e equipamentos, por meio de desonerações fiscais garantidas pela “MP do Bem” o Computador para Todos conseguiu dois fenômenos até então inéditos no Brasil, que foi a venda de computadores em uma faixa de preços abaixo de R\$ 1500,00 (um mil e quinhentos reais) e o uso de *software* livre como fator de redução dos preços do hardware vendido ao consumidor final. A partir de então era possível adquirir um computador com o sistema operacional Linux instalado nas principais redes varejistas ou nas redes de supermercados.

## Capítulo 3 - O Ministério da Cultura e o *Software* Livre

O Ministério da Cultura (MinC), entre os anos 2003 e 2010, foi um importante parceiro institucional do Movimento de *software* livre e o Ministro Gilberto Gil se tornou um dos principais advogados da utilização de plataformas livres dentro do Governo Federal. Com assento nos comitês de Implantação de *Software* Livre e do Comitê Técnico de Inclusão Digital, o Ministério da Cultura não se limitou a migrar estações de trabalho ou a implantar programas de acesso às novas tecnologias com plataformas livres. O MinC começava a pensar como as práticas de desenvolvimento colaborativo do movimento de *software* livre poderiam ser aplicadas à cadeia produtiva da cultura.

No MinC, assim como em outros ministérios e estatais, as aplicações de maior visibilidade do *software* livre se deram em programas de acesso a tecnologia, mais ou menos moldados aos interesses da pasta que os promoviam. Serpro, Banco do Brasil, Fundação Banco do Brasil, ITI, o Ministério de Desenvolvimento Agrário, Petrobras e o Ministério do Planejamento, todos tiveram um projeto de inclusão digital que utilizava *software* livre. O MinC, por sua vez, tinha os pontos de cultura, que eram implementados por meio de convênios com estados, municípios e organizações não governamentais, com o objetivo de desenvolver ações socioculturais nas comunidades.

Cabe ressaltar contudo, que a proposta por traz dos pontos de cultura, continha diferenças estruturais dos projetos de telecentros dos outros ministérios. Começando pelo fato de que, por mais engajados e competentes que fossem os profissionais responsáveis pelos projetos de telecentros em todas estas pastas que foram citadas, nenhuma delas tinha como missão promover a inclusão digital. Logo, contavam com equipes pequenas e quase sempre com recursos orçamentários escassos. Por mais que estas pastas tivessem mais recursos orçamentários que o MinC, seus projetos de inclusão digital eram secundários e não faziam parte da missão do órgão, quase sempre sendo implementados pela vontade e militância dos

gestores que estavam a frente da pasta naquele momento e, justamente por isso, sofriam com a pouca institucionalidade, frequentemente sendo interrompidos ou alvo de cortes sempre que havia mudanças na direção do órgão.

É certo que os pontos de cultura, também sofreram com a pouca institucionalidade do projeto. Houve cortes orçamentários sensíveis, e interrupções principalmente entre as trocas de gestores. De forma menos sensível com a saída de Gilberto Gil e a entrada de Juca Ferreira e de uma maneira mais radical com a entrada de Ana de Hollanda. Mesmo assim, os pontos de cultura eram tidos, ao menos no discurso oficial, como um dos principais projetos do MinC, o que já era muito mais dos que os inúmeros projetos de telecentros podiam dizer.

A gestão que assumia o MinC em 2003 tinha como principal desafio fazer com que a pasta voltasse a ter relevância na definição da política nacional de cultura, que havia sido transferida quase que em sua totalidade à iniciativa privada por meio das leis de incentivo.

Com o fim da ditadura militar e o início do processo de redemocratização do país em 1985, um novo ator assume a centralidade na implementação e produção da política cultural brasileira, o mercado. O discurso do projeto neoliberal de Estado mínimo, que viria a ser implantado no país nos anos seguintes e a experiência traumática do Estado intervindo na produção artística, não só por meio do financiamento, mas também através da censura, ajudaram a consolidar a ideia de que o Estado não deveria fazer cultura, e que esta deveria ser produzida apenas pela iniciativa privada. Após anos de aplicação do ideário neoliberal de estado mínimo, o MinC havia se tornado apenas um repassador de verbas (RUBIM, 2011).

Para entendermos como o discurso da regulação pelo mercado passa a ditar as políticas culturais no Brasil, autores como Rubim(2011), Domingues e Souza (2011) e Guerreiro (2011) apresentam alguns períodos que marcam a transformação da ação do Estado.

O marco inicial, é sem dúvida, o ano de 1985, quando José Sarney, com a

morte de Tancredo Neves, assume a presidência da república. Naquele ano, Sarney iria desvincular a cultura do Ministério de Educação e Cultura (MEC) e criar o primeiro Ministério da Cultura e junto com ele uma série de autarquias que iriam auxiliar na implementação das políticas culturais em nível federal.

O segundo ponto é a Lei Sarney, promulgada em 1986. Esta foi a primeira lei de incentivo fiscal à produção cultural no Brasil e que, segundo Rubim, mostra um movimento contraditório do Estado em relação à cultura. Se, por um lado, o Estado amplia a sua atuação com a criação do ministério e uma série de outros órgãos que deverão auxiliá-lo na elaboração e implementação de uma política cultural, um ano depois, ele promulga a Lei Sarney que sugere uma mudança radical em sua atuação.

A Lei Sarney contraria esta atuação, pois rompe radicalmente com os modos vigentes de financiar a cultura. O Estado, sob o pretexto de carência de recursos, reduz o financiamento direto à cultura e propõe o mercado como “alternativa”. Mas o dinheiro em boa medida continua a ser público, em decorrência do mecanismo de renúncia fiscal. Assim, em perspectiva neoliberal, o Estado se retrai e repassa seu poder de decisão para o mercado. (RUBIM, 2011, p. 18)

Pela lei, qualquer contribuinte do imposto de renda poderia abater da sua renda bruta, ou deduzir como despesa operacional, o valor de doações e patrocínios, feitos a favor de uma pessoa jurídica de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, desde que a beneficiária estivesse cadastrada no Ministério da Cultura. Os valores abatidos do imposto de renda, pela Lei Sarney, deveriam ser informados ao Conselho Federal de Cultura, para que este pudesse acompanhar a execução e fiscalizar a aplicação dos recursos. (BRASIL, 1986)

Dentre todas as críticas que podem ser feitas à Lei Sarney, três pontos saltam aos olhos; o primeiro é que o governo não julga em nenhum momento a relevância ou o mérito do projeto, que na prática será realizado com dinheiro público, que deixará de ser recolhido por meio de renúncia fiscal.

O segundo ponto é que a lei não prevê nenhuma contrapartida do beneficiário, que recebe o dinheiro público. Na prática, uma empresa poderia patrocinar um filme por meio de doação, abater 100% do valor doado e ter a sua imagem associada ao mecenas benevolente que patrocina a cultura nacional, sem, na verdade, por a mão no bolso, já que este dinheiro seria desembolsado de qualquer forma como impostos. O produtor beneficiário, por sua vez, receberia o recurso e seria pago pelo seu trabalho de produção e distribuição da película e caso a obra desse lucro, poderia receber os dividendos da bilheteria. Tudo isso com dinheiro público e sem a necessidade de abrir mão de um único ingresso como contrapartida à sociedade, que custeou a obra.

O terceiro ponto, que abre caminho para incontáveis desvios, diz respeito à maneira como eram feitas as prestações de conta dos projetos beneficiados pela Lei Sarney. Como os projetos culturais financiados pela Lei não necessitavam de nenhuma autorização do Estado, este ente também não realizava nenhum tipo de análise prévia do orçamento proposto para a execução do projeto. A lei, por sua vez, não previa nenhum procedimento quanto à maneira como deveriam ser aplicados os recursos provenientes da renúncia fiscal, ou como deveriam transcorrer as contratações ou aquisições de bens ou serviços, para garantir que estes estivessem minimamente dentro dos valores praticados pelo mercado. Finalmente, a prestação de contas só era feita depois do projeto executado, e sem parâmetros claros de como os recursos deveriam ser aplicados, ou sem referenciais de preços a serem seguidos, as prestações de contas podiam se tornar verdadeiras obras de ficção.

Em 1990 acontece uma nova reviravolta na política cultural brasileira: o presidente eleito Fernando Collor de Melo desmonta o Ministério da Cultura, bem como vários órgãos que tratavam da gestão cultural no governo federal. O Ministério é transformado em uma Secretaria Especial. Collor extingue a Lei Sarney que é substituída pela Lei Rouanet promulgada em 1991.

A Lei Rouanet corrige vários pontos da Lei Sarney, principalmente no que diz respeito à prestação de contas e à relevância dos projetos apoiados. Pela nova

legislação, os projetos a serem apoiados por renúncia fiscal deveriam ser aprovados pelo Estado que autorizaria a captação dos recursos somente após a análise da proposta que deveria conter um plano de ações e um orçamento prévio. Os recursos captados seriam então repassados para uma conta corrente específica em nome do beneficiário, para que este realizasse a prestação de contas nos termos do regulamento da Lei. (BRASIL, 1991)

Dois anos mais tarde, Itamar Franco assumiria a presidência da república após o impeachment de Fernando Collor e recriaria o MinC. Além de reativar o Ministério da Cultura Itamar promulga em 1993 a Lei do Audiovisual, que irá permitir a renúncia de até 100% dos valores investidos em projetos dessa natureza. Segundo Rubim (2011), à medida que a Lei do Audiovisual e as posteriores reformas da Lei Rouanet permitem a isenção de 100% dos recursos aprovados, as Leis de isenção fiscal que deveriam servir como mecanismo de captação de recursos da iniciativa privada para a cultura se tornam apenas ferramentas de marketing cultural de empresas privadas financiado com dinheiro público.

O Governo do presidente Fernando Henrique Cardoso irá fazer alterações na Lei Rouanet que será amplamente utilizada na sua gestão como a principal fonte de recursos do Ministério da Cultura. Apesar de ter sido criada em 1991, é só no Governo FHC que a mudança mais significativa introduzida pela Lei Rouanet será regulamentada, o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC). (GUERREIRO, 2011).

O financiamento das políticas culturais pelo governo federal se dará a partir da instituição do PRONAC, por duas fontes principais de recursos, as Leis de incentivo e o Fundo Nacional de Cultura (FNC), criado com o objetivo de financiar as manifestações culturais que não encontrassem espaço no mercado. Portanto, o FNC seria o responsável por tentar corrigir as distorções causadas pelas Leis de incentivo fiscal, desde a sua primeira versão em 1986 até os dias de hoje.

Mesmo que a Lei Rouanet tenha instituído práticas que aumentaram o

poder do Estado de incidir sobre a política cultural e tornaram mais transparentes as prestações de contas dos beneficiários, se comparada com a Lei Sarney, este aumento do poder do Estado é muito relativo. Ao Ministério da Cultura foi facultado o poder de deliberar quais os projetos que podem ou não captar recursos de incentivo e qual a proporção de renúncia fiscal para cada um desses projetos, aceitar ou não orçamento apresentado pelo proponente e ainda aprovar o projeto com cortes ao orçamento. Contudo o Ministério não pode garantir quais projetos conseguirão captar os recursos necessários para a sua execução, a decisão final de quais projetos serão de fato realizados e em quais regiões do país, continua sendo do mercado.

A ideia por trás das leis de incentivo é justamente aumentar os recursos destinados à produção cultural sem que o Estado seja o único investidor. Dessa forma, é importante que o mecanismo permita que a iniciativa privada possa abater dos impostos apenas uma fração dos valores investidos em produções culturais, para que o montante não dedutível seja feito com recursos próprios. Caso contrário, os projetos seriam patrocinados em sua totalidade por recursos públicos, sob a forma de impostos não pagos, e não haveria porque o Estado abrir mão de fazer a destinação desta verba em detrimento da iniciativa privada. Outro ponto importante para que não haja distorções no sistema de financiamento é que estes investimentos, que fazem uso da renúncia fiscal, deveriam ser um complemento ao orçamento do MinC e não a maior parte dele. Contudo, o que se vê no Brasil, desde que se instituiu a possibilidade de dedução de 100% dos valores investidos em projetos culturais é a sistemática diminuição dos aportes financeiros feitos pela iniciativa privada, mesmo com um aumento do montante investido por meio das leis de incentivo fiscal. Se no último ano do governo FHC os investimentos não dedutíveis representavam 23% dos valores investidos, em 2005 apenas 12% dos recursos não eram recursos públicos (SILVA, 2007, p. 214).

Por fim, uma das grandes distorções no sistema de incentivo cultural no Brasil deve ser atribuída ao percentual que representam os investimentos de renúncia fiscal ao orçamento total do MinC. Do ano de 1995 ao ano de 2005, a

média anual de renúncia fiscal era equivalente a mais de 50% do orçamento total do Ministério da Cultura. Como pode ser acompanhado na tabela abaixo, que mostra a média anual de investimentos nos governos FHC e no primeiro mandato do presidente Lula.

Dispêndios médios nos governos FHC e Lula		
Média Anual		
Governo	Orçamento	Incentivos
FHC 1	464.129	457.833
FHC 2	464.142	565.261
LULA 1	435.935	580.508
TOTAL	455.609	526.489
<p>Fonte: Siafi.</p> <p>Elaboração: Disoc/Ipea.</p> <p>Obs.: Valores de dezembro/2005, IGP-DI.</p>		

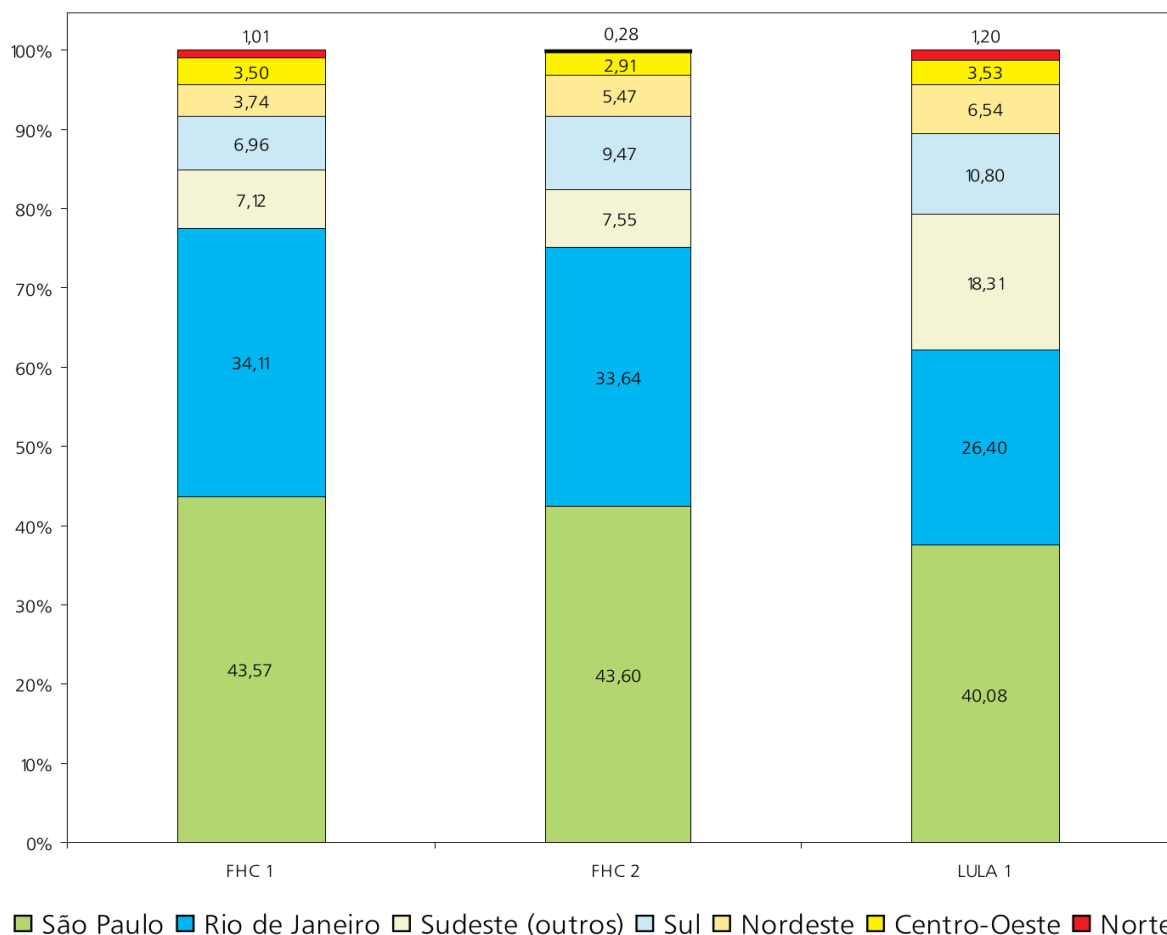
Na prática, isto significa que o Ministério da Cultura não possui poder de deliberação de onde e como, mais da metade do seu orçamento será investido, restando-lhe apenas o poder de veto aos projetos que são encaminhados ao ministério solicitando apoio das Leis Rouanet ou do Audiovisual.

Ao que parece, o mote “a cultura é um bom negócio”, utilizado no governo FHC para atrair investimentos externos por meio de renúncia fiscal, não

deixou claro que este negócio era melhor para uns que para outros. Grandes empresas e multinacionais encontram uma forma de transformar parte dos seus impostos em marketing cultural, e com a possibilidade de isenção de 100% dos valores investidos, este se tornou um negócio ainda mais interessante. O dinheiro que seria pago em impostos passa a fazer parte do orçamento dos departamentos de marketing, encarregados de identificar e apoiar projetos que pudessem ser aderentes à imagem da empresa, ou então sendo transferidos para projetos de institutos ou fundações mantidas por estas empresas como uma espécie de departamento de responsabilidade social. Um exemplo disso pode ser encontrado no setor de telefonia. No Brasil, todas as grandes empresas do setor possuem uma fundação ou um instituto, com o mesmo nome da empresa, que desenvolve projetos sociais com foco em cultura e educação e que, por sua vez, estão aptos a receberem apoio das leis de incentivo fiscal.

Na medida em que as leis de incentivo fiscal se transformam em sinônimo de marketing cultural, o quadro seguinte, que mostra a distribuição de recursos oriundos das leis de incentivo fiscal entre regiões e estados durante os governos FHC e o primeiro governo Lula, torna-se quase auto explicativo, tendo como resultado final, altíssimos índices de concentração na distribuição desses recursos.

## Distribuição de recursos entre as regiões e estados selecionados durante os governos FHC e Lula



Fonte: MinC.

Elaboração: Disoc/Ipea.

Obs.: Valores de dez./2005, IGP-DI.

Como só há interesse da iniciativa privada em projetos que possam ser revertidos em propaganda positiva para a sua imagem pública, os investimentos serão feitos em projetos e em regiões onde se concentram os potenciais consumidores de seus produtos e serviços, ou em regiões onde a ação da empresa resulta em degradação do meio ambiente ou da saúde do trabalhador, em forma de políticas compensatórias que têm o intuito de mitigar esses impactos e construir uma imagem do mecenas generoso ao invés da empresa poluidora. O resultado disso é

que no primeiro mandato do presidente FHC, os estados de São Paulo e do Rio de Janeiro receberam juntos 77,64% de todos os investimentos advindos da renúncia fiscal. No mandato seguinte este valor se altera pouco e os dois estados recebem 77,24% dos investimentos. No primeiro governo Lula, os recursos são um pouco mais distribuídos, mas a diferença dos investimentos recebidos pelo Rio de Janeiro e São Paulo em comparação com as outras regiões do país continua sendo brutal, totalizando 66,48% dos investimentos.

Ao assumir o Ministério da Cultura em 2003, Gilberto Gil já apresentava um discurso crítico à forma como a cultura vinha sendo financiada nos últimos anos, e apontava para a necessidade de se realizar uma pulverização dos recursos, e para isso seria necessário não só rever os critérios das leis de incentivos, mas também alargar o conceito de cultura utilizado pelo Ministério, para que fosse possível extrapolar o círculo das belas artes, além de mudar o foco das ações da pasta, colocando no centro de suas políticas a população em geral e não mais o artista ou o captador de recursos. Era chegado o momento do Ministério retomar o seu protagonismo na produção da política cultural, que havia sido delegada ao mercado.

Apesar do discurso crítico a respeito da legislação de incentivo a cultura por renúncia fiscal, durante os dois governos Lula, o modelo de financiamento da cultura, baseado no mecenato, não sofreu grandes alterações. Apenas em 2010 o MinC conseguiu encaminhar ao congresso uma proposta de reformulação da Lei Rouanet, intitulada Procultura. Contudo, até o fechamento desta pesquisa, em dezembro de 2013, o projeto ainda esperava para ser votado.

Uma das principais ações que impactaram na distribuição dos recursos provenientes da renúncia fiscal, não passou por nenhuma reforma da lei, mas por um acordo entre o MinC e as três estatais, que eram as maiores doadoras de recursos do país, nesta modalidade. Assim, a Petrobras e a Eletrobras passaram a definir os seus apoios de forma coordenada com o MinC com a finalidade de fazer um uso mais racional das verbas públicas. A Caixa Econômica Federal (CEF), por sua vez, passou a vincular as suas verbas de renúncia fiscal à preservação de

museus e do patrimônio histórico (GUERREIRO, 2011). A realocação destes investimentos estatais, liberaram recursos para que o MinC ampliasse a atuação do FNC, principalmente por meio do programa Cultura Viva e os seus Pontos de Cultura.

### **3.1 - Cultura Viva: Pontos de Cultura e a Ação Cultura Digital**

Os Pontos de Cultura são a principal ação do programa Cultura Viva e representam um esforço do MinC em ampliar a definição do que é a Cultura para o Estado. A partir de 2003, o MinC começa a buscar na antropologia o que seria esta nova definição da cultura. Nota-se então, uma grande aproximação do discurso do MinC, e as definições de cultura apresentadas por autores como Raymond Williams (2007).

Em “Palavras chaves: um vocabulário de cultura e sociedade”, Williams faz uma análise do termo cultura partindo da etimologia da palavra e seus primeiros usos, que faziam referência ao processo de cultivar ou cuidar de algo, geralmente ligado ao cultivo da terra ou à criação de animais, até às utilizações mais modernas do termo ligadas ao “cultivo dos homens e suas mentes”.

Diante da complexidade que o termo cultura passa a desempenhar em nossa sociedade, sendo utilizado em diversas disciplinas e sistemas de pensamento distintos, Raymond Williams nos propõe três sentidos amplos de uso do termo. São eles:

- (i ) O substantivo independente e abstrato, que descreve um processo de desenvolvimento intelectual, espiritual e estético, a partir do Século 18;
- (ii) o substantivo independente, quer seja usado de modo geral ou específico, indicando um modo particular de vida, quer seja de um povo, um período, um grupo ou da humanidade em geral (...)
- (iii) substantivo independente e abstrato que descreve as obras e as práticas da atividade intelectual e,

particularmente, artística.(WILLIAMS, 2007, p 121)

Em um vídeo Institucional do MinC, chamado “Viva Cultura Viva: O que é cultura?”<sup>15</sup>, em que profissionais que compunham o quadro funcional do MinC e intelectuais ligados à academia, tentam explicar o que é a cultura, é utilizado exatamente o mesmo recurso do autor inglês. Alfredo Manevy, então secretário executivo do MinC, abre o vídeo falando sobre os vários aspectos da cultura e da etimologia da palavra, as transformações pelas quais ela passou e qual seu entendimento sobre o termo. Segundo Manevy:

A arte é parte da cultura, é uma expressão vital da cultura é o oxigênio da cultura, mas a cultura vai além das artes. Num sentido antropológico, cultura são todos os saberes, fazeres, pensares, é tudo aquilo que mexe com o imaginário, tudo aquilo que carrega essa marca da ação da sociedade, do homem ( VIVA, 2009)

Os depoimentos seguintes, de Gilberto Gil, Juca Ferreira, do filósofo Renato Janine Ribeiro, e do diretor do departamento regional do SESC no estado de São Paulo, Danilo Santos de Miranda, reforçam a nova visão de cultura que o ministério espera estabelecer.

Quanto aos três grandes sentidos da cultura apresentados por Willians, vale lembrar que o sentido (i) pode ser utilizado para definir o estado de desenvolvimento mental individual ou de toda uma sociedade. O próprio autor ressalta ainda, que o sentido (iii) é na verdade o sentido (i) de forma aplicada, isto é, as obras e as práticas que sustentam este processo de desenvolvimento intelectual, espiritual e estético do qual se trata a cultura e que tradicionalmente é o sentido que recebe mais atenção dos Ministérios da Cultura. Contudo, no vídeo que é citado como exemplo, cada um dos “entrevistados” reafirma a importância do sentido (ii), isto é, a interpretação que aposta na preservação e no estímulo à diversidade de modos de vida, saberes e práticas cotidianas como fatores constituintes da cultura brasileira e que merecem ser estimulados e preservados. Este é o espírito que

---

15 Disponível em <http://www.vivaculturaviva.org.br/index.php?p=2&v=1> acessado em 1/10/2013

permeia o Programa Cultura Viva e a ideia dos pontos de cultura.

Criado em 2004, o programa Cultura Viva pretendia “fortalecer o protagonismo cultural na sociedade brasileira, valorizando as iniciativas culturais de grupos e comunidades, ampliando o acesso aos meios de produção, circulação e fruição de bens e serviços culturais, tendo como base os Pontos e Pontões de Cultura.” (Brasil, Ministério da cultura, 2004)

Em 2004, os Pontos de Cultura começam a ser selecionados por meio de chamada pública, na qual entidades da sociedade civil que desenvolvessem trabalhos na área cultural poderiam aderir ao programa e receber um auxílio financeiro para desempenhar as suas atividades, com base em um plano de trabalho aprovado pelo ministério. Os primeiros pontos de cultura receberam um auxílio de até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para custear um plano de trabalho de 3 (três) anos. O valor do convênio era pago em cinco parcelas, e garantia ao Ponto de Cultura uma média mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). (TURINO: 2010)

O valor recebido pela entidade podia ser utilizado para adequações do espaço físico, compra de equipamentos ou, como na maioria das vezes, para pagar a mão de obra da equipe que desenvolvia as atividades do ponto de cultura. Dessa forma, o MinC pretendia, além de aumentar o número de equipamentos culturais disponíveis ao público, reconhecer iniciativas de entidades sem fins lucrativos que já vinham desempenhando um trabalho importante na área cultural, sem nunca ter tido acesso a fundos públicos.

Esta injeção de recursos na sociedade civil tinha como pano de fundo outro aspecto da noção estendida de cultura que estava sendo implementada pelo MinC, o que George Yúdice (2006) denominou como a cultura como recurso, ou a conveniência da cultura. O conceito expandido de cultura defendido pelo MinC englobava mais do que apenas a defesa dos diferentes modos de vida como uma expressão da cultura. Na verdade, além de ampliar o apoio financeiro do Estado para fora do círculo das belas artes, o ministério estava preocupado em utilizar a

cultura como um recurso capaz de promover a justiça social. Os pontos de cultura deveriam ser capazes de gerar empregos não só para os agentes culturais que desenvolviam as atividades do ponto, mas também gerar renda para a população atendida com o estímulo do turismo cultural e do artesanato, combater o racismo, promover a igualdade de gênero, combater a criminalidade e articular a comunidade para o exercício da cidadania. Nas palavras de Yúdice, este é o momento em que “os artistas estão sendo chamados a gerir o social”(YUDICE : 2006, 29).

Em seu livro “Ponto de Cultura: O Brasil de baixo para cima”, Célio Turino faz uma análise do que foi a implantação dessa política no Brasil. Por meio de narrativas que contam suas visitas a diversos pontos de cultura, mesclando personagens pitorescos com a análise da política pública, Turino deixa evidente em vários momentos o uso da ideia da cultura como mecanismo de promoção de justiça social, como pode ser visto neste pequeno trecho em que descreve os bons resultados alcançados pela Academia de Ciências e Artes do Pirambu , um ponto de cultura implantado em uma pequena associação localizada no maior conjunto de favelas de Fortaleza.

Por vezes Damasceno manda notícias de jovens que saíram das drogas, outros que conseguiram emprego, uma jovem que entrou na faculdade, os bons atores que estão se revelando, o inventor da turma e suas engenhocas; mas, de todas as histórias, a que ele mais repete é a da velha moradora que foi agradecer ao Ponto de Cultura por ter feito que o Pirambu “saísse das páginas policiais para virar notícia nos cadernos de cultura”. Cada conquista é compartilhada e comemorada por todos. (TURINO: 2010, 41)

Dessa forma, os pontos de cultura deveriam se consolidar como espaços de produção, fruição e difusão de todas as manifestações culturais que não encontravam apoio no mercado, mas também deveriam ajudar na promoção da justiça social de forma mais ampla.

Em 2004, quando foi aberta a primeira chamada pública para seleção de pontos de cultura, entidades que desempenhavam as mais diversas atividades

culturais pleitearam o apoio governamental. Os pontos de cultura foram formados por grupos de teatro, de dança, cineclubes, grupos de maracatu, ONGs que desenvolviam atividades socioeducativas, estúdios livres, bibliotecas comunitárias entre outros. O foco no estímulo à diversidade cultural fez com que os pontos de cultura não tivessem um formato único. Ao invés disso, cada ponto era único, com apenas um ponto em comum, um *kit* multimídia.

O *kit* multimídia era formado por computadores, que deveriam servir como estações de acesso à rede mundial de computadores além de ilhas de edição, acompanhadas de *scanner*, impressoras, câmera, microfones, mesa de som, monitores de áudio, amplificadores de som, projetor, telão e outros aparatos. A ideia por trás do kit é que o Ponto de cultura tivesse ferramentas suficientes para registrar todas as manifestações culturais que ocorriam ali, além de ter condições de exibir este registro para a comunidade atendida e subir estes conteúdos para a internet, como forma de catalogar todas aquelas expressões artísticas.

Nos primeiros pontos de cultura, selecionados em 2004, os kits multimídia foram licitados e distribuídos pelo MinC. Contudo, este método se provou pouco eficiente, demandando uma logística de distribuição que o MinC não possuía, o que atrasou o envio das primeiras unidades. Outro problema desse modelo de aquisição centralizada de equipamentos é que o processo de licitação demandava a compra de um *kit* padrão para todos os pontos de cultura, e dessa forma não se levava em conta os equipamentos que a entidade selecionada já possuía, nem tão pouco a sua área de atuação. A consequência disso foi que muitos pontos receberam equipamentos que eles já possuíam e outros receberam equipamentos para os quais eles não conseguiram dar uso. Para contornar estes problemas, nos editais seguintes, dos R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) que eram transferidos para o Ponto de Cultura, R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) eram destinados a despesas de capital, isto é aquisição de equipamentos para a unidade, sendo que R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) eram destinados à aquisição do kit multimídia. O MinC fornecia uma lista com uma sugestão de equipamentos, mas o Ponto de Cultura poderia adapta-la para a sua realidade.

Em consonância com os outros programas governamentais, que em alguma medida tinham a questão da inclusão digital em seu horizonte, os pontos de cultura também utilizavam *softwares* livres em suas máquinas. Além disso, o Ministério da Cultura encorajava os pontos a disponibilizarem os conteúdos produzidos por eles sob licenças permissivas, como o *Creative Commons* ou a GPL.

Cabe lembrar aqui, o caráter diverso das entidades que compunham os pontos de cultura e o fato de que poucas tinham intimidade com o uso das novas tecnologias no desempenho de suas atividades. Além disso, entre as que sabiam lidar com a tecnologia, um número ainda mais reduzido tinha domínio do uso dos *softwares* livres e do sistema operacional Linux. Dessa demanda irá nascer a Ação Cultura Digital.

A Ação Cultura Digital tinha como objetivos capacitar os pontos de cultura no uso de tecnologias livres de produção multimídia, visando a autonomia tecnológica dos pontos, além de articular nacionalmente a rede dos pontos de cultura. Entre os anos de 2005 e 2006 a Ação Cultura Digital mobilizou centenas de agentes culturais em todo o território nacional por meio da realização de oficinas e cursos itinerantes, denominados Encontros de Conhecimento Livre. Além dos cursos que eram oferecidos, estes encontros também promoviam mostras de vídeos, shows e trocas de experiências entre os pontos de cultura, o que fortalecia os laços entre as entidades e começava a consolidar a rede dos pontos de cultura (Brasil – Ministério da Cultura, 2011). Essa articulação em rede e o trabalho colaborativo entre os pontos, que em grande parte segue o modelo desenvolvido pelo Movimento de *Software* Livre, se mostrou capaz de desempenhar vários projetos conjuntos e que extrapolavam as tarefas que haviam sido pré-determinadas pelo plano de trabalho aprovado pelo MinC.

Contudo, como possuíam um caráter itinerante, quando um Encontro de Conhecimentos Livres terminava, caso ainda restasse alguma dúvida sobre o uso de uma determinada tecnologia ou sobre a configuração de algum *software*, os pontos que haviam participado do encontro só podiam recorrer aos instrutores por meio de

fóruns da internet, listas de discussão ou por sites de redes sociais. Não havia sido pensada uma estrutura que pudesse dar suporte aos pontos de cultura no uso de seus *kits* multimídia. O resultado dessa falta de suporte, relatado por diversos pontos de cultura nos encontros regionais e nacionais, é que, ao procurarem técnicos que pudessem solucionar pequenos problemas do dia a dia, como a configuração de uma impressora ou de um scanner, frequentemente os pontos encontravam profissionais que não eram familiarizados com a plataforma Linux e que os aconselhavam a migrar para o sistema da *Microsoft*, quase sempre utilizando cópias piratas.

A partir de 2007, a Ação Cultura Digital passa a ser desempenhada pelos pontões de cultura digital. Assim com o nome sugere, o pontão de cultura era um ponto de cultura mais robusto. Os pontões recebiam um aporte anual em torno de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) do Ministério da Cultura e pelo menos R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais) como contrapartida da instituição que fosse implementar o projeto. Estas unidades maiores, deveriam articular regionalmente as unidades menores, e tornarem-se uma referência na questão tecnológica para os pontos de cultura. Assim como o caráter das entidades que compunham os pontos de cultura, os objetivos a serem alcançados pelos Pontões de Cultura Digital eram muito diversos. Por conta das várias lacunas que pretendiam preencher e do número reduzido de pontões de cultura digital, algumas regiões acabaram tendo maior cobertura em alguns aspectos que outros.

No estado de São Paulo, por exemplo, onde havia dois pontões de cultura digital, foi possível reverter algumas das migrações dos computadores do kit multimídia, que haviam sido feitas para o sistema da *Microsoft*, oferecer cursos e suporte para que os pontos pudessem produzir seus materiais em *software* livre. Neste estado, o Pontão de Cultura Nós Digitais havia aprovado um plano de trabalho que previa a contratação de técnicos que poderiam realizar a instalação e a manutenção dos computadores dos kits multimídia, enquanto o Pontão de Cultura Coletivo Digital continha em seu plano de trabalho a realização de cursos de instalação e configuração do sistema operacional Linux, produção de imagens, áudio

e vídeo em *softwares* livres, além da tradução dos manuais oficiais dos *softwares* utilizados em seus cursos. Neste caso, os pontões se complementavam já que a parceria entre as duas entidades não se resumia apenas em uma indicar os serviços da outra aos pontos de cultura que as procuravam. Na verdade os pontões passaram a compartilhar de fato recursos humanos e materiais. Como o Nós Digitais tinha sede na cidade de São Carlos, interior paulista, o Coletivo Digital passou a oferecer, de maneira informal, uma base fixa para o técnico responsável pela Grande São Paulo. Além disso, os técnicos de ambas as instituições trabalhavam de forma conjunta para desenvolver soluções e assessorar os pontos de cultura na aquisição e gestão de seus kits multimídia.

Outros estados não tiveram a mesma sorte que São Paulo, que possuía um Pontão com foco na formação dos profissionais dos pontos de cultura e outro na manutenção dos equipamentos. Alguns estados possuíam Pontões que desempenhavam uma missão de abrangência nacional como era o caso do iTeia, com sede em Recife – PE. Além da articulação regional dos pontos de cultura, o iTeia era responsável pela criação e manutenção de um portal na internet capaz de armazenar e catalogar, em meio digital, a produção dos pontos de cultura de todo o território nacional.

No caso da produção audiovisual dos pontos de cultura, o iTeia oferecia uma alternativa aos sites como o *youtube*, que hospedam as produções de áudio e vídeo, mas exigem que o produtor se adeque às políticas de uso do site. No caso específico do *Youtube*, o usuário que hospeda um vídeo nos servidores da empresa deve abrir mão dos direitos patrimoniais do vídeo, que poderá ser utilizado para qualquer fim pela empresa norte americana sem a necessidade de remunerar o autor da obra. A prática mais comum neste caso é a vinculação de propagandas aos vídeos mais vistos.

O portal do iTeia adota como padrão as licenças de uso *Creative Commons*, e assim com o *Youtube*, arrecada parte de sua verba de manutenção por meio de propagandas vinculadas aos materiais postados no site. Contudo, ao

contrário do *Youtube*, o *iTeia* permite que os usuários explorem comercialmente seus materiais, permitindo que cada um administre os *banners* de propaganda que são vinculados aos conteúdos por eles produzidos, sendo que, os espaços não utilizados pelos autores são ocupados com mensagens de cidadania e com *banners* dos patrocinadores que mantêm o *iTeia*.

É claro que o ideal seria que cada cidade atendida pelo programa contasse com pontões que fossem capazes de dar suporte aos pontos de cultura em suas mais diversas atividades, mas pelo caráter inovador do projeto, parece que a opção feita pelo MinC foi a de testar o maior número de possibilidades de ação dos pontões de cultura, para que essa rede pudesse ser expandida depois, mesmo que isso significasse que, em um primeiro momento, algumas regiões teriam um atendimento deficitário.

Além do suporte aos pontos de cultura, os Pontões desempenharam também uma função “evangelizadora”. O termo evangelizador é frequentemente utilizado no Movimento de *Software* Livre para designar pessoas que contribuem com o *software* livre, sem necessariamente desenvolver códigos. Os evangelizadores utilizam a sua influência ou exposição na mídia, para incentivar o uso de *softwares* livres e para propagandear as ideias de livre circulação e de produção colaborativa do conhecimento que são os alicerces do movimento, tarefa que os pontões cumpriram com maestria.

Se, por um lado, a Ação Cultura Digital atendeu numericamente menos pessoas que os demais projetos de inclusão digital desenvolvidos pelo Governo Federal, uma vez que o kit multimídia dos pontos tinha em média 3 (três) computadores e o seu foco estava em auxiliar e dar vazão à produção multimídia dos pontos, em vez de fornecer cursos de informática e acesso a população em geral, é importante ressaltar que ela formou quadros importantes e um exército de militantes com um foco bem diferente dos ativistas que circulavam exclusivamente em torno do escopo técnico do *software* livre. Os novos ativistas, muitos inclusive que nunca tinham ouvido falar desse tema antes dos pontos de cultura, tinham como

principal objetivo a garantia do livre acesso aos bens culturais. Para garantir a sustentabilidade de seus projetos, tinham como inspiração o modelo de negócios proposto pelo Movimento de *Software* Livre, baseado na prestação de serviços.

A ação evangelizadora dos Pontões fez com que as ideias de livre circulação de bens culturais, produção colaborativa do conhecimento e o trabalho organizado em rede se tornassem tão aderentes aos pontos de cultura, que era difícil dissociar o programa de qualquer uma delas. Durante as inúmeras reuniões dos pontos de cultura que acompanhei no estado de São Paulo e nos encontros nacionais dos pontões, a força do discurso em prol da colaboração e compartilhamento do conhecimento era tão forte, que mesmo os pontos que haviam migrado seus kits multimídia para sistemas proprietários, se colocavam a favor do compartilhamento dos bens culturais produzidos pelos pontos. A maioria que disponibilizava os seus conteúdos sob algum tipo de licença o fazia com licenças Creative Commons, ou similares. Quando questionados sobre a incoerência de defender a livre circulação dos bens culturais e fazer uso de tecnologias proprietárias, os representantes desses pontos justificavam a migração com a falta de suporte técnico e uma estrutura insuficiente para formar os seus profissionais.

É claro que essa demanda por formação e suporte funcionou muitas vezes como justificativa, para entidades que já haviam se habituado a trabalhar com a plataforma proprietária e não pretendiam dispor de tempo e energia para migrar para o *software* livre. Ao menos dois Pontões de Cultura Digital, o Minuano em Porto Alegre e o Coletivo Digital, em São Paulo, relataram dificuldades em fechar as turmas dos cursos oferecidos aos pontos de cultura. No caso do Coletivo Digital, ao menos 45% das vagas oferecidas foram preenchidas por pessoas que estavam fora da estrutura dos pontos de cultura.

Segundo Raul Luiz, do Pontão de Cultura Coletivo Digital, em parte essa dificuldade se dava pela própria dinâmica das instituições envolvidas.

Muitos pontos tinham apenas uma ou duas pessoas que eram remuneradas para realizar as atividades. Se o cara fica fora por uma

semana fazendo um curso, o ponto não funciona por uma semana. Muitos nos ligavam pedindo para que o curso fosse feito na sede do ponto, só que isso demandaria pelo menos uma semana a mais para cada curso, pois teríamos de ir na sede do ponto e configurar todas as máquinas antes de ministrar o curso. No caso do curso de áudio, que demanda uma série de equipamentos seria muito difícil o nosso deslocamento. Fora isso, são poucos os pontos que têm mais de cinco computadores o que reduziria muito o número de vagas oferecidas. (LUIZ, 2013)

Contudo, mesmo que nenhum dos pontos que afirmou ter migrado para o *software* proprietário por falta de suporte volte a usar o *software* livre, ainda assim, é possível ver a força que o discurso da livre circulação do conhecimento ganhou entre esses ativistas, chegando ao ponto do uso de plataformas proprietárias ser algo que denigre a imagem da instituição perante os demais pontos. Os pontos de cultura que se encontram nesta situação fazem questão de justificá-la em seu discurso como algo transitório.

De maneira geral, estes ativistas não pediam flexibilidade na adoção do *software* livre. Quase sempre que o assunto era abordado, os pontos e pontões afirmavam que eram necessários mais investimentos na formação dos agentes para que os pontos pudessem ter uma rede de suporte e capacitação em tecnologias livres e reafirmavam a necessidade de uso dessas tecnologias em suas atividades.

Ao final de um histórico sobre a adoção do *software* livre e suas características de uso no Brasil, consta-se que a sua utilização em várias esferas de governo e na sociedade civil, parece seguir uma dinâmica na qual a pressão pela adoção dessas tecnologias se alterna constantemente. No início ela parte da sociedade civil em direção ao governo, ainda de maneira muito localizada e sem grandes aplicações, em seguida ela volta com mais força partindo do governo para a sociedade civil, por meio de políticas de acesso às novas tecnologias e, por fim, retorna com mais força partindo da sociedade civil em direção ao governo, principalmente pela voz dos quadros que se formaram dentro das políticas de acesso desenvolvidas pelo Estado, em grande parte pelo caráter evangelizador

adotado por estes programas.

Com maior penetração em estados e municípios que eram governados pela esquerda, o *software* livre chega aos usuários finais dos projetos de inclusão digital de forma indissociável do discurso de liberdade. Em projetos como o da prefeitura de São Paulo e de Porto Alegre, em que as unidades de Telecentros possuíam um conselho gestor eleito pela comunidade, os conselheiros das unidades frequentemente pediam explicações sobre a opção pelo uso do Linux, já que o mercado utilizava outra plataforma. Segundo Beatriz Tibiriçá, que esteve a frente da gestão dos Telecentros de São Paulo em 2003 e 2004, o discurso apresentado à população ia além da economia de recursos públicos, apesar deste ser um ponto importante para escolha, e tinha como foco principal a questão da liberdade e da autonomia tecnológica proporcionada pelo *software* livre.

Nos esforçávamos para deixar claro, que os telecentros não estavam ali apenas para formar apertadores de botões. Não ensinávamos a mexer com o *Word*, ensinávamos a utilizar um editor de texto. Nosso foco estava na lógica por trás dos programas. O usuário que aprende dessa forma pode utilizar um processador de texto em qualquer plataforma, seja Linux, Windows ou Mac.

Explicávamos que o *software* livre havia nos permitido customizar os *softwares* utilizados nos telecentros, para que os programas se adaptassem ao projeto e não o contrário, e assim como nós havíamos feito estas modificações, no futuro eles também poderiam fazer modificações nos *softwares*. (TIBIRIÇÁ: 2013)

O discurso apresentado por Beatriz Tibiriçá não estava circunscrito apenas entre os gestores do projeto. Na medida em que gerentes das unidades, monitores, técnicos de manutenção e agentes regionais também eram frequentemente questionados sobre a opção pelo Linux, cada um deles assumia a posição de evangelizador. A consequência disso foi a formação de um número significativo de defensores do *software* livre, entre funcionários e usuários desses projetos. Ao final de 2004, os telecentros da prefeitura de São Paulo contabilizava

uma folha de pagamento com cerca de 500 funcionários e mais de 600 mil usuários cadastrados, isto é, que haviam utilizado os Telecentros ao menos uma vez (TIBIRIÇA:2013).

Nos projetos de inclusão digital desenvolvidos pelo Governo Federal, o discurso e as práticas evangelizadoras se alteram pouco entre 2003 e 2010. O resultado dessas ações será visto principalmente nas Oficinas de Inclusão Digital e nos encontros de Pontos e Pontões de Cultura.

Realizadas desde 2001, em uma parceria do governo federal com ONGs ligadas à questão da inclusão digital, da defesa e disseminação do *software* livre e da democratização da comunicação, as Oficinas de Inclusão Digital ganham um novo caráter em 2006, quando o evento é realizado em Porto Alegre. Além de sair do circuito Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília, a oficina ganha um formato mais voltado para o debate da inclusão digital no país, o modelo de sustentabilidade baseado em stands de patrocinadores demonstrando produtos é abandonado e as mesas e explanações ganham uma dinâmica de troca de experiências entre as iniciativas de inclusão digital desenvolvida pela sociedade civil e as várias esferas de governo. O ano de 2006 também marca a primeira participação oficial dos Pontos de Cultura na Oficina de Inclusão Digital. Naquele ano a Ação Cultura Digital, realizou um dos Encontros de Conhecimento Livre dentro da Oficina e as atividades foram abertas a todos os participantes. (FALAVIGNA : 2011, 111)

Ao final da 5ª Oficina de Inclusão Digital, ativistas ligados aos Telecentros e Pontos de Cultura, que participaram dos eventos, formularam um documento intitulado Carta de Porto Alegre, no qual faziam um diagnóstico da Política de inclusão digital no país e faziam reivindicações sobre quais passos seguintes deveriam ser tomados pelas políticas da área. Entre os pontos exigidos pelos ativistas constava a adoção de *softwares* livres nas novas iniciativas de inclusão digital e a migração dos projetos que ainda não utilizavam esta tecnologia. Posteriormente, os militantes e as ONGs que faziam parte da organização do evento, adotaram a prática de redigir um documento ao final de cada Oficina de

Inclusão Digital, refazendo o seu diagnóstico a cada ano e encaminhando ao Estado as novas demandas. Desde a 5ª Oficina até a 11ª realizada em novembro 2012 o apoio ao uso de *softwares* livres esteve presente entre as reivindicações apresentadas pela sociedade civil.

A pressão pela adoção de tecnologias livres, deixava de ser exercida pelos governos sobre os cidadãos que faziam uso das políticas de inclusão digital e passou a ser exercida pelos cidadãos sobre o Estado.

A medida em que os ideais de livre circulação do conhecimento começam a conquistar espaço no discurso oficial do Estado e encontram respaldo na sociedade civil, tanto da parte de cidadãos que fazem uso das políticas de acesso às novas tecnologias, quanto das ONGs e movimentos dissidentes que se articulam em torno de temas como a democratização do conhecimento, da comunicação e da inclusão digital, parece previsível que, em algum momento, haja o questionamento sobre a forma como é tratada a propriedade intelectual nesta sociedade.

## Capítulo 4 - Uma Proposta de mudança na Lei de Propriedade Intelectual

É no cenário traçado até aqui que surge a proposta de reforma da lei de propriedade intelectual no Brasil, a qual acontece em constante diálogo entre os acontecimentos nacionais e internacionais.

Desde 2003, o ministro Gilberto Gil vinha fazendo uma aproximação do Movimento de *Software* Livre e de licenças de uso permissivas para obras artísticas, como o Creative Commons. Em 2007 iniciaram-se as primeiras consultas sobre a reforma de Lei 9.610/98, a lei de direitos autorais (CENTRO DE TECNOLOGIA E SOCIEDADE/FGV: 2010).

Assim como outros países signatários do TRIPS, o Acordo Sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio, (sigla em inglês), o Brasil já enfrentava vários problemas de incompatibilidade de sua legislação com as práticas cotidianas de seus cidadãos. Como veremos adiante, a opção do país por adotar uma legislação mais restritiva que a proposta pelo TRIPS, só aumentou, ainda mais, a distância entre as práticas sociais e legislação que as regula.

Em 2010 foi publicada a segunda edição da *IP Watchlist*, produzido anualmente pela *Consumers International* (CI), uma entidade internacional com vistas à defesa do consumidor. A *IP Watchlist* é um levantamento que ranqueia os países de acordo com suas leis de propriedade intelectual, do ponto de vista dos consumidores, mostrando quais países garantem maior acesso ao conhecimento por meio de sua legislação. Entre os 34 países pesquisados naquele ano, o Brasil ocupava a 7ª posição, entre os países com a pior legislação, do ponto de vista dos consumidores, isto é, uma das mais restritivas. No ano anterior, em que apenas 16 países participaram do levantamento, o Brasil havia sido classificado como a 4ª pior legislação.

A tabela abaixo apresenta um resumo dos itens pesquisados pela Consumers International em 2010. O conceito A indica que os interesses dos consumidores estão sendo representados nesta área, os conceitos B, C e D são progressivamente não tão bons e F representa um fracasso do ponto de vista do consumidor.

	Liberdade de acesso e uso									Liberdade de compartilhamento e transferência	Administração e fiscalização	Geral
	Alcance e duração da proteção	Por usuários residenciais	Para uso educacional	Online	Por Criadores de conteúdo	Pela Mídia	Por bibliotecas	Por deficientes	Em informações públicas			
Argentina	C	F	F	C	D	B	F	C	C	B	C	C-
Australia	D	C	B	C	B	C	B	C	D	D	C	B-
Bangladesh	B	C	A	C	C	C	B	F	C	D	C	B-
Brasil	F	F	F	D	B	B	F	A	B	C	D	C-
Camarões	B	D	C	A	B	D	F	C	B	D	D	C
Canadá	C	D	B	B	D	A	B	A	D	F	C	C
Chile	F	F	F	C	D	D	F	F	F	C	C	D
China	B	C	A	C	C	B	C	C	A	F	D	B-
Egito	D	C	B	B	D	B	C	F	B	F	F	C
Fiji	C	D	D	B	C	B	C	F	C	F	C	C
Índia	B	B	B	A	A	A	B	C	C	D	A	B
Indonésia	D	B	A	A	D	A	B	A	B	D	D	B
Israel	D	D	C	A	B	A	B	C	B	C	B	B
Japão	F	C	B	C	F	B	D	A	D	C	D	C
Jordania	C	D	C	D	F	B	D	F	B	F	F	C-
Kenia	A	D	D	C	D	D	D	F	B	F	F	C-
Líbano	C	C	C	B	B	A	B	C	A	F	B	B
Malásia	C	C	A	D	C	B	C	C	C	C	C	B-
México	D	C	B	A	C	B	B	F	C	D	D	C
Marrocos	C	D	B	A	C	A	A	F	C	F	C	B-
Nova Zelândia	D	C	C	B	C	B	B	A	B	D	C	B-
Nigéria	B	C	C	C	D	B	C	C	D	D	B	B-
Paquistão	A	D	A	F	F	A	B	F	B	F	B	B-
Filipinas	D	C	D	B	D	A	B	F	B	F	D	C
África do Sul	B	D	B	B	D	A	D	F	B	B	C	B-
Coreia do Sul	D	D	A	C	C	B	B	C	C	D	D	C
Espanha	D	B	D	A	C	B	D	C	B	D	C	B-
Suécia	C	A	F	A	B	A	D	A	B	D	C	B-
Tailândia	D	B	B	F	C	B	C	F	D	F	F	C-
Ucrania	D	B	D	A	C	D	B	C	B	F	D	C
Reino Unido	C	F	F	B	C	D	B	A	F	D	F	C-
USA	B	B	C	A	B	C	A	A	B	C	D	B
Vietnam	B	F	B	C	D	A	D	C	A	F	D	C
Zâmbia	C	B	D	C	D	C	D	F	B	D	D	C

Fonte : Consumers International - IP Watchlista 2010 – Disponível em <http://a2knetwork.org/watchlist>

Segundo a *Consumer International* a intenção inicial do levantamento é se contrapor à lista *Special 301*, divulgada anualmente pelo escritório norte americano de representantes do comércio, o USTR (Sigla em inglês para United States Trade Representative ).

O relatório *Special 301* é uma pesquisa global, realizada de acordo com a seção 182 da Lei de Comércio de 1974 dos Estados Unidos. O levantamento busca classificar outros países de acordo com o grau de adesão às normas de proteção e respeito aos direitos de propriedade do USTR. Os países que mais se distanciam desses padrões são inclusos em uma “Lista de Vigilância Prioritária”. (INTERNATIONAL CONSUMERS:2009)

Contudo, se voltarmos a observar a tabela anterior poderemos verificar que a lei americana é muito mais flexível que a do Brasil, figurando em 2010 como a 4ª legislação mais favorável ao consumidor. Como relata a *International Consumers*, a forma como é organizado o relatório *Special 301*, em nada tem a ver com as obrigações legais dos países analisados e nem mesmo os Estados Unidos seguem um padrão tão rígido de propriedade intelectual.

Os padrões da USTR não se baseiam na obrigação dos países envolvidos no cumprimento dos tratados. Por exemplo, no ano de 2008, Israel foi condenado por não aderir aos tratados de Internet impostos pela OMPI, a Tailândia foi repreendida por emitir licenças compulsórias a produtos farmacêuticos patenteados, e ao México foi solicitado criminalizar a ação de gravar em salas de cinema – nenhuma das quais eram obrigações legais desses países (INTERNATIONAL CONSUMERS:2009, 3)<sup>16</sup>

O *Special 301* e a lista de vigilância prioritária do USTR têm sido utilizados como ferramentas de pressão pelos Estados Unidos em suas negociações comerciais e tratados bilaterais. Como havíamos dito antes, esses tratados bilaterais

---

16 The USTR's standards are not based on the treaty obligations of the countries concerned. For example, in 2008 Israel was condemned for failing to accede to the WIPO Internet treaties, Thailand chastened for issuing compulsory licences for patented pharmaceuticals, and Mexico urged to criminalise camcording in movie theatres – none of which were legal obligations of those countries.

têm se tornado a principal ferramenta jurídica utilizada pelos Estados Unidos para reverter as poucas derrotas que teve quando da criação do TRIPS. Frequentemente, estes tratados têm feito com que países pobres revejam as suas legislações adotando um padrão mais rígido e que prejudica o acesso ao conhecimento por parte de seus cidadãos.

No mesmo ano em que aparece como a 7ª pior legislação de direitos autorais, o governo brasileiro parece decidido a mudar este cenário e em 14 de junho de 2010 é colocada no site do Ministério uma ferramenta para a consulta pública para a modernização da Lei 9.610/98, que regula o direito de autor no Brasil.

A ferramenta, desenvolvida em *software* livre, tenta tornar o processo de consulta o mais transparente possível. O internauta pode ter acesso até mesmo ao seu código fonte, para saber de que forma o processo está funcionando. Na ferramenta é possível consultar todas as contribuições que foram feitas, em que seção elas foram postadas e por quem elas foram elaboradas, sendo que o internauta pode se identificar como pessoa física ou como uma instituição.

No site criado para a consulta pública, no link “Texto em Consulta” o internauta tinha acesso ao texto da Lei em consulta e, cada parágrafo, artigo ou inciso que sofreu alteração possuía um link que indicava o número de contribuições que o item havia recebido. Ao clicar neste número o internauta podia consultar todas as contribuições que haviam sido feitas e incluir os seus comentários. A consulta aos itens era livre, mas, para realizar uma contribuição era necessário se cadastrar no site. Na sessão de “Ajuda” da ferramenta havia instruções sobre qual era o procedimento para as contribuições:

Ao “clique” na seção desejada, o usuário deverá indicar se **Concorda**, **Concorda com ressalvas** ou **Discorda** da proposta. É aceita uma manifestação de concordância sem a necessidade de justificá-la, no entanto, se houver uma concordância com ressalvas ou uma discordância é necessário que o usuário redija sua proposta e apresente uma justificativa, para facilitar o entendimento de todos sobre seu ponto de vista. Procure ser sucinto para que sua mensagem seja melhor compreendida.

Antes de redigir sua proposta, deverá identificar se deseja: **Alterar a redação**, **Acrescentar novo dispositivo** (artigo, parágrafo, alínea ou inciso), **Excluir o texto proposto** ou **Retornar à redação original**. Nos dois primeiros casos, deverá redigir sua proposta. Depois, será solicitado que apresente uma justificativa para sua opção e informe “**palavras-chaves**” que se relacionam com o tema, para posterior indexação. (BRASIL, MINISTÉRIO DA CULTURA : 2010)

Em 28 de julho de 2010 a consulta pública completa 45 dias e termina o prazo para contribuições, mas devido ao tom acalorado que o debate toma na sociedade, o MinC amplia o prazo de contribuições até o dia 31 de agosto daquele ano e publica no site da consulta uma carta de esclarecimento aos internautas justificando a ampliação do prazo. (BRASIL, MINISTÉRIO DA CULTURA: 2010b). Ao final do processo são contabilizadas no site 7863 (sete mil, oitocentos e sessenta e três) contribuições feitas por internautas, 57 (cinquenta e sete) contribuições enviadas via ofício por pessoas jurídicas e publicadas no site, além de 21 (vinte e uma) contribuições de pessoas físicas, enviadas por ofício e publicadas no site.

O motivo pelo qual o MinC coloca sua proposta de alteração da Lei 9.610/98 sob consulta pública de forma inédita na internet, vai além das práticas de boa gestão e transparência. Ela tem a ver com o que Castells (2009) chamou de Estado em Rede, ou se preferirmos o que Hardt e Negri (2005) chamaram de Império, onde o poder e as tomadas de decisão já não podem mais serem exercidas de forma unilateral, por único ponto da rede, as decisões políticas acontecem em uma série de interações entre os demais Estados-nação, organismos multilaterais, empresas nacionais, internacionais e transnacionais.

Como signatário do TRIPS, qualquer alteração na lei de direitos autorais brasileira tende a ser uma mudança tímida, já que a desobediência a qualquer um dos termos do tratado implicaria em represálias e embargos por parte da OMC. Mesmo se mantendo dentro dos termos do TRIPS, ainda sim o país poderia ser pressionado pelo relatório *Special 301* do USTR. Dessa forma, era importante conquistar ao menos o apoio interno para realizar quaisquer alterações.

Uma movimentação similar a esta já havia sido feita pelo Estado brasileiro

quando da adoção do padrão ODF como formato de armazenamento de documentos eletrônicos pelo governo e posterior aprovação como o padrão brasileiro pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). Na ocasião, a disputa dentro da ABNT era entre o padrão aberto ODF (*Open Document Format*) e o OOXML (Office Open XML) um formato proposto pela Microsoft. Historicamente a Microsoft não tem o costume de garantir interoperabilidade nem mesmo entre os seus produtos. Quem nunca precisou abrir um documento .DOC de uma versão mais antiga do MSOffice e se deparou com um arquivo desformatado?

Neste caso, para o Estado, não era interessante que a ABNT definisse como padrão um formato que, mesmo trazendo a palavra “open” em seu nome, não deixava claro como poderia funcionar a interoperabilidade dos documentos salvos em OOXML fora da plataforma da Microsoft. Como o Estado precisa guardar documentos por períodos superiores a 20 (vinte) anos, é fundamental que seja possível acessar o conteúdo desses arquivos mesmo que a empresa dona do *software* no qual foi feito o texto, planilha ou banco de dados tenha entrado em processo de falência, descontinuado o *software* em questão ou feito atualizações que o tornam incompatível com as versões anteriores. Compartilhavam dessas posições, além do movimento de *software* livre, empresas de tecnologia, como a Sun Microsystems e a IBM.

Outro ponto importante na disputa dentro da ABNT é que a posição adotada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas definiria o voto brasileiro na reunião da ISO, em Genebra, já que a Microsoft pretendia transformar o OOXML em um padrão internacional.

No Brasil foi feita uma aliança entre o Estado, um grupo de empresas e entidades da sociedade civil ligadas aos temas da democratização do acesso ao conhecimento, *software* livre e inclusão digital para pressionar a ABNT, contra o formato da Microsoft. A mesma aliança que saiu vitoriosa no Brasil se articulou internacionalmente, basicamente com os mesmos agentes, mas foi derrotada na votação da ISO, que passou a adotar dois padrões de documentos a partir de 2008,

o ODF e o OOXML. (KUHN: 2013)

No caso da Lei de Direitos Autorais, podia se supor que a pressão por manutenção dos atuais termos ou até um enrijecimento das regras de acesso viesse não só de grupos internos, mas da indústria internacional do *copyright*. Novamente os aliados de primeira hora, foram sem dúvida as instituições que compunham os movimentos de *software* livre, de inclusão digital, de democratização da comunicação, de acesso ao conhecimento, de defesa dos consumidores e os ativistas ligados aos Pontos de Cultura. No entanto, juntaram-se a eles artistas de projeção nacional e artistas independentes, que traziam como principal insatisfação a forma como eram geridos os recursos de direitos autorais recolhidos pelas Associações de Gestão Coletiva, principalmente com o ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), responsável pela arrecadação e distribuição dos direitos autorais sobre a música.

#### **4.1 - Um novo texto para Lei de Direitos Autorais e as propostas de mudança**

O texto apresentado para consulta pública tenta corrigir algumas das distorções entre a legislação de direito autoral brasileira e a prática diária dos cidadãos, implementando mecanismos de usos justos para produtos protegidos que foram legalmente adquiridos. O principal objetivo da reformulação pode ser visto já nas disposições preliminares, com a inclusão do Artigo 3ºA, que diz:

Art. 3º-A – Na interpretação e aplicação desta Lei atender-se-á às finalidades de estimular a criação artística e a diversidade cultural **e garantir a liberdade de expressão e o acesso à cultura, à educação, à informação e ao conhecimento, harmonizando-se os interesses dos titulares de direitos autorais e os da sociedade.** (BRASIL, MINISTÉRIO DA CULTURA:2010c) (Grifo do autor)

As várias alterações que são sugeridas pelo Ministério da Cultura no texto

sob consulta, podem ser organizadas em 6 (seis) grandes blocos:

1. Alterações que atualizam a redação com o objetivo de deixá-la mais clara, e quando necessário em conformidade com o atual grau de desenvolvimento tecnológico da sociedade, mas que pouco ou nada alteram as disposições anteriores.

2. Introdução de um capítulo para tratar de obras produzidas por encomenda ou decorrente de vínculo empregatício;

3. Alterações que buscam tornar mais claro o processo de licenciamento de produtos culturais. No caso de artistas que queiram, por exemplo, disponibilizar as suas obras sob licenças permissivas como é o caso do *Creative Commons*.

4. O quarto bloco é sem dúvida um dos mais polêmicos, pois trata das limitações dos direitos autorais. Aqui serão tratados os direitos de uso de quem adquire uma cópia legal de um produto intelectual, o acesso de deficientes aos bens culturais, a digitalização, a gestão e o acesso de acervos públicos, como bibliotecas e museus, o acesso a publicações esgotadas e o uso para fins educacionais de produtos regidos pela Lei 9.610/98, entre outros.

5. A introdução da possibilidade de licenças não voluntárias para produtos culturais;

6. A introdução da possibilidade de instalação de auditorias externas e mecanismos de controle sobre as associações de gestão coletiva.

O primeiro bloco de mudanças, que atualiza algumas redações com o objetivo de torná-las mais claras e o segundo bloco, que diz respeito à inclusão de um capítulo para reger a exploração de obras feitas sob encomenda ou decorrentes de vínculo empregatício, não serão alvo de análise neste trabalho.

O segundo bloco é uma tentativa de deixar claro que, apesar de assegurados os direitos morais do autor, os direitos patrimoniais serão explorados

pelo empregador ou o contratante, buscando delinear quais os limites desse tipo de relação. Há um esforço dos legisladores em estabelecer regras sobre como este tipo de contratação deve acontecer e em que condições ela se aplica, para evitar que o contratante ou empregador se aproprie de uma obra que a princípio não era objeto do contrato ou obrigação decorrente do vínculo empregatício. Como este novo capítulo não propõe mudanças, propriamente ditas, e sim, busca tornar claras as regras de uma prática que já é comum na sociedade, iniciaremos a nossa análise a partir do terceiro bloco.

Como foi dito antes, o Ministério da Cultura já vinha há muito estimulando o uso de licenças do tipo Creative Commons entre os pontos de cultura e chegou até mesmo a produzir uma versão oficial em português deste instrumento jurídico em parceria com a Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro e com o grupo Recombo. No entanto, alguns juristas defendiam que a licença em questão entrava em conflito com a Lei 9.610/98, em alguns pontos como afirma Gustavo Bahuschewskyj Corrêa:

O fator relevante dentro do Creative Commons é justamente a possibilidade dada ao autor de fazer o que deseja com sua obra e possibilitar que a obra seja trabalhada, divulgada, alterada, etc., porém, os arts. 28 e 29 da Lei resguardam o direito exclusivo do autor de utilizar, fruir e dispor de sua obra, assim como que qualquer utilização desta dependerá de autorização prévia e expressa do autor. Deste modo, a liberdade do autor da obra, prevista dentro do Creative Commons, já fica prejudicada pela norma legal. (CORREA: 2009)

Para solucionar estes problemas é introduzida a seguinte definição para licenças, no item XV do artigo 5º:

XV – Licença – a autorização dada a determinada pessoa, mediante remuneração ou não, para exercer certos direitos de explorar ou utilizar a obra intelectual, nos termos e condições fixados no contrato, sem que se caracterize transferência de titularidade dos direitos.(BRASIL, MINISTÉRIO DA CULTURA :2010c)

No capítulo 5 do texto em consulta, que trata da transferência dos direitos

do autor, o tema das licenças é novamente retomado no artigo 49A e no parágrafo único subsequente:

Art. 49-A. O autor ou titular de direitos patrimoniais poderá conceder a terceiros, sem que se caracterize transferência de titularidade dos direitos, licença que se regerá pelas estipulações do respectivo contrato e pelas disposições previstas neste capítulo, quando aplicáveis.

Parágrafo único. Salvo estipulação contratual expressa em contrário, a licença se presume não exclusiva. (BRASIL, MINISTÉRIO DA CULTURA : 2010c)

Correa levanta ainda que as licenças de *Creative Commons* estariam em desconformidade com um terceiro artigo da lei atual. O Artigo 27 diz que “os direitos morais do autor são inalienáveis e irrenunciáveis”, e dessa forma, certas possibilidades como a de permitir alteração da obra e vincular a sua paternidade seria vedada em nossa lei (CORREA: 2009). Contudo, apesar dos novos itens que foram aqui mencionados clarificarem os processos de licenciamento, a interpretação de Correa parece equivocada, no que se refere ao artigo 27 da Lei 9.610/98, que permanece inalterado no texto sob consulta. O autor que disponibiliza o seu trabalho sob a licença *Creative Commons* não abre mão do seu direito moral sobre a obra, já que ao fazer uma alteração em uma obra regida pelo *Creative Commons*, o autor da intervenção não substitui o autor anterior, mas, torna-se coautor de um novo produto. A obra antiga continua existindo e a figura do coautor e as suas definições já eram previstas na lei de 1998.

O quarto bloco, referente às limitações da lei de direitos autorais é sem dúvida, o mais polêmico e o que mantém maior relação com a vida de todos os cidadãos, especialmente em suas relações de consumo. Como já foi dito antes, a legislação brasileira sobre propriedade intelectual é muito mais rígida do que exigem os acordos internacionais assinados pelo país, a ponto de, em 2010, o Brasil ocupar o sétimo lugar no ranking das piores legislações de propriedade intelectual do mundo, a partir do ponto de vista da garantia de direitos dos consumidores, segundo a *International Consumers*.

Entre os problemas causados por esta legislação extremamente restritiva podemos citar, por exemplo, o caso do consumidor que ao transferir as músicas de um CD, legitimamente adquirido, para o seu computador ou para seu tocador de arquivos MP3, de acordo com a Lei de 1998, incorre em crime. Também não é permitido ao consumidor executar uma cópia de segurança dos produtos que ele compra, mesmo que sem fins comerciais. A nova redação proposta no artigo 46, que define os casos nos quais não se incorre em infrações da lei de direitos autorais traz dois itens que poderiam mudar significativamente esta situação. De acordo com a proposta, não seria considerado infração da lei de direitos autorais:

I – a reprodução, por qualquer meio ou processo, de qualquer obra legitimamente adquirida, desde que feita em um só exemplar e pelo próprio copista, para seu uso privado e não comercial;

II – a reprodução, por qualquer meio ou processo, de qualquer obra legitimamente adquirida, quando destinada a garantir a sua portabilidade ou interoperabilidade, para uso privado e não comercial; (BRASIL, MINISTÈRIO DA CULTURA :2010c)

A impossibilidade de criar cópias de segurança de seus CDs de música ou de jogos e a impossibilidade de conversão de formatos para a interoperabilidade não atinge apenas os usuários caseiros. Na realidade, as bibliotecas, cinematecas, centros de documentação e museus também sofrem com estas restrições. Pela Lei 9.610/98 é vedada a estas instituições a digitalização de exemplares do seu acervo, mesmo que para fins de conservação, sem a autorização dos titulares do direito autoral. Mesmo quando a instituição consegue as autorizações necessárias para a digitalização do acervo, ainda sim há a questão do acesso ao material digitalizado, na maioria dos casos o acervo digitalizado não está à disposição do público.

Com vistas a facilitar o processo de digitalização de acervos, a preservação e o acesso às obras, passariam a ser permitidos:

XIII – a reprodução necessária à conservação, preservação e arquivamento

de qualquer obra, sem finalidade comercial, desde que realizada por bibliotecas, arquivos, centros de documentação, museus, cinematecas e demais instituições museológicas, na medida justificada para atender aos seus fins;

XVI – a comunicação e a colocação à disposição do público de obras intelectuais protegidas que integrem as coleções ou acervos de bibliotecas, arquivos, centros de documentação, museus, cinematecas e demais instituições museológicas, para fins de pesquisa, investigação ou estudo, por qualquer meio ou processo, no interior de suas instalações ou por meio de suas redes fechadas de informática; (BRASIL, MINISTÈRIO DA CULTURA:2010c)

A reprodução de livros, fonogramas e obras audiovisuais, que se encontram esgotadas também foi incluída como uma das exceções. Dessa forma, passaria a ser permitida, segundo o item XVII do artigo 46:

XVII – a reprodução, sem finalidade comercial, de obra literária, fonograma ou obra audiovisual, cuja última publicação não estiver mais disponível para venda, pelo responsável por sua exploração econômica, em quantidade suficiente para atender à demanda de mercado, bem como não tenha uma publicação mais recente disponível e, tampouco, não exista estoque disponível da obra ou fonograma para venda; (BRASIL, MINISTÈRIO DA CULTURA :2010c)

A prática de reprodução por reprografia de livros em estabelecimentos próximos às universidades é comum e controversa. A legislação de 1998 permite a reprodução de pequenos trechos das obras, mas o termo “pequeno trecho” é vago demais e não deixa claro qual porcentagem da obra pode ser copiada. Além disso, no caso de obras que se encontram esgotadas, o acesso por reprografia é, muitas vezes, a única maneira dos alunos terem acesso ao material.

Para que fosse possível regularizar a prática, além do item XVII do artigo 46, que já foi citado, foi incluso um capítulo inteiro na nova lei destinado a regular as cópias reprográficas. O capítulo em questão cria dispositivos para que os titulares de direito de autor possam ser remunerados pelo número de reproduções de suas

obras por meio de contratos e convênios, que deveriam ser estabelecidos entre os estabelecimentos que prestam os serviços de reprografia e as associações de gestão coletiva de direitos da área.

Uma das maiores preocupações que transparecem ao se analisar o texto que esteve sob consulta pública é a preocupação em garantir o acesso ao conhecimento, principalmente para fins educacionais. Pela Lei de 1998, não são abertas exceções desse tipo. Práticas como a veiculação de um filme, um documentário ou uma obra musical para estimular o debate entre alunos, ou auxiliá-los na assimilação do conteúdo que está sendo trabalhado pelo professor, só podem ocorrer mediante autorização expressa do titular dos direitos autorais. Mesmo que o material tenha sido adquirido, ou alugado de maneira legítima pelo professor ou pela instituição de ensino, pois se caracteriza, neste caso, como exibição pública do material protegido.

O texto da consulta pública prevê várias utilizações para fins educacionais, para as quais não seria preciso autorização prévia do titular dos direitos autorais e que não incorreriam em desrespeito à legislação. São elas:

VI – a representação teatral, a recitação ou declamação, a exibição audiovisual e a execução musical, desde que não tenham intuito de lucro e que o público possa assistir de forma gratuita, realizadas no recesso familiar ou nos estabelecimentos de ensino, quando destinadas exclusivamente aos corpos discente e docente, pais de alunos e outras pessoas pertencentes à comunidade escolar;

XII – a reprodução de palestras, conferências e aulas por aqueles a quem elas se dirigem, vedada a publicação, independentemente do intuito de lucro, sem autorização prévia e expressa de quem as ministrou;

XV – a representação teatral, a recitação ou declamação, a exibição audiovisual e a execução musical, desde que não tenham intuito de lucro, que o público possa assistir de forma gratuita e que ocorram na medida justificada para o fim a se atingir e nas seguintes hipóteses:

a) para fins exclusivamente didáticos;

- b) com finalidade de difusão cultural e multiplicação de público, formação de opinião ou debate, por associações cineclubistas, assim reconhecidas;
- c) estritamente no interior dos templos religiosos e exclusivamente no decorrer de atividades litúrgicas; ou
- d) para fins de reabilitação ou terapia, em unidades de internação médica que prestem este serviço de forma gratuita, ou em unidades prisionais, inclusive de caráter socioeducativas. (BRASIL, MINISTÉRIO DA CULTURA : 2010c)

Os itens acima regulamentam práticas já corriqueiras adotadas por docentes, sejam do ensino formal, de cursos de línguas ou do ensino musical. Além de regularizar a prática do cineclubismo. Contudo, no impeto de garantir o acesso para fins educacionais, anteriormente vedados no texto de 1998, a proposta sob consulta comete um deslize no parágrafo único, subsequente ao artigo 46, onde diz:

Parágrafo único. Além dos casos previstos expressamente neste artigo, também não constitui ofensa aos direitos autorais a reprodução, distribuição e comunicação ao público de obras protegidas, dispensando-se, inclusive, a prévia e expressa autorização do titular e a necessidade de remuneração por parte de quem as utiliza, quando essa utilização for:

I – para fins educacionais, didáticos, informativos, de pesquisa ou para uso como recurso criativo; e

II – feita na medida justificada para o fim a se atingir, sem prejudicar a exploração normal da obra utilizada e nem causar prejuízo injustificado aos legítimos interesses dos autores. (BRASIL, MINISTÉRIO DA CULTURA:2010c)

O texto extremamente genérico utilizado no parágrafo único, da margem para várias interpretações e questionamentos, já que entre, outras coisas, não especifica se, ao fazer uso desse dispositivo, um indivíduo ou instituição poderia aferir lucro ou não com o material. Este item certamente causaria grande instabilidade, por exemplo, no modelo de negócio adotado pelas instituições de

ensino particular, que frequentemente fazem uso de cursos apostilados. O parágrafo único abre não só a possibilidade de se utilizar obras protegidas para integrar as apostilas desses cursos como também abriria a possibilidade de utilização de uma apostila de um grupo educacional pelos seus concorrentes, uma vez que todos esses usos seriam educacionais.

É claro que neste exemplo o dono do material poderia afirmar que este tipo de utilização “prejudica a exploração normal da obra”, contudo ainda assim haveria espaço para argumentação do outro lado se “o fim a ser atingido” fosse o de comparação dos materiais.

O quinto bloco é tão polêmico quanto o anterior, pois diz respeito à introdução da possibilidade de licenças não voluntárias para produtos culturais. As licenças não voluntárias são uma prática prevista no TRIPS, onde o país membro pode fazer uso de uma patente sem a autorização do titular de direito. Entre outras condições, o TRIPS estabelece que:

esse uso só poderá ser permitido se o usuário proposto tiver previamente buscado obter autorização do titular, em termos e condições comerciais razoáveis, e que esses esforços não tenham sido bem sucedidos num prazo razoável. Essa condição pode ser dispensada por um Membro em caso de emergência nacional ou outras circunstâncias de extrema urgência ou em casos de uso público não-comercial. No caso de uso público não-comercial, quando o Governo ou o contratante sabe ou tem base demonstrável para saber, sem proceder a uma busca, que uma patente vigente é ou será usada pelo ou para o Governo, o titular será prontamente informado;  
(BRASIL : 1994)

O Brasil já havia feito uso desse dispositivo para a produção de remédios genéricos de combate a AIDS. Em 2007 o governo comprava o Efavirenz a US\$ 1,59 (um dólar e cinquenta e nove centavos) do laboratório detentor dos direitos, com a quebra da patente, o Estado passou a pagar US\$ 0,44(quarenta e quatro centavos de dólares), a um laboratório indiano e, em 2008, o medicamento passou a ser produzido no país pelo Instituto de Tecnologia em Fármacos da Fundação Oswaldo Cruz. Em 2012 a quebra dessa patente foi prorrogada por mais 5 (cinco) anos e o

estado brasileiro continuou pagando o equivalente a 1,5% de royalties ao *Merck Sharp & Dohme*, o laboratório detentor da patente. (G1, 2012)

Outros países já haviam feito este tipo de licenciamento compulsório de produtos patenteados, contudo, na maioria das vezes isto foi aplicado a produtos farmacêuticos e em casos de epidemia ou de riscos à saúde pública. O texto sob consulta para a modernização da Lei de Direitos Autorais propunha que esta modalidade pudesse se estender aos produtos culturais nos seguintes casos:

I – Quando, já dada a obra ao conhecimento do público há mais de cinco anos, não estiver mais disponível para comercialização em quantidade suficiente para satisfazer as necessidades do público;

II – Quando os titulares, ou algum deles, de forma não razoável, recusarem ou criarem obstáculos à exploração da obra, ou ainda exercerem de forma abusiva os direitos sobre ela;

III – Quando não for possível obter a autorização para a exploração de obra que presumivelmente não tenha ingressado em domínio público, pela impossibilidade de se identificar ou localizar o seu autor ou titular; ou

IV – Quando o autor ou titular do direito de reprodução, de forma não razoável, recusar ou criar obstáculos ao licenciamento previsto no art. 88-A<sup>17</sup>. (BRASIL, MINISTÉRIO DA CULTURA :2010c)

Por fim, o sexto e último bloco diz respeito ao funcionamento das associações de gestão coletiva de direitos. A nova redação proposta insere uma série de dispositivos de controle e transparência sobre as associações de gestão coletiva de direitos. O artigo 98A estabelece que as associações que farão a gestão de direitos deverão estar registradas no ministério da Cultura e estabelece nos incisos de I a III quais os documentos e informações deverão ser prestados para que a entidade seja habilitada pelo MinC.

Parte desses documentos tais como o cadastro das obras e titulares que a entidade representa; contratos e convênios mantidos com usuários de obras de

---

17 O Art. 88A diz respeito às regras de uso comercial de cópias feitas por reprografia.

seus repertórios; estatutos e respectivas alterações; atas de assembleias ordinárias ou extraordinárias; acordos de representação recíproca com entidades congêneres estrangeiras, quando existentes; relatório anual de suas atividades, quando aplicável; demonstrações contábeis anuais, quando aplicável; e relatório anual de auditoria externa de suas contas, desde que sua elaboração tenha sido demandada pela maioria de seus associados ou por sindicato ou associação profissional passam a ser obrigações anuais das entidades. De acordo com a redação proposta, o registro da entidade poderá ser anulado caso se constate “vício de legalidade” ou então “cancelado administrativamente pelo Ministério da Cultura quando verificado que a associação não atende corretamente o disposto no artigo” (BRASIL, MINISTÈRIO DA CULTURA: 2010c)

O Ministério poderia ainda, solicitar outras informações que considerasse relevantes, tais como documentos que demonstrassem o cumprimento de suas obrigações internacionais contratuais, que pudessem implicar em questionamento ao Estado brasileiro no âmbito de acordos internacionais.

Além de instituir um mecanismo de fiscalização do Estado sobre as entidades de gestão coletiva de direitos, o novo texto propunha ações de transparência que deveriam ser adotadas pelas associações em relação à sociedade obrigando-as a “*dar publicidade e transparência, por meio de sítio eletrônicos próprios,*” às formas de cálculo, critérios de cobrança e distribuição dos valores dos direitos autorais arrecadados, bem como aos estatutos, regulamentos de arrecadação e distribuição e às atas de suas reuniões deliberativas. (BRASIL, MINISTÈRIO DA CULTURA: 2010c)

Por fim a nova redação alterava o número necessário de filiados para que um sindicato pudesse solicitar uma auditoria externa. No texto original, para solicitar tal devassa nas contas da associação seria necessário que o sindicato solicitante representasse ao menos um terço da categoria. Com a nova proposta, os sindicatos poderiam requerer uma auditoria, desde que representassem 5% da classe.

## **4.2 - O enfrentamento entre os defensores e os detratores do processo de modernização da lei de direitos autorais**

O texto, muitas vezes prolixo, apresentado pelo MinC peca por exagerar no número de exceções propostas aos direitos autorais e, ao mesmo tempo, perde a oportunidade de adequar questões como, por exemplo, o tempo de proteção da obra intelectual. O fato do Brasil proteger uma obra por 70 (setenta) anos após a morte do autor, enquanto o TRIPS sugere que este período seja de 50 (cinquenta) anos, sequer foi mencionado na proposta. Outro ponto que não sofreu alteração foi a possibilidade de cobrança em duplicidade feita pelas associações de gestão coletiva, mais especificamente o ECAD, que cobra das empresas de TV e de rádio difusão para que estas possam veicular obras musicais em sua programação, o que é absolutamente correto. Contudo, a lei prevê que a entidade cobre também de estabelecimentos como consultórios, bares, hotéis ou qualquer outro negócio que sintonize a programação dessas emissoras ou que forneçam equipamento para que seus clientes as sintonizem. É o caso de hotéis e motéis que possuem aparelhos de TV ou rádio nos quartos e que pagam ao ECAD de acordo com a taxa de ocupação do estabelecimento. Neste caso a cobrança não é pelo serviço prestado, mas pela possibilidade de utilizá-lo.

Talvez o Ministério, tal qual o bom arqueiro descrito por Maquiavel, sabendo do alcance de sua seta tenha mirado muito além do alvo que pretendia atingir. Prevendo que haveria vozes contrárias a uma mudança de tal envergadura, ele apresenta um rascunho no qual propõe uma mudança radical e coloca os seus argumentos sob a análise dos cidadãos que serão submetidos à nova lei. Depois de recolher as opiniões e sugestões formuladas pelos artistas e suas entidades representativas, pelo cidadão comum e pela sociedade civil organizada o Estado se recolheria para ponderar sobre os novos argumentos e retornaria com uma proposta intermediária, incorporando algumas das reivindicações de cada um dos setores envolvidos. Tudo isso revestido da legitimação que só a participação popular pode dar.

A parábola do arqueiro esbarra, no entanto, em outro conselho de Maquiavel ao príncipe. Ao discorrer sobre se é melhor ser temido ou amado, o autor diz que o ideal seria ser os dois, e na impossibilidade disso, é melhor ser temido sem ser odiado. Para isso, a receita parece ser simples, apesar de ser difícil de ser seguida.

O temor e a inexistência de ódio podem coexistir – isto é conseguido por aquele que se abster de atentar contra o patrimônio dos súditos e cidadãos e suas mulheres. Quando for preciso executar um cidadão, que haja uma justificativa e uma razão manifesta. E, principalmente que o príncipe se abstenha de tomar os bens , **pois os homens se esquecem mais facilmente da morte do pai do que da perda do patrimônio.** (MAQUIAVEL : 2006) (Grifo do nosso)

Como era de se esperar, os defensores de uma legislação mais restritiva do *copyright* se voltam contra o MinC e seus aliados. Entre as instituições que participam da consulta pública como representantes de classe, muitos são os que choram a morte de seus pais, os autores. No entanto, o que se vê é a defesa do modelo de negócios de cada uma das instituições ali representadas, cada qual propondo maior ou menor flexibilidade aos direitos do autor, de acordo com os seus interesses.

Em defesa dos seus modelos de negócio, associações como a ABERT (Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão) a ANER (Associação Nacional dos Editores de Revistas) e a ANJ (Associação Nacional de Jornais), em um dos documentos encaminhados para o Ministério da Cultura como contribuição à modernização da Lei 9610/98, deixam claro qual a visão dessas entidades sobre a internet e expõem o que elas consideram “liberdade de informação”.

A internet é uma grande oportunidade para o jornalismo profissional – mas apenas se mantiver o equilíbrio econômico-financeiro das empresas

jornalísticas nos novos canais de distribuição digitais. Não é o que acontece atualmente.

Vários agregadores de conteúdo utilizam obras de jornalistas, editores e empresas jornalísticas sem pagar por este uso. No longo prazo, esta prática põe em risco a criação de conteúdos de alta qualidade e próprio jornalismo independente.

Por este motivo, precisamos melhorar a proteção da propriedade intelectual na internet. O acesso livre à web não significa necessariamente o acesso livre de custos. Discordamos dos que afirmam que a liberdade de informação só será obtida com todos os conteúdos gratuitos (ABERT, ANER e ANJ: 2010)

Se, por um lado o MinC, peca por utilizar termos vagos, os que se colocam contra as suas posições são igualmente imprecisos. Neste caso, o que poderia ser considerado um agregador de conteúdo?

Certamente poderíamos classificar como agregador de conteúdo um blog que copia matérias de outros sites. Contudo, também cumprem essa função os motores de busca da internet, os *softwares* que varrem vários sites e organizam uma lista de notícias de acordo com os interesses do usuário, as redes sociais onde os usuários compartilham com amigos os links de notícias que acham interessantes, por fim, também entrariam as ferramentas de e-mail e de mensagens instantâneas, com as quais os usuários poderiam compartilhar links ou textos jornalísticos.

Por certo que é possível se criar taxações para que cada um desses serviços possa funcionar. Contudo, isso implicaria um golpe duro contra a inovação tecnológica, já que apenas os que tivessem condições de arcar com os custos das taxas de funcionamento poderiam desenvolver novos serviços de comunicação.

As associações em questão defendem que a internet seja transformada em uma grande TV a cabo, com conteúdos sob demanda e taxados, reservando o direito à informação para aqueles que puderem pagar por ele. A proposta é uma

mudança na forma como a internet funciona, para que o negócio das empresas representadas por estas associações não precise mudar.

Com a eminente possibilidade de se alterar as regras que regem a propriedade intelectual, despertam antigas disputas no campo da arte, como por exemplo, qual obra tem caráter mais exclusivo e qual ainda faz por merecer uma lei que lhe garanta a impossibilidade de sua reprodutibilidade. Neste sentido a contribuição da APAP-PR (Associação Profissional dos Artistas Plásticos do Paraná) serve como um exemplo interessante.

O documento apresentado pela associação paranaense não se coloca, a princípio, contra a reforma da lei e, na maior parte das vezes, as sugestões apresentadas pela entidade buscam detalhar ou tornar os textos apresentados pelo MinC mais claros, sem contudo fugir ao espírito de acesso ao conhecimento proposto pelo ministério, com exceção feita aos pontos onde o projeto de lei vai ao encontro dos interesses dessa classe de artistas.

A sugestão de nova redação e a suas justificativas para o inciso I do artigo 46 e para o artigo 88A, não poderiam ser mais autocentradas. Segundo o artigo 46, não incorreria em desrespeito a lei:

I – a reprodução, por qualquer meio ou processo, de qualquer obra legitimamente adquirida, desde que feita em e pelo próprio copista, para seu uso privado e não comercial; (BRASIL, MINISTÈRIO DA CULTURA: 2010c)

De acordo com a APAP, a redação do inciso deveria incluir no início da frase “Excluindo o caso de obras de artes visuais”. Sua justificativa é que:

A obra de arte muitas vezes tem sua existência por si mesma, sendo diferente de obras musicais ou cinematográficas. Uma única cópia de uma obra de arte já é uma usurpação. (APAP – PR: 2010)

No artigo 88A, que trata sobre a regulamentação das cópias por reprografia, onde se lê:

Art. 88-A. A reprodução total ou parcial, de obras literárias, artísticas e científicas, realizada por meio de fotocopiadora ou processos assemelhados com finalidade comercial ou intuito de lucro, deve observar as seguintes disposições: (BRASIL, MINISTÉRIO DA CULTURA: 2010c)

Novamente a sugestão de redação, em um estilo salve-se quem puder, solicita a retirada do termo “artísticas”. Para tanto, a justificativa apresentada é que:

Justificativa: Suprimir a palavra “artísticas”, pois a reprografia de obra de arte não deve ser permitida, inclusive porquê uma única cópia exaure a própria obra. (APAP – PR :2010)

Seria normal supor que cada entidade se posicionasse em favor dos interesses da classe que representa em detrimento das de outras, e que se colocassem a favor dos produtores de bens culturais em oposição aos consumidores dessas obras. Por entender que o processo de modernização da lei iria contra os interesses da cadeia produtiva da música, o ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) já teria motivos para ser contra o projeto. Contudo, o processo de modernização impunha à entidade a necessidade de instituir processos de transparência na gestão dos recursos arrecadados, abria a possibilidade de que um sindicato que representasse 5% dos autores representados pelo ECAD solicitasse auditoria externa, quando a lei atual reserva este direito apenas às entidades sindicais que representem ao menos um terço dos artistas cujos direitos são recolhidos pelo escritório e, por fim, criava um sistema de fiscalização que condicionava a licença para realizar os recolhimentos de direitos a uma prestação de contas anual ao Ministério da Cultura, demonstrando de que maneira havia transcorrido o recolhimento e a distribuição dos direitos autorais ao longo do ano. Sendo assim, o ECAD tornou-se o principal opositor do projeto de modernização da Lei 9610/98.

A tese defendida pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição é que a Lei 9.610/98 não necessitaria de mudanças estruturais, apenas alguns ajustes pontuais. Dessa forma, na maioria das contribuições postadas no site da consulta pública, em que colaborador se identificava como membro do ECAD, a sugestão era

que se retornasse ao texto anterior, seguido da justificativa do escritório. Em um ofício enviado ao Ministério da Cultura e anexado ao site como uma das contribuições ao processo de consulta, a entidade se mantém fiel à estratégia de reivindicar a manutenção do texto em vigor. Dessa forma, o ECAD se limita a apontar de forma pontual os aspectos que são mais relevantes para a entidade, sem, no entanto, propor nova redação aos tópicos, já que estes não necessitariam ser alterados.

A única proposta de alteração que o ECAD sugere é o condicionamento das renovações da outorga de concessão pública das empresas de radiodifusão à prova do pagamento dos direitos autorais.

O escritório de arrecadação toma por princípio que a propriedade intelectual é uma propriedade como outra qualquer e, portanto, deve ser protegida como tal, não importando o seu caráter imaterial, não escasso e não concorrente. Assim, todos que quiserem desfrutar de uma obra musical, ou utilizá-la para qualquer fim, seja educacional ou não comercial, deverá pagar por isso.

O discurso do ECAD muda radicalmente, quando o tema são os direitos dos consumidores que pagam por essas obras, sejam elas comercializadas em um suporte físico, *download* de arquivos ou acessada por meio uma prestação de serviços. Neste caso o escritório de arrecadação irá recorrer a uma visão romântica na qual a materialização de uma obra intelectual, não é o resultado das diversas interações do seu autor com o conhecimento socialmente acumulado até então, mas, sim, o fruto de uma inspiração inata e desinteressada, descartando a hipótese de que o conhecimento é socialmente construído. Dessa forma, sendo a obra fruto de uma ação desinteressada e sem função utilitária, o escritório defende que o direito de autor não se relacionaria com os direitos do consumidor ou de livre concorrência. Para justificar este ponto de vista o ECAD irá recorrer à ideia da existência de uma aura da obra de arte, que lhe conferiria um caráter sagrado, e exige que a legislação reconheça uma autonomia tal do campo da arte, que seja capaz de lhe garantir a irredutibilidade da obra do artista à condição de simples

mercadoria. Diz o escritório:

Por outro, o anteprojeto submete o exercício dos direitos autorais aos conceitos dos direitos do consumidor e da livre concorrência. Não existe, entretanto, relação de consumo entre autores e público, ou autores e usuários de obras protegidas por direitos autorais. As relações de consumo se dão entre compradores e vendedores, prestadores e usuários de serviço. A obra artística não têm função utilitária, a proteção de que trata a lei se baseia na criação livre e espontânea, na originalidade da manifestação artística de cada indivíduo. Da mesma forma, não existe nexos entre a atividade criativa e a manifestação artística de um lado e a livre iniciativa e a concorrência de outro. A pretendida harmonização de direitos padece de lógica jurídica, uma vez que comanda a harmonia entre coisas que não se relacionam. (ECAD:2010 – 01, 02)

Bourdieu(2004), ao estudar o mercado de bens simbólicos, mostrará que a autonomização do campo da arte, composto por artistas propensos a seguirem exclusivamente as regras da tradição intelectual e artística na produção de suas obras, não pode ser dissociada da emergência de um mercado de consumidores anônimos para estes produtos. O crescimento nas vendas de quadros e livros, bem como o aumento do público para as peças de teatro é que pôde tornar o artista independente da figura do patrão ou do mecenas. Contudo, o artista logo descobre que esta liberdade é apenas formal, sendo ela apenas a condição de sua submissão ao mercado de bens simbólicos. De certa forma, a pressão sobre a criação deixa de ser exercida pelo patrão, ou mecenas, e passa a ser exercida pelos índices de venda e pelos detentores dos meios de difusão.

Em consequência, todas essas invenções do “romantismo”, desde a representação da cultura como realidade superior e irreduzível às necessidades vulgares da economia, até a ideologia da “Criação” livre e desinteressada, fundada na espontaneidade de uma inspiração inata, aparecem como revides à ameaça que os mecanismos implacáveis e inumanos de um mercado regido por uma dinâmica própria fazem pesar sobre a produção artística ao substituir as demandas de uma clientela selecionada pelos veredictos imprevisíveis de um público anônimo. (BOURDIEU: 2004 – 104)

Contra os argumentos do ECAD, poderia ser dito que a simples existência de um escritório central de arrecadação e distribuição, que distribui a sua arrecadação entre os artistas de acordo com o número de vezes que as suas músicas são executadas, e não pelo simples fato deles criarem, joga por terra a hipótese da produção desinteressada e da obra de arte em oposição à mercadoria. O próprio ECAD estabelece a relação de prestação de serviços entre o consumidor de músicas e o autor, na medida em que cobra pelo direito de execução pública dos fonogramas, algo que se assemelha a um aluguel da obra que será utilizada.

Ao passo que há trabalho humano cristalizado na obra, não necessariamente apenas do indivíduo ou indivíduos considerados seus autores, seja ele trabalho intelectual ou não, esteja esta obra vinculada ou não a um suporte físico, a obra configura-se como uma mercadoria, e será negociada com tal. No caso da indústria da música, o autor será remunerado pelo número de execuções de sua obra, pelo número de apresentações que realizar e pelo número de cópias vendidas. Assim como a cobrança pela execução dos fonogramas, as apresentações ao vivo do artista configurarão uma relação de prestação de serviços, já que este se compromete a realizar a apresentação estabelecendo a data, horário de início e período mínimo de duração, sendo por este serviço, remunerado. A relação de prestação de serviços ou comercialização das cópias da obra podem se dar diretamente com os consumidores ou com o auxílio de um intermediário, mas o fato é que as relações existem.

Durante todo o período em que o texto de modernização da lei de direitos autorais esteve sob consulta, e o período que o sucedeu, em que o Ministério da Cultura realizava um esforço de consolidação das contribuições recebidas, o ECAD realizava declarações cada vez mais radicais em defesa de suas posições. Um dos advogados que representa a instituição, Hildebrando Pontes, em entrevista a Rede Minas de Televisão, após expor suas opiniões sobre uma possível mudança nas leis de direito autoral, encerra sua arguição com a seguinte fala, na qual defende direitos autorais perpétuos:

Nós vivemos em um país que os direitos de herança são garantidos. Se alguém deixa pros seus herdeiros um patrimônio expressivo, esses herdeiros vão fazer uso dele, da forma que bem entenderem, sem que tivessem contribuído em nada para a construção desse patrimônio.

Pergunto-lhe:

Porque que o autor brasileiro, o criador brasileiro, aquele que vive de criar, não pode deixar pros seus filhos pros seus herdeiros a sua obra?

Dois: Porque que as pessoas, ou a sociedade de uma maneira geral, pode utilizar-se dessa criação independentemente de prévia autorização e pagamento?

O argumento é que isto impede a formatação e o desenvolvimento do processo cultural. Isso é uma grande balela. Isso é uma ficção, o processo cultural só existe se existir autor, só existirá se existir obra. Então o que acontece, é preciso estabelecer o equilíbrio. Há herdeiros que radicalizam na utilização da obra do *de cujos*(..) **O prazo agora que a Lei de 98 deu foi de setenta anos, eu entendo que este prazo deva ser eterno.(...) Se alguém morre e não deixa herdeiro, automaticamente cai em domínio público, mas se houver herdeiros eu acho que os herdeiros devem utilizar disso... sempre** (HILDEBRANDO:2011) grifo meu

Apesar do ECAD assumir a posição de defensor dos autores, principalmente dos que atuam no ramo musical, nem todos os artistas compartilhavam de suas posições, tão pouco estavam de acordo com a maneira pela qual a instituição realizava a gerência dos direitos arrecadados.

Mesmo com poucos artistas assumindo a agenda integral da reforma da Lei de direitos autorais, muitos vão se posicionar a respeito de questões pontuais, como, por exemplo, a controversa fiscalização do ECAD pelo Estado, que ganha ao longo da discussão o apoio de artistas de projeção nacional como Roberto Carlos, Erasmo Carlos, Ivan Lins, Luiz Caldas, Leone, Frejat entre outros.

Artistas mais jovens, cujas carreiras tiveram início no capitalismo cognitivo, em que o conhecimento deve agregar valor aos produtos e que a relação com o consumidor não se restringe apenas ao ato da venda, mas tende a se

prolongar para o compartilhamento de experiências, vão se posicionar de uma maneira diferente do ECAD no que se refere ao compartilhamento de músicas na web. Criolo, Tulipa Ruiz, Theatro Mágico, Bixiga 70 e Forfun são alguns dos exemplos de artistas que encontraram na internet uma forma de difundir seus trabalhos, além de desenvolverem uma relação diferenciada com o seu público.

Estes novos artistas seguem algumas das tendências levantadas por Micael Herchmann em seu estudo sobre a transição pela qual passa a indústria da música (HERCHMANN : 2010). A primeira delas tem a ver com o mercado ao qual se destinam os seus produtos. Em vez de produzirem para um mercado nacional ou transnacional, os novos artistas focam o seu esforço em um mercado local e fortemente direcionado para um nicho específico de consumidores.

A segunda tendência tem a ver com a relação que eles estabelecem com os consumidores de suas obras. A relação deixa de ser unidirecional, na qual os fãs apenas recebem informações por meio de rádios, TVs ou pontos de venda e passa ser uma relação de interatividade por meio das redes sociais. De certa forma, os fãs são convidados a integrar aquele projeto artístico, não só comprando o CD, mas participando dos shows, divulgando a agenda dos artistas e até mesmo financiando as gravações de novos trabalhos.

Não raro, bandas promovem projetos de *crowdfunding*, onde os artistas pedem doações para realizar as gravações de um CD ou do DVD. Caso consigam arrecadar o total necessário para o projeto, no tempo estabelecido, o material é gravado, e muitas vezes disponibilizado na internet, caso contrário, os doadores recebem o estorno do valor doado em seus cartões de crédito. Os fãs passam a um status de coprodutores de seus artistas preferidos.

Por fim, estes artistas baseiam o seu modelo de negócios em outra tendência apontada por Herchmann, que é a retomada das apresentações ao vivo. Segundo o autor, no auge da música gravada as apresentações ao vivo serviam como uma forma de divulgação dos fonogramas, que na época eram a principal fonte de renda não só dos artistas, mas de toda a cadeia produtiva da música. Com

a queda das vendas de fonogramas e seus respectivos suportes físicos, a música ao vivo começou a retomar o espaço que havia perdido (HERCHMANN: 2010).

Como havíamos dito anteriormente, o atual estágio do capitalismo não vende apenas a mercadoria física, mas principalmente o conhecimento e as sensações que estão relacionados a ela. Dessa forma, os fonogramas e outros registros audiovisuais, deixam de ser a principal mercadoria e passam a ser um brinde ou um souvenir. Os novos artistas vendem experiências.

O que está sendo comercializado pelos novos artistas é a experiência vivida nos shows e nos festivais, onde o CD, o DVD, as camisetas e outros produtos, não raro vendidos e autografados pelos próprios músicos após os shows, são como lembranças de uma experiência boa vivenciada pelo consumidor.

Para citar apenas um exemplo de sucesso desse modelo, a Banda Teatro Mágico, em agosto de 2010, contabilizava 400 mil cópias vendidas de seus CDS, 120.000 (cento e vinte mil) cópias dos DVDs, além de 6.000.000 (seis milhões) de downloads oficiais na rede. Ao explicar como o Teatro Mágico se viabiliza financeiramente, Fernando Annitelle, idealizador do projeto, atribui o sucesso da banda às apresentações ao vivo e comercialização dos produtos com a marca da banda.

*A gente também tem produtos. Por exemplo, vendemos o CD a 5 reais em um saquinho. Numa versão mais elaborada, com encarte e na caixinha, ele custa 10 reais. O DVD é vendido por 15 reais. Já as camisetas variam de preço, em função do modelo, do número, do estilo, e conseguimos vender porque o preço é acessível. A venda direta garante um preço bom e algum lucro. E quem vende os produtos no show é o meu pai. Só conseguimos fazer dinheiro com o que vendemos na lojinha e com o pessoal que paga para ver o espetáculo. É isso que sustenta o escritório, os 12 artistas que participam do projeto, a nossa equipe técnica, alimentação, transporte, o site, advogado etc. Criamos também a meia-entrada quando o pessoal não leva a carteira de estudante, mas um alimento. O Teatro Mágico, acho, é a única banda que acumula quase 1 tonelada de alimento por mês. Com 10 a 15 shows mensais, como fazemos, arrecadamos quase isso de alimentos(..)*

[os alimentos] são doados para orfanatos, asilos, hospitais. E quem os distribui é o próprio público, que se organiza para isso. É fabuloso saber que a gente está construindo isso com o público. (Anitelle : 2012)

A primeira vista, o modelo de negócio da banda pode parecer extremamente amador, mas acaba revelando uma eficiente estratégia de aproximação do público. Criam-se laços afetivos entre a banda e o espectador que se torna um agente na produção do Teatro Mágico, não só divulgando o trabalho da banda, mas também distribuindo os alimentos que são arrecadados nos shows. O show, por si só, é uma experiência única, que pode ser incrementada com diversas outras experiências que vão desde a mobilização do público pelas redes sociais até a distribuição dos alimentos arrecadados com a meia entrada. Os demais produtos comercializados serão lembranças dessas experiências vividas.

Ao ser questionado sobre o assédio de gravadoras, após terem alcançado números expressivos de vendas de maneira independente e sem que suas músicas sejam veiculadas nas estações de rádio ou na TV. Anitelle afirma:

Muitas gravadoras já ligaram, fizeram convites, mas todas querem administrar seu projeto durante três anos. Não vemos problema nas gravadoras e, sim, na maneira como elas trabalham os artistas. Ela é peça importante desde que saiba trabalhar com artistas de maneira atual. Quando gravadoras perceberam que temos público, nos procuraram. Mas daí, perguntamos: o CD pode custar R\$ 5? A música pode ser livre? Elas não aceitam isso. Uma vez nos disseram que estamos chegando aos locais de bicicleta, quando poderíamos chegar voando. Mas acredito que nossa bicicleta é capaz de voar. É com esse espírito que continuamos independentes. (ANITELLE: 2012b)

A disputa entre os artistas que estavam ao lado do ECAD e os que se posicionaram contra, era o reflexo da disputa da velha indústria da música, que ainda tenta se adequar à nova realidade e os novos empreendimentos que já nasceram em uma fase do capitalismo eminentemente cognitivo e articulado em

rede.

O debate entre os dois lados, ao longo de 2010, extrapola o ambiente de consulta proposta pelo MinC e ganha espaço, na mídia impressa, nas rádios e na TV. O fim da consulta pública não encerra o debate. Enquanto o governo inicia um esforço de análise das contribuições enviadas, artistas, entidades e consumidores se digladiavam nas redes sociais e nos veículos da mídia.

A falta de agilidade do Ministério da cultura em finalizar a sua proposta de texto, faz com o que projeto de lei seja encaminhado para a análise da Casa Civil, apenas em 23 de dezembro de 2010. A sete dias do final do mandato do presidente Lula, a decisão sobre a reforma dos direitos autorais ficaria para a próxima gestão.

## Capítulo 5 - A mudança de governo

Em janeiro de 2011, assumia a nova presidente, Dilma Rousseff. Tendo em vista que o presidente anterior havia eleito a sua sucessora, era natural que se esperasse pela continuidade das políticas adotadas na gestão passada. Contudo, não foi exatamente o que aconteceu nas áreas de cultura digital, direito autoral, inclusão digital e *software* livre.

A formação dos novos ministérios parecia apontar para a consolidação de novas alianças. Algumas bem distintas das que foram desenvolvidas durante o governo Lula.

O *software* livre começa a nova gestão com menos espaço institucional. O auge do movimento dentro do governo acontece a partir do segundo ano da gestão Lula e segue firme até o início do último ano. Como lembra João Cassino, houve um período em que quase cem por cento dos ministérios possuía ao menos um grande projeto de *software* livre. Devido ao tamanho desses projetos e da quantidade de sistemas legados que precisavam ser migrados, como no caso da migração do Banco do Brasil ou do Serpro, o esforço de implantação do *software* livre era uma tarefa que se estendia por anos. No entanto, ao final de 2010, os grandes projetos estavam sendo entregues ou já haviam sido finalizados. Com a saída de pessoas chave para o movimento como o Ex-presidente do ITI Sérgio Amadeu, Artur Pereira Nunes e outros, o movimento foi perdendo força e não se iniciaram novos projetos em *software* livre, pelo menos não tão grandes quanto os que haviam sido tocados até então. (CASSINO:2013)

Deivi Khun, responsável em 2013 pelo Comitê de Implementação de *Software* Livre, identifica uma burocratização do governo. Definida por ele como a crise do “governo longo”, algo que ele já havia visto na prefeitura de Porto Alegre e que se repetia no governo federal.

O começo do governo Lula, todo mundo que era do movimento social entrou no governo e entrou dentro dos seus campos de atuação. Isto dá uma

riqueza de ideias e contraposição evolutiva muito legal. Com o tempo, quem é muito ideológico dá muito trabalho e acaba saindo. E vai ficando quem? Os burocratas, porque o burocrata não dá trabalho, ele faz o que tu mandar(...) Se eu sou um secretário e tem um cara de movimento social embaixo de mim, e eu mando ele fazer alguma coisa que é contra o movimento social, contra a ideologia dele, ele vai espernear para não fazer, se é um burocrata ele vai fazer e não vai teimar comigo. Com o tempo, e isso aconteceu com o governo, os quadros ideológicos do *software* livre foram saindo. (KHUN : 2013)

A burocratização a que se refere Deivi Khun irá se manifestar não só no *software* livre e nas áreas de tecnologia, mas em várias áreas do governo, onde os militantes do movimento social se desligam de seus cargos para retornar à sua militância na sociedade civil, seja por impaciência com a velocidade com que as coisas acontecem no governo, seja pela desilusão com as decisões da gestão em determinados pontos. O fato é que o governo Dilma, passa a procurar alianças em outros campos e pouco a pouco começa a deixar os movimentos populares de lado.

A primeira grande ruptura, ou a que ficará mais evidente, no início da nova gestão, é a nomeação da nova ministra da cultura. A cantora Ana de Holanda, mais conhecida pelo seu parentesco com o cantor Chico Buarque de Holanda, marca a sua entrada no ministério deixando claro que não comungava da visão de seus antecessores, sobre a questão do direito autoral. A primeira ação da nova ministra é solicitar a retirada dos logotipos do *Creative Commons* do site do Ministério da Cultura, que indicavam o tipo de licenças adotadas para aqueles conteúdos.

A oposição mais dura à nova ministra, veio da parte dos Pontos de Cultura, que além de estarem engajados na reforma da Lei de direitos autorais, enfrentavam uma crise de continuidade no projeto desde julho de 2010. Em março de 2010, começaram a se encerrar os primeiros convênios dos Pontos de Cultura, além de boa parte dos pontos de cultura que haviam firmado convênios diretamente com o governo federal. A demora do MinC em examinar as prestações de contas e assinar os novos convênios fez com que as negociações se estendessem até julho de 2010. Contudo, como aquele era um ano eleitoral, a demora do Ministério da

Cultura o impediu de realizar não só o repasse dos planos de trabalho que já haviam sido aprovados, como também de vários prêmios destinados aos Pontos de Cultura e a outras entidades sem fins lucrativos, como os prêmios ASAS, Tuxaua e o Cultura Digital.

Para além dos atrasos, o projeto dos Pontos de Cultura estavam enfrentando ainda um problema maior. Ao final dos convênios, a prestação de contas das entidades iria evidenciar ao menos três grandes problemas:

1 – muitas entidades não tinham pessoal suficientemente capacitado para gerir o dinheiro público e todos os encargos burocráticos que vêm junto com este tipo de verba e um grande número de prestações de contas estava sendo questionada pelo Ministério da Cultura.

2 - O MinC não possuía capacidade de gestão para analisar todas as contas e prestar assistência a todos os convênios que haviam sido firmados. A equipe reduzida do ministério fez com que as prestações de contas se arrastassem por anos. No fechamento desta pesquisa, em dezembro de 2013, ainda havia convênios com as contas aguardando análise do Ministério da Cultura.

3 – O governo precisava se relacionar com estas entidades, caso quisesse chegar aos rincões do país, como era a proposta inicial dos Pontos de Cultura. Contudo, o governo federal não possuía instrumentos jurídicos adequados para se relacionar com a sociedade civil. Os convênios, ao longo dos dois governos do presidente Lula e durante o mandato da presidente Dilma se mostraram extremamente inadequados para reger as parcerias do Estado com a sociedade civil. A princípio criado para reger as relações entre o governo federal e os estados e municípios, os convênios pressupõem que a instituição que está firmando o acordo, possui minimamente a mesma estrutura que uma prefeitura de pequeno porte.

Em seu livro sobre os pontos de cultura, Célio Turino, cita o seguinte exemplo:

(...) a lei de incentivo à cultura conhecida pelo nome do secretário da Cultura que a criou, Rouanet, contempla várias modalidades de captação de recursos públicos. Para a chamada “indústria da cultura”, produtores e instituições privadas, há o mecanismo do “mecenato”, via renúncia fiscal; patrocinadores privados investem em projetos culturais e, além do retorno de imagem que obtêm com sua política de “responsabilidade social”, descontam esse investimento do imposto que deveriam pagar. Para esta modalidade, as regras de prestação de contas são mais flexíveis e é facultado aplicar parte do recurso em despesas administrativas e fiscais, permitindo contratar boas assessorias, consultoria contábil, advogados, economistas...

Há outro mecanismo de financiamento, o Fundo Nacional de Cultura, destinado às comunidades, grupos culturais e regiões que não despertam interesse do mercado. Os Pontos de Cultura são financiados por esse mecanismo, via orçamento direto da União. Para estes as regras são outras. Além de terem que aportar 20% de contrapartida, o que é dispensado aos projetos culturais do “mecenato”, lhes é vedado aplicar recursos do convênio em despesas administrativas e fiscais. Precisam conhecer plenamente a legislação, mas não podem contratar advogados; precisam prestar contas impecavelmente, mas o contador não pode receber do convênio; precisam abrir seu espaço, usar energia elétrica, telefone, manter a higiene do local, mas não podem pagar conta de luz, telefone ou água. Uma mesma lei, duas aplicações. (TURINO: 2010 - 39, 40)

Em um cenário em que o movimento de *software* livre já não estava tão forte dentro do governo federal e que os Pontos de Cultura passavam por dificuldades, com várias entidades correndo o risco de não sobreviverem ao financiamento que haviam recebido do Estado, o novo MinC, dava os primeiros sinais de quais seriam as suas alianças.

A ministra Ana de Hollanda, solicita à Casa Civil da Presidência da República que o projeto de modernização da Lei de Direitos Autorais retorne ao Ministério da Cultura para uma nova análise, alegando não ter conhecimento do texto que havia sido enviado. O pedido era compreensível e razoável, já que o projeto havia sido encaminhado faltando apenas sete dias para o final da gestão

anterior.

A nova gestão do MinC recoloca o texto da reforma da Lei de direitos autorais para consulta pública, só que desta vez de uma maneira menos transparente. Em vez de utilizar a plataforma aberta de consultas desenvolvida pela gestão anterior, onde todos podiam ler as contribuições que eram dadas, as novas contribuições passam a ser feitas por e-mail e apenas por especialistas em direitos autorais.

Em março de 2011, a ministra afasta Marcos Souza da gestão da Diretoria de Direitos Intelectuais (DDI) do Ministério da Cultura, órgão responsável por coordenar a reforma da Lei de direitos autorais. Na época, funcionários do MinC e colunistas políticos como Luiz Nassif (NASSIF: 2011), davam como certa a nomeação de Hildebrando Pontes, advogado de defesa do ECAD em centenas de processos, como o seu sucessor. Um mês antes dos boatos sobre a sua nomeação, Hildebrando havia feito a defesa, na Rede Minas de TV, da proteção perpétua dos direitos autorais, já citada no capítulo anterior.

O boato não se concretiza e Ana de Hollanda nomeia, por indicação do próprio Hildebrando, Márcia Regina Barbosa, servidora da Advocacia-Geral da União, que havia trabalhado com ele no antigo CNDA (Conselho Nacional de Direitos Autorais) (MEDEIROS:2011). Além disso, outros acontecimentos irão ligar a figura da nova ministra ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, como a nomeação de um ex-fiscal do ECAD, o compositor Tibério Gaspar, como seu assessor especial no Rio de Janeiro e o vazamento para a imprensa de mensagens de correio eletrônico, trocadas entre diretores do escritório central, nas quais eles se gabavam de contar com a ajuda de uma certa “amiga do Ecad” no MinC. (MEDEIROS : 2011).

Ainda no mês de março de 2011, o Brasil recebeu a visita do presidente dos Estados Unidos da América, Barack Obama. Entre os integrantes da comitiva presidencial estava o então secretário de comércio dos EUA, Gary Locke, que solicitou uma reunião com a ministra da cultura Ana de Hollanda. Mesmo a pauta

oficial sendo o Ano Interamericano da Cultura e a Convenção da Unesco para a Diversidade, a questão da reforma da Lei de direitos autorais não passou em branco. Em declaração à Agência Estado, Marcia Regina Barbosa, que havia participado da reunião, confirmou o interesse do secretário americano no tema dizendo "*Ele sabe que estamos passando por um processo de reformulação do projeto de lei e mencionou que se coloca à disposição para ajudar*" (AGENCIA ESTADO : 2011).

A mesma presteza em ajudar o Brasil em sua reforma da Lei de direitos autorais, foi manifestada menos de um mês depois por Greg Frazier, presidente da MPAA (*Motion Picture Association of America*). Em visita ao Brasil, Greg Frazier havia se reunido com as equipes do Ministério da Cultura e da Justiça para discutir o combate à pirataria no Brasil. Durante a estadia no país, em entrevista ao jornal Folha de S. Paulo, o presidente da MPAA fez a seguinte observação, quando questionado sobre a Lei de direitos autorais brasileira:

Primeiramente, ela não é muito diferente da maior parte das leis de direitos autorais pelo mundo. Há algumas coisas que podem ser melhoradas, e surgiram propostas [de flexibilização dos direitos autorais] no ano passado que soaram problemáticas para nós, mas o governo brasileiro parece ter voltado atrás e decidiu olhar a questão com mais calma. Só esperamos participar desse processo de reforma e poder analisá-lo também com mais calma.(FRAZIER : 2011)

Na mesma entrevista, o repórter da agência, pergunta se Frazier tem conhecimento do grande número de defensores do *Creative Commons* no Brasil, e qual a opinião dele sobre a eficiência desses dispositivos na democratização da cultura. Sua resposta é de uma sinceridade pouco animadora, aos que defendiam o livre acesso à cultura.

Bem, não tenho certeza. Eles [defensores do Creative Commons] nem sempre concordam com o que pregamos. E você está falando em democratizar a cultura, isso não está entre os nossos interesses. Realmente não é a minha seara. (FRAZIER : 2011)

O fato do novo governo começar o seu mandato procurando a “ajuda” de setores que não estão interessados em democratizar o acesso à cultura, mostra qual seria o destino da reforma da lei de propriedade intelectual no Brasil.

Começa a ficar evidente que o país, e o novo governo, iniciaram o ano sobre a pressão do capital internacional. A MPAA, assim como a RIIA (sigla em inglês para Associação da Indústria Fonográfica Americana) é uma das entidades que integram a Aliança Internacional de Propriedade Intelectual, a IIPA (sigla em inglês). A IIPA, por sua vez, é responsável por enviar informações ao Escritório Norte Americano de Representantes do Comércio (USTR), que as utiliza para confeccionar o relatório *Special 301*, a lista dos países que não colaboram com a propriedade intelectual no mundo. Como foi dito anteriormente, o *Special 301* não leva em conta os tratados internacionais de que os países são signatários e sim a seção 182 da Lei de Comércio de 1974 dos Estados Unidos. A lista é frequentemente utilizada como instrumento de pressão sobre outros países em negociações bilaterais. Os que não se enquadram nas normas do relatório podem perder incentivos de exportação para o mercado norte americano.

Neste ponto, interpretaremos estes episódios, não como uma ação do país imperialista que vem até a sua colônia dizer como as coisas devem ser feitas, mas uma ação do imperial, ou, se preferirmos, uma manifestação do poder em rede. Retomaremos aqui a relação entre os conceitos de “poder em rede” de Castells (2009), “império” e “multidão”, de Hardt e Negri(2005)(2006).

Para Negri e Hardt, ao contrário do imperialismo o império não se estabelece a partir de um centro territorial de poder, ele não é a simples extensão da soberania de um Estado-nação sobre suas colônias.

O conceito de império caracteriza-se fundamentalmente pela ausência de fronteiras: o poder exercido pelo império não tem limites. Antes e acima de tudo, portanto, o conceito de império postula um regime que efetivamente abrange a totalidade do espaço, ou que de fato governa todo o mundo “civilizado”. Nenhuma fronteira territorial confina o seu reinado. Em segundo lugar, o conceito de império apresenta-se não como um regime histórico

nascido da conquista, e sim como uma ordem que na realidade suspende a história e dessa forma determina, o estado de coisas existentes. Do ponto de vista do império, é assim que as coisas serão hoje e sempre – e assim sempre deveriam ter sido. Dito de outra forma, o Império se apresenta, em seu modo de governo, não como um momento transitório no desenrolar da História, mas como um regime sem fronteiras temporais, e, nesse sentido fora da História ou no fim da História. Em terceiro lugar o poder de mando do Império funciona em todos os registros da ordem social, descendo às profundezas do mundo social. O Império não só administra um território com sua população mas também cria o próprio mundo em que ela habita. Não apenas regula as interações humanas como procura reger diretamente a natureza humana. O objeto de seu governo é a vida social como um todo, e assim o Império se apresenta como forma paradigmática de biopoder. Finalmente, apesar de a prática do Império banhar-se continuamente em sangue, o conceito do império é sempre dedicado à paz – uma paz perpétua e universal fora da História.

(HARDT e NEGRI: 2006 – 14, 15)

O império é um aparato de poder descentralizado, apesar dos Estados Unidos da América ocuparem um lugar privilegiado dentro da estrutura do império, nem mesmo a última super potência pode tomar decisões de forma unilateral, sem levar em conta os outros pontos nodais que compõem a rede do império.

Como foi dito no início dessa pesquisa, no atual estágio de desenvolvimento do capitalismo em que nos encontramos, nenhuma alteração da legislação sobre direitos autorais de um país pode ser feita de maneira unilateral. A soberania do Estado-Nação deu lugar ao poder compartilhado do Estado em Rede. Cada ponto nodal da rede disputa o poder, que é distribuído de maneira hierárquica e desigual entre Estados, empresas multinacionais e transnacionais, organismos multilaterais e blocos econômicos. Essa distribuição desigual do poder faz com que um Estado, por vezes, tenha mais força que um organismo multilateral e que uma empresa ou um grupo de empresas, tenha mais força que um Estado.

A pressão que o Brasil sofre no início do ano de 2011, e continuará sofrendo ao longo nos dois anos seguintes, não é uma ação contra este Estado-

nação específico. Pelo contrário, ta-se de uma ação coordenada em toda a rede do império. Como veremos adiante.

Frente a um aparato de poder biopolítico tão poderoso, quanto é o Império, descrito por Negri e Hardt, poderíamos pressupor que a questão dos direitos autorais no Brasil estaria resolvida assim que os principais pontos nodais da rede decidiram-se pela manutenção de uma legislação restritiva. Contudo, o império não se resume às interações e disputas entre os pontos que compõem a sua rede de controle bioplítico, ele tem que enfrentar constantemente o seu duplo, a multidão, que busca constantemente a emancipação e que também se organiza em uma rede aberta e em expansão constante. Composta por um conjunto de singularidades, a multidão é um sujeito social que não pode ser reduzido à uniformidade, suas ações não se baseiam em uma identidade ou na unidade, muito menos na indiferença, elas são forjadas naquilo que as singularidades têm em comum.

Um dos motivos para que a reforma da Lei de direitos autorais não tenha sido votada e transformada em um mecanismo mais rígido do que o anterior, como queriam alguns grupos, foi a incapacidade da nova gestão do MinC de articular novas bases de apoio para propor uma mudança radical nos rumos da reforma, e a capacidade da multidão de se organizar contra as pautas propostas pela nova ministra.

Pouco menos de um mês após a visita do representante da MPAA, a Ministra da Cultura começa a realizar uma série de audiências públicas, na qual ela tenta estabelecer laços com a classe artística do país. Em 10 de maio de 2011, ao realizar uma audiência na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, a ministra ouviu por três horas, artistas de diversas áreas, representantes de pontos de cultura e ativistas em prol da reforma da Lei de Direitos autorais, questionarem suas ações na direção do MinC. Ana de Hollanda solicita escolta para se retirar da mesa de debates, e sai por um corredor de policiais militares que a separam do público.

Inicia-se neste momento um processo de isolamento da ministra, que

abandona a prática das audiências públicas na medida em que os opositores à sua gestão se organizam para repetir os questionamentos que ocorreram na Assembléia Legislativa de São Paulo, em boa parte dos eventos em que a ministra comparecia. É bom lembrar, que esta pequena multidão que passa a se opor à gestão de Ana de Hollanda não é formada apenas pelos ativistas interessados na reforma dos direitos autorais, ou como o próprio ministério começou a designar, os ativistas da cultura digital, estavam ali, grupos de teatro, cineastas e representantes de pontos de cultura cujos projetos haviam sido interrompidos, ou aguardavam uma deliberação da máquina burocrática do MinC, músicos e artistas que viam com desconforto a proximidade entre a ministra e o ECAD, e principalmente pequenos produtores, que identificavam a aproximação da ministra com os grandes conglomerados de entretenimento como um possível retrocesso da política cultural dos últimos anos, pondo em risco a revisão da Lei Rouanet que já estava prevista, com vistas a corrigir algumas distorções causadas pela renúncia fiscal e a redução do financiamento público às produções com menor apelo comercial. O movimento contra a nova gestão do MinC não era uno, na verdade, tal qual a multidão descrita por Negri e Hardt, ele era composto por uma série de singularidades e cada qual estava se opondo à nova gestão por motivos distintos, mas de forma coordenada.

No mês seguinte, em meio a várias críticas e denúncias de conflito de interesses entre a atual gestão do Minic e o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, um dos principais aliados do Ministério fora do governo sofre um duro golpe. Em 28 de junho, é realizada no Senado a primeira reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar o ECAD. A CPI do ECAD, como ficou conhecida, apurava denúncias de crimes como falsidade ideológica, sonegação fiscal, apropriação indébita, enriquecimento ilícito, formação de quadrilha, formação de cartel e abuso do poder econômico.

Na medida em que novas denúncias vão surgindo, o ECAD vai tendo a sua legitimidade cada vez mais questionada pela sociedade. Sem conseguir desvencilhar a imagem de Ana de Hollanda do apelido de Ministra do ECAD, dado pelos movimentos contrários à sua gestão, o Ministério da Cultura seguiu os dez

meses seguintes isolado e sem força para arriscar levar o novo texto da Lei de direitos autorais a uma votação. Até que em setembro de 2012, Ana de Hollanda foi substituída pela então senadora Marta Suplicy.

## 5.1 - O deslocamento da disputa pelo acesso ao conhecimento

Mesmo dando a entender que sua gestão retomaria a agenda dos ex-ministros Gilberto Gil e Juca Ferreira, quando Marta Suplicy assume o Ministério da Cultura, a reforma da lei de direitos autorais havia perdido a centralidade na disputa pelo acesso ao conhecimento. Mais de dois anos depois da apresentação da primeira versão do texto de reforma da lei de direitos autorais, produzido pelo MinC, findados dois processos de consulta pública, um aberto a toda a sociedade por meio de uma ferramenta web, e outro voltado à especialistas no assunto, o ministério ainda não havia se decidido sobre qual seria a redação final do projeto. Sem uma proposta consolidada e sem previsão de quando o projeto poderia ser encaminhado ao Congresso Nacional, a indústria do *copyright* começa buscar outras alternativas para alcançar os seus interesses. A disputa passa gradativamente para outro campo de batalhas, o da gestão da internet.

É claro que a aprovação de uma legislação restritiva, no que se refere ao acesso ao conhecimento, ainda era indispensável do ponto de vista da indústria do *copyright*. Por meio dessa legislação é que se faria a manutenção dos seus modelos de negócio e cobraria punições severas aos que infringissem a lei. Contudo qual a real efetividade dessas leis restritivas?

Os grandes grupos detentores de patentes ou que recebem por direitos de autor se dão conta de que apesar do seu poderio econômico, e de sua extensão por todo o império, ainda assim, eles são poucos. Seus aparatos jurídicos não eram adequados para combater a multidão, formada por milhões de indivíduos, que se articulam em rede pela Internet. A guerra dos defensores do *copyright* era como a

luta do cão contra as pulgas. O cão pode morder e coçar, mas suas armas são muito grandes para atingir as pulgas. Então acontece uma mudança de estratégia.

O fato é que legislar em países minimamente democráticos demanda tempo e um grande esforço, sem a certeza de que a energia gasta se reverterá em efetividade na restrição de acesso às obras protegidas, já que se trata de uma lei frequentemente burlada. Acrescente-se a isso que o império não tinha uma estrutura eficaz para detectar e autuar todos os infratores, tal qual o cão contra as pulgas. A nova estratégia do Império será posta em prática simultaneamente em várias partes do globo e pode ser dividida em três tipos de ação:

1. **Punições exemplares:** já que não é possível deter a multidão de internautas que compartilham arquivos pelas redes p2p (*peer to peer*), são escolhidos alvos estratégicos que deverão amedrontar e servir de exemplo a todos que arriscam infringir as leis de propriedade intelectual
2. **Legislar sobre o funcionamento da Internet:** Um dos objetivos desse tipo de legislação é por fim ao que se chamada de neutralidade da rede, que garante que os dados circulem de forma isonômica na internet. É a neutralidade da rede que impede que os provedores de acesso diminuam a velocidade com que circulam arquivos de áudio e vídeo, ou que privilegiem os dados de um determinado provedor de conteúdos em detrimento de outros. Atualmente, todos os dados devem circular na mesma velocidade, independente da sua origem ou do seu conteúdo. No entanto, a atual topologia da internet não favorece um aparato capaz de detectar e punir com eficiência todos os infratores das leis de propriedade intelectual. Dessa forma, começam a ser discutidas e implementadas, legislações que buscam mudar a topologia da rede, além de instituir políticas de vigilância e agências de monitoramento, capazes de fiscalizar as atividades dos cidadãos no ciberespaço, como no caso da Lei HADOPI, que será discutida mais adiante.
3. **Travas tecnológicas:** Além da já conhecida inclusão de *softwares* que impedem a cópia de arquivos digitais que são comercializados em suportes

físicos, como CD's e DVD's, esta discussão tem evoluído para a inclusão de dispositivos anti-cópia na linguagem de programação que é utilizada para escrever os sites da internet e na infraestrutura da rede. Sem a necessidade de passar por longos processos legislativos, em poucos anos, o compartilhamento de arquivos poderia se tornar algo tecnicamente inviável.

Se nos lembrarmos de como são desenvolvidas as campanhas “anti-pirataria”, veremos que nenhum dos três tipos de ação descritos acima são inéditos. O que é distinto, neste novo momento, são os alvos escolhidos. As punições exemplares não têm como foco principal os usuários, não se legislará sobre a forma como estes internautas devem se portar no ciberespaço, tão pouco o foco das travas tecnológicas serão os arquivos digitalizados das obras protegidas. O alvo a ser atingido é a espinha dorsal da internet e a forma como a rede mundial de computadores funciona e se organiza e por consequência todos os alvos anteriores serão atingidos.

Antes de falarmos sobre cada um desses tipos de ação, devemos entender que eles fazem parte de um esforço de guerra em defesa da propriedade intelectual, e que suas implicações vão além de uma expressão metafórica.

Hardt e Negri chamam a nossa atenção para fato de que o mundo está constantemente em guerra, e que a guerra em nossos dias vem tomando um caráter diferente, do que tinha até o século XX. Para os autores,

Na medida em que a autoridade soberana dos Estados-nação, até mesmo os Estados-nação mais dominantes, vem declinando, começando a se manifestar, em sentido inverso, uma nova forma supranacional de soberania, um Império global, as condições e a natureza da guerra e da violência política necessariamente estão mudando. A guerra transforma-se em fenômeno geral, global e interminável (HARDT, NEGRI, 2005, p. 21)

A guerra já não é mais apenas o conflito armado entre Estados-nação, ou entes soberanos, a guerra não está mais circunscrita em um território específico, a nova guerra também não se restringe a combater grupos políticos ou indivíduos. A

guerra no século XXI se estendeu ao combate de conceitos e conjuntos de práticas, o que exige uma atuação permanente e desterritorializada.

Um dos sintomas da mudança da natureza da guerra, citada pelos autores são as alterações verificadas no emprego corrente do conceito de guerra no fim do século XX e no início do século XXI. O exemplo que irá se relacionar com o nosso caso é o discurso metafórico da guerra, utilizado como estratégia política para conseguir a mobilização total das forças sociais para atingir um objetivo em comum, que pode envolver ou não o uso da violência.

Por exemplo, a guerra contra a pobreza lançada no meado da década de 1960 nos Estados Unidos pelo governo Johnson recorria ao discurso da guerra para evitar os choques partidários e arregimentar as forças nacionais em torno de um objetivo da política interna. Como a pobreza é um inimigo abstrato e os meios para combatê-la não são violentos, o discurso de guerra neste caso é meramente retórico. No caso da guerra contra as drogas, contudo, que teve início na década de 1980, e ainda mais no caso da guerra contra o terrorismo deste início do século XXI, a retórica da guerra começa a adquirir um caráter mais concreto. Como no caso da pobreza, tão pouco aqui os inimigos são apresentados como Estados-nação ou comunidades políticas específicas, ou sequer como indivíduos, e sim como conceitos abstratos ou talvez um conjunto de práticas. **De maneira muito mais bem sucedida que no caso da pobreza, estes discursos de guerra servem para mobilizar todas as forças sociais e suspender ou limitar as trocas políticas normais.** E no entanto essas guerras não são tão metafóricas, pois, como no caso da guerra tradicional, envolvem embates armados e o uso da força letal. Nessas guerras, é cada vez menor, a diferença entre o exterior e o interior. Entre os conflitos externos e a segurança interna. Passamos, assim, de invocações metafóricas e retóricas da guerra para guerras reais contra inimigos indefinidos e imateriais (HARD e NEGRI : 2005, 35, grifo nosso)

A guerra contra a pirataria, como é definida a troca sem autorização de arquivos protegidos, é muito parecida com a guerra contra o terrorismo ou a guerra contra as drogas e frequentemente são associados aos mesmos agentes. São comuns os argumentos de que a pirataria e o tráfico de drogas financiam o

terrorismo. Desse ponto de vista, o combate à pirataria seria tão importante quanto o combate às drogas ou ao terrorismo e, por isso, seria aceitável que o Império se utilizasse das mesmas práticas para combater ambos.

A guerra contra a pirataria, assim como as outras guerras contra conceitos ou práticas, como o terrorismo ou tráfico de drogas, nos impõe um estado de exceção, no qual torna-se razoável, restringir direitos civis, como a privacidade e a liberdade de expressão, seja em nome da segurança física dos cidadãos, seja em nome da segurança da sua propriedade intelectual.

A primeira e mais emblemática punição, que podemos tomar como marco de um novo estágio da guerra em defesa da propriedade intelectual é o fechamento do site Megaupload, no dia 19 de janeiro de 2012. Na época, o Megaupload, era o maior repositório de troca de arquivos da internet. Usuários do mundo todo utilizavam os seus serviços para troca de arquivos legais, ou não. O site permitia que os internautas enviassem arquivos que eram muito grandes para serem transmitidos por e-mail para os servidores do Megaupload, que os armazenavam por tempo indeterminado e forneciam um link com o endereço do arquivo para que fosse possível realizar o download quando necessário. O serviço servia como sistema de *back-up* e troca de arquivos legais, mas também para a troca de arquivos ilegais. Era comum encontrar sites especializados no compartilhamento de filmes, em que os internautas postavam uma resenha e um *link* do Megaupload para *download* de filmes. O Megaupload não era o único a prestar estes serviços, mas certamente era o maior. Outra característica do serviço é que não era necessário nenhum tipo de cadastramento para utilizar os serviços de download.

A ação de fechamento do Megaupload impressiona pelo seu aspecto cinematográfico, por meio de uma ação transnacional, comandada pelo FBI (Agência Federal de Investigação, sigla em inglês). Apesar de uma parte de seus servidores estarem hospedados nos Estados Unidos, os indiciados pelo FBI não eram cidadãos americanos. Kim Schmitz, fundador do serviço, dividia a sua residência entre Hong Kong e a Nova Zelândia; Finn Batato, gerente de marketing,

morava na Alemanha; Julius Bencko, designer morava na Eslováquia; Sven Echternach, gerente de negócios, residia na Alemanha; Andrus Nomm, programador era da Estônia; e Bram van der Kolk, responsável pela rede do MegaUpload, morava na Nova Zelândia. (REDAÇÃO OLHAR DIGITAL, 2012)

Os três indiciados que moravam na Nova Zelândia foram presos em suas casas pela polícia neozelandesa, no mesmo dia em que o serviço foi retirado do ar. O fechamento do Megaupload foi considerado a maior ação desse tipo já realizada, Estados Unidos, Hong Kong, Holanda, Reino Unido, Alemanha, Canadá e Filipinas cooperaram com buscas internacionais. Além das prisões feitas na Nova Zelândia, outros 20 mandados de busca foram executados no dia 20 de janeiro em vários países. (TECMUNDO, 2012)

Alegando que Kim Schmitz havia causado prejuízos da ordem de 500 milhões com o seu site de downloads, ao permitir a troca de arquivos ilegais, os Estados Unidos solicitaram, além da prisão, a extradição do cidadão neozelandês, para que este pudesse responder pelos crimes do qual era acusado na justiça americana. Até o fechamento da pesquisa, disputas legais envolvendo as provas da acusação estavam adiando a análise do pedido de extradição. (PÚBLICO, 2013)

O fechamento do Megaupload motivou em poucas horas um dos maiores ataques protagonizado pelo coletivo de hacker Anonymous. O site do grupo informava que 5.635 (cinco mil, seiscentos e trinta e cinco) programadores participavam de uma ação que deixou fora do ar sites de várias organizações governamentais e empresas audiovisuais, inclusive o do FBI, listado como um dos principais alvos a ser abatido. O Departamento de Justiça, Universal, US Copyright Office, MPAA e RIAA ficaram com seus sites fora do ar, apresentando apenas telas com mensagens do grupo Anonymous. Citando como fonte o coletivo hacker, a CNN noticiava que cerca de 27.000 (vinte e sete mil) computadores estavam sendo utilizados nos ataques. (VIOMUNDO, 2012)

Um dia antes da queda do Megaupload, gigantes da internet como o Google, a Mozilla Foundation, a Wikipedia, entre outros, haviam promovido um

“apagão” da internet. O protesto, que fez com que vários dos sites mais visitados da rede exibissem tarjas pretas sobre os seus conteúdos, havia sido provocado por duas tentativas de legislação sobre a internet, o SOPA (Stop Online Piracy Act) que corria na câmara e o PIPA (Protect Intellectual Property Act) que estava prestes a ser votado pelo senado americano. Os projetos dariam poderes ao governo norte americano e aos detentores de direitos autorais de retirar do ar qualquer site que disponibilizasse conteúdos protegidos, ou que estivessem conectados a eles, via hiperlink. Isso permitiria entre outras coisas que o Google fosse retirado do ar por exibir em seus resultados de busca, sites que disponibilizassem conteúdo ilegal, ou mesmo o Facebook ou o Twitter fossem penalizados, caso um dos usuários da rede social publicasse um arquivo ou um link para um conteúdo protegido.

Caso fossem aprovados da maneira como haviam sido redigidos, os projetos obrigariam os mecanismos de busca que, em geral, listam sites de terceiros por meio de palavras chave e/ou por grau de relevância, a encontrarem uma solução técnica para bloquear os conteúdos ilegais. Assim como as redes sociais, os blogs, e os portais de conteúdo que permitem que os internautas publiquem mensagens, deveriam implantar um sistema de censura para evitar que links apontando para obras protegidas fossem publicados. Caso contrário, os sites seriam retirados do ar e os seus organizadores condenados a cinco anos de prisão. (O GLOBO, 2012)

Nem mesmo a Casa Branca achou que os projetos fossem razoáveis e em uma mensagem publicada em seu blog, o governo Obama declarou que não podia apoiar "um projeto de lei que reduz a liberdade de expressão, amplia os riscos de segurança na computação ou prejudica o dinamismo e a inovação da internet global". (O GLOBO, 2012)

A ideia de mirar nos sites, redes sociais e mecanismos de busca, em vez de apenas nos usuários é a evolução de uma prática legislativa anterior, que já havia demonstrado a sua ineficácia. Em 2009, a França havia aprovado a Lei HADOPI, (sigla em francês para Alta Autoridade para a Difusão de Obras e Proteção dos

Direitos na Internet), cujo nome fazia referência à agência estatal criada para fiscalizar a troca de arquivos pelos internautas franceses. Esta lei ficou conhecida também como *three strikes*, ou três batidas.

Para identificar quais internautas estavam realizando downloads de arquivos protegidos, a Lei HADOPI transferia aos provedores de internet a tarefa de monitorar as atividades de seus clientes.

Ao identificar um infrator, ou receber uma denúncia do provedor de internet, de um detentor de direitos ou de um de seus representantes a comissão HADOPI iniciava um processo de três toques:

O primeiro toque consistia em um e-mail enviado ao infrator no qual era informado que sua atividade ilegal havia sido detectada. Neste e-mail era informado o horário da infração, mas não o conteúdo nem a identidade do reclamante. Além disso, era solicitada a instalação de um filtro na conexão daquele usuário, para que o provedor de internet pudesse monitorar as suas atividades. Se nos seis meses seguintes o usuário cometesse uma nova infração, o segundo toque era acionado.

No segundo toque, o usuário recebia uma carta registrada, nos mesmos termos do e-mail anterior, e caso voltasse a infringir a Lei nos doze meses seguintes, era dado início ao terceiro toque.

No terceiro toque o provedor de internet era obrigado a suspender o acesso daquele usuário e inscrevê-lo em uma lista de infratores, a qual todos os provedores de internet precisam consultar, antes de fornecer o serviço a um cidadão francês. A suspensão do acesso a internet não implicava cancelamento dos pagamentos pelo serviço e o usuário precisava arcar com todos os custos referentes à rescisão do contrato. O período de suspensão podia variar de dois meses a um ano.

Contudo, a controversa lei francesa provou-se ineficaz e dispendiosa, até novembro de 2012,

Apesar do envio de cerca de 1 milhão de notificações, 99 mil notificações por carta registradas e 134 casos em exame para abertura de processo legal, em nenhum caso houve desconexão de usuário. Tudo isso ao custo estimado de 12 milhões de euros e o pagamento de 60 agentes (MACHADO e VALENTE, 2012)

Como violava direitos civis, como a privacidade e a liberdade de expressão, a Lei HADOPI chegou a ser derrubada duas vezes pelo Conselho Constitucional Francês. Entre as várias polêmicas suscitadas pelo monitoramento dos internautas franceses, o que mais dava margem a questionamentos legais é que a única prova apresentada contra os supostos infratores, era a identificação do número de IP da máquina que cometeu o crime.

O IP (*Internet Protocol*) é o número que o computador recebe ao se conectar à internet, não existem dois IP's iguais. Contudo, não há como provar que o assinante do serviço de conexão é que estava usando a máquina no momento da transgressão. Técnicas de mascaramento de IP são comuns entre *crackers*, que invadem várias máquinas antes de cometerem alguma infração. Essa prática dificulta localizar o computador de onde partiu o ataque e o verdadeiro responsável. Muito menos sofisticado que um mascaramento de IP, uma rede sem fio doméstica aberta, isto é, sem senha ou com uma senha muito fácil poderia causar problemas ao assinante de um serviço da banda larga.

Na prática, a Lei Hadopi poderia condenar vários inocentes, uma vez que invertia o ônus da prova para o acusado, que deveria provar que não era ele a utilizar a máquina no horário da infração, além de demonstrar que havia tomado todos os cuidados necessários em relação à segurança da sua rede. (MACIEL, 2009)

Se, por um lado, o governo Obama não se sentia a vontade em aprovar uma lei como as propostas pelos projetos SOPA e PIPA, por acreditar que este tipo de legislação atentaria contra os processos de inovação tecnológica e contra as liberdades individuais dos cidadãos americanos, por outro lado, não via problema algum em pressionar para que outros países as aprovassem.

Enquanto a China causava celeuma entre os veículos de comunicação ocidentais, ao impor ao Google a censura de páginas e conteúdos contrários ao regime, a cobertura sobre a aprovação de legislações como a HADOPI, na França, e a Lei Sinde, na Espanha, que impunham monitoramento e censura aos internautas, além de punições severas aos que utilizassem a rede para atentarem contra o capital, são celebradas como uma evolução no combate à pirataria no ciberespaço.

Em março de 2012, na Espanha começava a vigorar a Lei Sinde, em referência ao nome da ex-ministra da cultura Ángeles Gonzáles Sinde. Similar ao SOPA e à PIPA, a Lei Sinde criava um departamento governamental com poderes para retirar do ar e punir os donos de sites que hospedassem conteúdo ilegal, ou que publicassem links de terceiros onde esse conteúdo pudesse ser copiado. A diferença entre a lei espanhola e os projetos americanos é que o ministério da cultura espanhol havia se limitado a vigiar apenas o tráfego de dados em sites espanhóis, enquanto o projeto americano pretendia interferir em todos os dados que trafegassem pela malha da rede americana, retirando do ar inclusive sites internacionais.(GRUPO ESTADO, 2012) (OBSERVATÓRIO DA IMPRENSA, 2012). Aliás, como o fez com o Megaupload, mesmo sem a aprovação do SOPA ou do PIPA.

Um ano antes da aprovação da Lei Sinde, a Espanha figurava no topo do relatório *Special 301*, e vinha sendo pressionada pelos Estados Unidos, para que tomasse providências mais enérgicas para o combate da troca de arquivos ilegais na internet. Esta pressão foi noticiada pelo jornal *El País*, que repercutiu em um dos telegramas diplomáticos dos EUA, vazados pelo WikiLeaks<sup>18</sup>, onde o embaixador americano na Espanha, Alan Solomont, exigia do então primeiro-ministro espanhol que apressasse a aprovação da Lei Sinde. Dizia ele :

“O governo da Espanha se comprometeu com os proprietários dos direitos e com o governo dos EUA. A Espanha não pode se

---

18 WikiLeaks é uma organização transnacional sem fins lucrativos, sediada na Suécia que publica, em seu site, postagens de fontes anônimas, documentos, fotos e informações confidenciais, vazadas de governos ou empresas, sobre assuntos sensíveis.

dar ao luxo de ver sua credibilidade questionada por esta questão” (OBSERVATÓRIO DA IMPRENSA, 2012)

Em 2013 a Espanha saiu da lista prioritária do *Special 301*. Contudo o Escritório Norte Americano de Comércio dizia que o país deveria ser acompanhado de perto para que fosse possível averiguar a efetividade e a aplicação da nova lei. (GRUPO ESTADO, 2012b)

Por fim, a último tipo de ação do império contra a internet, não passa por legisladores eleitos pelos seus pares, tão pouco por governos, sendo que, de uma maneira ou de outra, precisam prestar contas aos seus cidadãos para fazerem a manutenção do seu poder. O cerceamento da liberdade na internet também não irá requerer o uso de força policial ou de fiscais que monitorem a rede. A última ação do império contra a internet se dá por meio de travas tecnológicas cuja implantação precisa ser aprovada apenas em fóruns restritos, muitas vezes compostos apenas por empresas ou organizações não governamentais, como é o caso do W3C.

O W3C (World Wide Web Consortium) é um consórcio formado por empresas, universidades e organizações não governamentais filiadas que trabalham para a construção de padrões para a internet. Segundo o próprio W3C:

O valor social da Web está nas novas possibilidades de comunicação humana, comércio e compartilhamento de conhecimentos. Um dos principais objetivos do W3C é tornar esses benefícios disponíveis para todas as pessoas, independente do hardware que utilizam, *software*, infraestrutura de rede, idioma, cultura, localização geográfica ou capacidade física e mental; (WORLD WIDE WEB CONSORTIUM, 2013)

Para que seja possível uma internet na qual os conteúdos e sites estejam realmente acessíveis *para todas as pessoas, independente do hardware que utilizam, software, infra-estrutura de rede, idioma, cultura, localização geográfica ou capacidade física e mental*, é preciso que sejam estabelecidos e seguidos rígidos padrões na forma como as páginas web são construídas. Estes padrões são os que asseguram que qualquer navegador possa montar e exibir corretamente os

conteúdos de uma página web. A linguagem que se propõe a fazer isso é o HTML, com ela é possível criar uma página web que possa ser visualizada em qualquer computador, independente da plataforma utilizada, navegador, ou hardware utilizado.

Recentemente, o W3C passou a desenvolver as especificações do HTML 5. A evolução da linguagem com a qual escrevemos na internet, deveria melhorar a experiência dos internautas ao navegarem na rede. O HTML 5 pretendia não só melhorar a forma como os conteúdos são indexados, agilizando e tornando mais precisos os processos de busca, como também, eliminar a necessidade de *plugins*<sup>19</sup>. Dessa forma, o HTML 5 seria capaz de visualizar textos e de executar áudio e vídeos sem a necessidade de instalação de *softwares* auxiliares.

Uma internet livre de *plugins* proprietários, como o *flash* da *Adobe* ou o *Enlightened* da *Microsoft*, seria o sonho de usuários e programadores que não teriam que se defrontar com constantes incompatibilidades de visualização nos diversos navegadores existentes. No entanto, no início de 2013, o Google, o Netflix e a Microsoft, que integram o consócio W3C, sugeriram a inclusão de dispositivos DRM (sigla em inglês para Gestor de Direitos Digitais) dentro da especificação do HTML 5.

As tecnologias de DRM não são novidade, elas são responsáveis por exemplo, por impedir que um DVD comprado nos Estados Unidos da América seja reproduzido em um aparelho de DVD fabricado no Brasil. A função do DRM é impedir a reprodução e a cópia de produtos digitais, por *hardware* ou *software* não autorizados. Atualmente a internet já convive com esse tipo de restrição, contudo é facultado ao usuário aderir ou não ao uso de produtos com este tipo de restrição. O Netflix, um serviço de vídeo sob demanda, oferece filmes e séries protegidos por DRM, embutido no *Enlightened*, *plugin* necessário para a visualização do seu conteúdo. Contudo, a aceitação ou não das restrições e controles gerados pela instalação desse *plugin* cabe ao internauta, que pode aceitar ou não os termos de

---

19 Plugins são *softwares* auxiliares que rodam dentro dos navegadores, ou de outros programas, para executar tarefas complementares. O *flash* é um exemplo de *plugin* para visualização de vídeos no navegador.

uso de sua licença.

A implantação de especificações de DRM dentro do código HTML, isto é, dentro da linguagem com a qual a internet é escrita, poderia retirar dos usuários a possibilidade de aceitar ou não os termos de uso restritivo. Para que este tipo de proteção seja possível o navegador utilizado pelo internauta, para acessar sites escritos com HTML 5, deve ter um motor capaz de identificar os mecanismos de DRM que estão sendo utilizados e selecionar a chave de descriptação adequada para liberar o acesso a aquele conteúdo, ou então acionar os mecanismos de gestão de direitos digitais (DRM) para impedir o acesso ao conteúdo.

Caso as propostas do Google, Netflix e Microsoft sejam incorporadas às especificações do HTML 5, alguns dos cenários possíveis são:

1. Sites poderão impedir que o internauta copie textos e imagens que estão sendo exibidas;
2. Alguns sites só entregarão o seu conteúdo para navegadores específicos. Lançando-nos de volta a 1995, quando frequentemente encontrávamos sites que só eram visualizados em um navegador específico.
3. Por fim, alguns produtores e distribuidores de conteúdo poderão exigir um hardware específico para a liberação de acesso. Esta poderia ser uma solução para enfrentar os sistemas operacionais livres como Linux e navegadores livres como o Firefox, que podem não querer implantar estas restrições ao seu código fonte, ou nos quais os usuários podem simplesmente retirar estas especificações ou incluírem mecanismos que driblem o DRM, uma vez que o código-fonte desses *softwares* é aberto.

O resultado disso seria uma mudança radical na estrutura da internet, que deixaria de ser uma rede onde todos os conteúdos estão interconectados para ser uma rede fragmentada em grandes cilos de conteúdo. Os clientes do Google navegariam apenas dentro dos conteúdos da empresa e de seus associados, o mesmo ocorreria com os usuários Apple e Microsoft. À medida que mais conteúdos

necessitassem de hardware específico, a internet se assemelharia cada vez mais às redes criadas dentro da própria internet para atender usuários de consoles de videogame. Quem possui o videogame A, não acessa a rede ou interage com os proprietários do videogame B, a menos que compre um segundo console.

Apesar de alguns membros do W3C serem contra a proposta de inclusão do DRM no HTML 5, a possibilidade dela ser aceita não é remota, se levarmos em conta o peso dos proponentes e que a decisão será tomada por um consórcio composto na sua maioria por empresas, que podem encontrar nesse tipo de restrição um mercado extremamente rentável.

Um dos principais perigos de se tratar o direito autoral e o acesso ao conhecimento como uma questão meramente técnica, que pode ser solucionada com protocolos de encriptação é que independente do que disser a legislação de um país, os provedores de conteúdo poderão inviabilizar o exercício de direitos já consolidados, como por exemplo, a cópia e o compartilhamento de uma obra que se encontre em domínio público ou a execução de um arquivo, adquirido legalmente, em múltiplas plataformas.

## **5.2 O contexto brasileiro**

Em 2009, ainda no governo Lula, e com Juca Ferreira como Ministro da Cultura, a medida em que a reforma da Lei de Direitos autorais caminha em direção a flexibilizar as regras de acesso aos conteúdos protegidos, começam a surgir os primeiros projetos que buscam legislar sobre a internet. O mais relevante é o Projeto de Lei 84/1999, que ficou conhecido na mídia como Lei Azeredo, em referência ao senador Eduardo Azeredo, que em 2008 redigiu um texto substitutivo ao projeto, que foi aprovado pelo Senado.(IDGNOW, 2010)

O projeto da Lei Azeredo, havia sido escrito originalmente em 1999, apenas um ano depois da lei de direitos autorais que estava passando por um processo de modernização para se adaptar ao estágio de desenvolvimento

tecnológico em que a sociedade se encontrava, e tentava tipificar os crimes cometidos no ciberespaço. O projeto, cuja tramitação já se arrastava por dez anos, voltou à tona em um clima de insegurança, após ataques de crackers aos sites do Ministério da Defesa, do Senado e o Operador Nacional do Sistema Elétrico Sistema.(GLOBO.COM, 2009) (CORREIO DO POVO, 2009). Os sites governamentais não foram os únicos atingidos, meses antes do ocorrido, o site “O Fuxico”, especializado em notícias sobre celebridades, também foi vítima da onda de ataques do ano de 2009, depois de ser invadido o site veiculou uma notícia falsa sobre a morte do apresentador de televisão Sílvio Santos.(ZERO HORA, 2009) (FOLHA DE SÃO PAULO, 2009).

Apesar de todas essas invasões explorarem falhas de segurança conhecidas, e não permitirem o acesso dos invasores aos dados críticos do governo, os jornais chamavam a atenção para a falta de uma legislação que previsse este tipo de crimes. (GLOBO.COM, 2009)

A Lei Azeredo, ressurgiu e sua aprovação tomou ares de urgência devido à suposta “falta de segurança” a que todos os brasileiros estavam expostos. A princípio, o projeto não se propõe à proteção da propriedade intelectual. Sua justificativa é que o projeto de lei poderia proteger os brasileiros e seus dados pessoais na medida em que tipificava e estipulava penas para os crimes cometidos na internet. Azeredo também defenderá o seu projeto como uma importante ferramenta ao combate da pedofilia no Brasil.

Apesar de ter recebido um texto substitutivo para adequar o texto original de 1999 e de não citar qualquer termo relacionado aos direitos autorais, os artigos do projeto eram tão amplos e vagos que davam margem a diversas interpretações, inclusive a de proteção da propriedade intelectual e a implementação de travas tecnológicas em diversos níveis.

Ao acrescentar no Código Penal um capítulo para tratar de crimes cometidos contra a segurança de sistemas informatizados, o projeto de lei incidia diretamente em liberdades individuais dos cidadãos, de forma muito parecida com a

Lei HADOPI, da França.

Como exemplo das consequências negativas que poderiam ser geradas pelo projeto, é possível elencarmos alguns itens capazes de restringir o uso e a autonomia do cidadão em relação aos produtos e serviços que ele compra ou contrata, além de interferirem em sua privacidade. Como veremos a seguir, a redação extremamente abrangente do PL 84/1999<sup>20</sup>, dava margem a interpretações que iam muito além do que o ele se propunha.

O artigo 285-A, definia os crimes de violação de segurança, e trazia em seu texto substitutivo a seguinte redação:

Art. 285-A. Acessar, mediante violação de segurança, rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, protegidos por expressa restrição de acesso:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. Se o agente se vale de nome falso ou da utilização de identidade de terceiros para a prática do crime, a pena é aumentada de sexta parte. (BRASIL - CAMARA DOS DEPUTADOS, 2010)

Se este artigo fosse aprovado da maneira como estava redigido, dependendo da interpretação do juiz, um consumidor que comprasse um Tablet ou *Smartphone* bloqueado, e o desbloqueasse para instalar programas de terceiros, ou para utilizá-lo com o chip de uma operadora de telefonia que não tem a autorização do fabricante do produto, poderia incorrer em crime. Uma vez que ele estava acessando mediante violação de segurança (quebra da trava tecnológica), um dispositivo de comunicação (*tablet* ou *smartphone*) protegido por expressa restrição de acesso. Logo, poderia ser condenado a um período de reclusão de um a três anos.

O artigo iria inclusive contra o código de defesa do consumidor, que lhe

---

20 Cabe esclarecer, para fins de comparação, que estamos utilizando o texto substitutivo preparado pelo Senado e encaminhado à Comissão de Justiça e Cidadania da Câmara dos Deputados, da Câmara dos Deputados. A opção pela utilização deste texto é a proximidade das datas com os fatos aqui relatados. Ao longo dos anos este projeto sofrerá várias alterações.

garante o direito de destravamento de aparelhos de telefonia, sem custos, para que este possa escolher livremente a sua operadora.

Além de transformar práticas triviais da internet em crimes, os dispositivos dariam poderes desmedidos aos provedores de acesso. Como aponta documento preparado pelo Centro de Tecnologia e Sociedade da Fundação Getúlio Vargas (LE MOS; SOUZA; BRANCO; MIZUKAMI; MACIEL; FERRAZ; MAGRANI; DONELA e FRANCISCO, 2010)

De acordo com o Artigo 285-A, os provedores de Internet poderiam colocar cláusulas em seus contratos de adesão, que proibissem o uso de tecnologias como Voz sobre IP e, acrescentar em sua rede travas e bloqueios para a instalação de programas como o SKYPE, ou qualquer outro *software* de áudio ou vídeo conferência. Dessa forma, elas garantiriam que o usuário pagasse pelo serviço mais caro, já que estas são as mesmas empresas que exploram o serviço de telefonia no país.

Caso o usuário instalasse um programa dessa natureza, também poderia incorrer em crime e ser condenado a reclusão por até três anos, uma vez que é considerado crime:

“Acessar (O USUÁRIO ACESSOU), mediante violação de segurança (DESABILITANDO O BLOQUEADOR), rede de computadores (REDE DO PROVEDOR), dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, protegidos legalmente e com expressa restrição de acesso (PROIBIÇÃO FEITA NO CONTRATO COM A COMPANHIA).” Nesse caso, teríamos uma punição de até três anos de reclusão em presídio, com privação de liberdade para fatos absolutamente desprovidos de relevância penal. (LE MOS; SOUZA; BRANCO; MIZUKAMI; MACIEL; FERRAZ; MAGRANI; DONELA e FRANCISCO, 2010)

Segundo o Artigo 285-B passariam a ser considerados crimes as seguintes práticas:

Art. 285-B. Obter ou transferir, sem autorização ou em desconformidade

com autorização do legítimo titular da rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, protegidos legalmente e com expressa restrição de acesso, dado ou informação neles disponível:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3(três) anos, e multa.

Parágrafo único. Se o dado ou informação obtida desautorizadamente é fornecida a terceiros, a pena é aumentada de um terço. (BRASIL - CAMARA DOS DEPUTADOS, 2010)

De acordo com este artigo o simples ato de copiar e enviar por e-mail a notícia de um site, cuja licença de uso proíbe a reprodução, poderia acarretar em uma pena de três anos ao internauta. Já que ele obteve e transferiu, em desconformidade com a autorização do legítimo titular da rede de computadores, uma informação disponível em seu site, protegida legalmente e com expressa restrição de acesso.

O artigo 163 trazia em seu parágrafo primeiro a seguinte redação:

Art. 163. Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia ou dado eletrônico alheio:

Pena - detenção, de 1 (um) a 6 (seis) meses, ou multa. (BRASIL - CAMARA DOS DEPUTADOS, 2010)

Neste caso, um técnico de informática que ao realizar a manutenção de um computador pessoal apaga acidentalmente um arquivo, ou um e-mail, poderia estar sujeito a pena de seis meses de detenção.

O Artigo 163-A dizia:

Art. 163-A. Inserir ou difundir código malicioso em dispositivo de comunicação, rede de computadores, ou sistema informatizado.

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

§ 1o Produzir intencionalmente ou vender código malicioso destinado ao uso em dispositivo de comunicação, rede de computadores ou sistema informatizado.

Pena – reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

§ 2o Se do crime resulta destruição, inutilização, deterioração, alteração, dificuldade do funcionamento, ou funcionamento desautorizado pelo legítimo titular, de dispositivo de comunicação, de rede de computadores, ou de sistema informatizado:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 3o Se o agente se vale de nome falso ou da utilização de identidade de terceiros para a prática do crime, a pena é aumentada de sexta parte.  
(BRASIL - CAMARA DOS DEPUTADOS, 2010)

À primeira vista, o artigo foi desenvolvido para combater a produção e disseminação de “vírus de computador” pela internet. Contudo, para realizarmos o desbloqueio de um celular, direito garantido pelo código de defesa do consumidor, precisamos fazer uso de *softwares* que podem se encaixar na definição de código malicioso, utilizado no artigo 163-A. Neste caso, seria preciso inserir um *software*, em um dispositivo de comunicação, o celular, que resultaria na alteração do seu funcionamento, de forma desautorizada pelo legítimo titular, já que o fabricante do aparelho desautorizou expressamente o uso com outra companhia telefônica.

Seguindo a mesma lógica seria crime instalar, desenvolver e disseminar meios de instalar o sistema operacional Linux em computadores mais recentes, que utilizam a arquitetura Intel ou Arm. Estes equipamentos possuem uma tecnologia chamada UEFI, também conhecida como “boot seguro”, desenvolvida para incrementar melhorias no processo de inicialização do computador e para criar uma camada a mais de proteção ao sistema. Na prática, é uma trava tecnológica que impede o usuário de instalar um sistema operacional que não tenha uma chave de registro na base de dados da UEFI. De acordo com o artigo 163-A, desenvolver um *software* que dribles esta trava, e difundi-lo na internet, como é feito com a maioria dos *softwares* livres, para que o usuário possa escolher qual sistema operacional deseja usar em seu computador também seria um crime. Como a instalação de um novo sistema operacional implicaria na alteração do funcionamento do dispositivo informático, a pena poderia chegar a quatro anos de reclusão.

Contudo, o que mais aproxima o PL 84/1999 da Lei HADOPI, e que incidiria diretamente na privacidade de todos os internautas brasileiros é o artigo 22 do projeto de lei, que diz:

Art. 22. O responsável pelo provimento de acesso a rede de computadores mundial, comercial ou do setor público, bem como os prestadores de serviço de conteúdo, são obrigados a:

I – manter em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de três anos, com o objetivo de provimento de investigação pública formalizada, os dados de endereçamento eletrônico da origem, destino, hora, data e a referência GMT da conexão efetuada por meio de rede de computadores e fornecê-los exclusivamente à autoridade investigatória e o Ministério Público mediante requisição;

II – preservar imediatamente, após requisição, outras informações requisitadas em curso de investigação, respondendo civil e penalmente pela sua absoluta confidencialidade e inviolabilidade;

III – informar, de maneira sigilosa, à autoridade policial ou judicial, informação em seu poder ou que tenha conhecimento e que contenha indícios da prática de crime sujeito a acionamento penal, cuja prática haja ocorrido no âmbito da rede de computadores sob sua responsabilidade, ressalvada a responsabilização administrativa, civil e penal da pessoa jurídica, sem exclusão das pessoas físicas, autoras, co-autoras ou partícipes do mesmo fato. (BRASIL - CAMARA DOS DEPUTADOS, 2010)

Este é um dos artigos que enfrentou maior resistência entre as organizações de defesa dos consumidores, de luta pela democratização da comunicação e dos movimentos pela inclusão digital e *software* livre, pois transformava os provedores de acesso em uma espécie de polícia privada. Os provedores passariam a ser obrigados a guardar por três anos todo o tráfego de internet ocorrido em sua rede. Seriam guardados todos os dados da navegação de

cada assinante do serviço. Todos os computadores estariam “grampeados” sem a necessidade de um mandato judicial. A privacidade no meio digital deixaria de existir.

Os custos desse tipo de armazenamento inviabilizariam a existência de projetos como o de centros públicos de acesso à internet, como os Telecentros, desenvolvidos em várias partes do país por ONGs e pequenas prefeituras. Uma vez que, como provedores de acesso à internet, estas iniciativas também deveriam ter um sistema de armazenamento para as informações de navegação de cada usuário.

Outro agravante é que, de acordo com o inciso III, não bastaria ao provedor guardar os arquivos de log de cada conexão, seria necessário examiná-los para aferir se o assinante não estava cometendo nenhum crime no ciberespaço. Ao não informar um crime que aconteceu dentro da sua rede, o provedor poderia ser penalizado, como se fosse co-autor do crime.

Por fim, nos chama a atenção que em vários momentos, no documento de tramitação do projeto de lei, entre os comentários e as justificativas que são apresentadas pelo relator do projeto, é recorrente o argumento de que esses artigos serviriam para harmonizar a legislação brasileira com a Convenção de Budapeste, um tratado internacional do Conselho Europeu que trata Cibercrimes. Contudo, tal harmonização não fazia sentido, uma vez que o Brasil não é signatário deste documento, e já havia se manifestado, por meio do Ministério da Justiça, ressalvas à convenção, principalmente aos itens que previam interceptação de comunicações. (SAFERNET, 2007)

Os riscos que o projeto da Lei Azeredo traziam para a internet, evidenciava aos movimentos dissidentes que era preciso, antes de se criminalizar atitudes corriqueiras dos internautas, e interferir em direitos básicos como a privacidade e a inviolabilidade de correspondências, era preciso ter claros, quais os direitos dos cidadãos no ambiente digital. O direito criminal deveria ser visto como último recurso a ser adotado, e utilizado apenas quando as demais formas de regulação falhassem. (LEMOS; SOUZA; BRANCO; MIZUKAMI; MACIEL; FERRAZ; MAGRANI; DONELA e FRANCISCO, 2010). Dessa forma, ativistas envolvidos nas

lutas pela inclusão digital, pela democratização das comunicações, bem como entidades ligadas ao Movimento de *Software* Livre e de defesa dos consumidores, passam a defender que antes de uma lei de crimes na internet, seria preciso que o país tivesse um marco civil, que estabelecesse os direitos e os deveres dos cidadãos no ambiente virtual.

Inicia-se então o segundo processo de legislação sobre a internet, no Brasil. O fato de começarem as primeiras discussões sobre o Marco Civil da internet, não interrompe a tramitação da Lei Azeredo, e durante os três anos seguintes os defensores das duas propostas travarão um debate intenso na sociedade.

A iniciativa de criação de um Marco Civil da Internet parte da Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça, que em parceria com o Centro de Tecnologia e Sociedade da Escola de Direito da Fundação Getulio Vargas no Rio de Janeiro, dá início a um processo de consulta pública para desenhar uma proposta para o Marco Civil, com base em uma resolução de 2009, do CGI.br (Conselho Gestor da Internet no Brasil), que dispunha sobre os princípios de governança e uso da Internet.

Na primeira fase de construção do Marco Civil, foram propostos alguns eixos temáticos que foram debatidos em uma plataforma *online*, desenvolvida especificamente para isso. Com base nestas contribuições, foi feito um primeiro esboço do que seria o Marco Civil, que foi novamente colocado em debate por meio de uma série de consultas públicas. Após um ano de debates e interações com a sociedade civil, em 24 de agosto de 2011, o projeto foi apresentado à Câmara dos Deputados. (COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL, 2013)

A novidade apresentada pelo Marco Civil da Internet, ao contrário das demais legislações sobre a rede, das quais falamos anteriormente, é que ele não tem como foco a restrição de usos da internet. Toda a sua estrutura está baseada em garantir três princípios básicos aos usuários da internet. São eles:

1. Privacidade – Entre outras coisas, o Marco Civil proíbe o

monitoramento, a análise ou a fiscalização das ações do internauta por parte das empresas de prestação de serviços *online*, inclusive os provedores de acesso. Além de garantir a inviolabilidade da vida privada e o sigilo das comunicações feitas por meio da rede. São definidos também no marco civil, o tempo de armazenamento e a forma como devem ser coletados e disponibilizados eventuais registros de conexão, a fim de identificar práticas ilícitas no âmbito da rede, de forma a ter o menor impacto possível na privacidade dos internautas.

2. Neutralidade da rede – Neste caso o termo “neutralidade” se refere à forma como os pacotes de dados são tratados enquanto trafegam na rede. Ao garantir a neutralidade na rede impedimos, por exemplo, que uma operadora de telefonia, que também provê acesso à internet, impeça ou dificulte o tráfego de pacotes de informação referentes a serviços de Voz sobre IP, ou que dê prioridade a um portal de notícias de um de seus associados em detrimento de outros. Com a neutralidade da rede assegurada, os provedores podem vender pacotes de acesso com diferentes velocidades de banda, contudo, não pode privilegiar, discriminar ou filtrar quais tipos de dados circulam dentro da faixa de banda contratada.
3. Imputabilidade da rede - Neste caso o termo imputabilidade é utilizado para dizer que aqueles que oferecem meios e serviços para hospedagem ou publicação de mensagens não podem ser responsabilizados civilmente por danos decorrentes de conteúdos gerados por terceiros. Segundo este princípio, o combate a atos ilícitos no âmbito da rede deve atingir especificamente os responsáveis finais, aqueles que de fato cometeram o crime, e não aqueles que operam os meios utilizados para uso da Internet.

Durante a tramitação do projeto de Lei do Marco Civil da Internet na Câmara dos Deputados, no ano de 2010, as mesmas forças que tentavam influenciar a modernização da lei de direitos autorais, também disputavam espaço, dentro do Marco Civil. De um lado tínhamos os movimentos insurgentes e ativistas que defendiam os princípios de privacidade, neutralidade e imputabilidade da rede, de outro lado haviam os representantes da indústria do *copyright*, aliados aos provedores de acesso, que relativizavam a importância destes princípios e questionavam principalmente a neutralidade da rede.

Assim como acontecia em outros países, como na França e na Espanha, a indústria do *copyright* já havia entendido que não bastaria aprovar leis mais rígidas de proteção de direitos autorais, enquanto os consumidores tivessem acesso aos meios de burlar tal legislação. Neste caso, o inimigo era a tecnologia, era a internet. Modificar a forma como as pessoas fazem uso de seus computadores e a forma como a rede se organiza seriam os únicos meios de se implantar mecanismos de controle capazes de produzir artificialmente a escassez necessária para o capital.

O Marco Civil da internet passa então a sofrer pressão para que os artigos que se referem à neutralidade da rede sejam modificados ou suprimidos. O *lobby* das operadoras de telefonia será um dos grandes entraves para a votação do projeto, e terá como principal porta voz o deputado Eduardo Cunha, líder do PMDB (Partido do Movimento Democrático Brasileiro) na Câmara dos Deputados. Outro ponto que irá emperrar a votação do projeto é a inclusão de questões referentes à propriedade intelectual dentro do Marco Civil. Estas duas modificações, aliadas ao projeto de Lei Azeredo e uma eventual adoção dos padrões HTML 5 com recursos de gestão de DRM seriam capazes de transformar a internet em algo similar à Tv por assinatura.

Ao atacarem a neutralidade da rede, as operadoras de telefonia visavam a possibilidade de filtrar a navegação de seus clientes de acordo com os dados que estavam trafegando pela rede. Assim poderiam oferecer pacotes de serviços diferenciados para cada uso que o internauta pretendesse fazer da rede. Uma

operadora poderia, por exemplo, oferecer um pacote básico de internet que permitiria ao seu cliente apenas ler e enviar e-mails e consultar sites de notícias. Caso o usuário pretendesse também ver vídeos, deveria pagar um valor maior; ouvir música seria um outro valor, o acesso a redes sociais também poderia ser um outro serviço cobrado a parte. Além de causar um dano óbvio ao consumidor, que deixaria de usufruir plenamente da internet para ter sua navegação filtrada, essa prática também influenciaria no desenvolvimento tecnológico da rede. Caso um usuário ou uma empresa desenvolvesse um serviço inovador, prestado pela internet, este novo serviço deveria ter um acordo com ao menos um provedor, para que ele permitisse aos seus clientes o acesso ao novo serviço.

O *lobby* da indústria do *copyright* irá se manifestar principalmente por meio das concessionárias de TV, que conseguiram incluir em um dos textos substitutivos o parágrafo segundo do artigo 15, onde se lê:

Art. 15. Com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e evitar a censura, o provedor de aplicações de Internet somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, ressalvadas as disposições legais em contrário.

§ 1º A ordem judicial de que trata o caput deverá conter, sob pena de nulidade, identificação clara e específica do conteúdo apontado como infringente, que permita a localização inequívoca do material.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica quando se tratar de infração a direitos de autor ou a direitos conexos. (BRASIL, CAMARA DOS DEPUTADOS, 2012)

O artigo 15 é um esforço para garantir a liberdade de expressão na internet, assegurando que os conteúdos postados só serão retirados mediante uma notificação judicial. No entanto, o parágrafo segundo abre uma exceção perigosa ao dizer que este procedimento não se aplica a conteúdos que estejam infringindo

direitos autorais ou direitos conexos. Este parágrafo poderia abrir a possibilidade de retirada de conteúdo com notificações extrajudiciais, ou seja, toda vez que um suposto detentor de direitos notificasse um provedor ele deveria retirar o conteúdo imediatamente.

À medida em que se abre a possibilidade de retirada de conteúdos sem uma notificação judicial, cria-se uma ferramenta poderosíssima de censura na internet. Se a notificação é feita extrajudicialmente, quem deve avaliar se o conteúdo infringe ou não algum direito autoral é o provedor que está hospedando o site ou o blog, onde o conteúdo foi publicado. Os provedores desse tipo de serviço poderiam criar extensas equipes de advogados especialistas em direito de autor para analisar cada pedido, mas o mais provável é que eles simplesmente retirassem os conteúdos do ar, para evitar serem processados como coautores da infração, por não terem atendido a notificação.

Na prática, sempre que um político ou um governo quisesse retirar do ar um site ou blog que faz oposição a ele, bastaria fazer uma notificação de infração de direitos autorais, que o conteúdo seria removido sem a análise de um juiz.

As discussões sobre o Marco Civil da Internet seguem sem receber prioridade do governo Dilma Rousseff até setembro de 2013, quando o Ex-agente norte americano da NSA (sigla em inglês para Agência Nacional de Segurança) denunciou que os e-mail e telefonemas da presidenta, haviam sido alvo de monitoramento da agência norte americana.

O governo brasileiro solicita explicações e pede ao presidente Barack Obama que se retrate sobre as acusações. O silêncio norte americano faz com que a presidenta Dilma cancele uma visita oficial que faria à Casa Branca. Em 24 de setembro de 2013, Dilma faz um discurso na ONU condenando duramente a espionagem e propondo uma governança multilateral da internet.

Jamais pode o direito à segurança dos cidadãos de um país ser garantido mediante a violação de direitos humanos fundamentais dos cidadãos de outro país. Não se sustentam argumentos de que a interceptação ilegal de

informações e dados destina-se a proteger as nações contra o terrorismo(...)

A ONU deve desempenhar liderança no esforço de regular o comportamento dos estados frente a essas tecnologias. Por essa razão, o Brasil apresentará propostas para o estabelecimento de um marco civil multilateral para governança e o uso da internet (ROUSSEFF, 2013)

No Brasil, o Marco Civil da Internet ganha força novamente, só que agora ele era uma prioridade do governo. Para assegurar a sua votação, um novo texto substitutivo é preparado pelo relator do projeto, o deputado Alexandre Mollon do Partido dos Trabalhadores (PT). Os itens que tratam da neutralidade na rede ganham força e sua modificação ou supressão não são cogitadas pelo governo.

O parágrafo segundo do artigo 15, que incluía disputas da lei de propriedade intelectual dentro do marco civil, e por isso, dificultavam a sua aprovação, foi retirado do projeto a pedido da ministra da cultura, Marta Suplicy e dos movimentos insurgentes que haviam se mobilizado em torno do tema, ganhando a seguinte redação:

§ 2º A aplicação do disposto neste artigo para infrações a direitos de autor ou a direitos conexos depende de previsão legal específica, que deverá respeitar a liberdade de expressão e demais garantias previstas no art. 5º da constituição federal. (BRASIL, CAMARA DOS DEPUTADOS, 2013b)

Dessa forma, a disputa por retirada de materiais que possam estar infringindo direitos autorais, volta para o âmbito da lei de direitos autorais.

Até o fechamento desta pesquisa, em Dezembro de 2013, o Marco Civil da Internet ainda não havia sido votado. Como o projeto foi colocado para aprovação em regime de urgência, ele tranca a pauta da Câmara dos Deputados impedindo que outros projetos sejam votados antes dele, e parece provável que o governo consiga a sua aprovação no início do ano de 2014.

Outros pontos polêmicos entraram no marco civil, como a guarda de *logs* dos usuários da internet e a obrigatoriedade das empresas que prestam serviços no

Brasil, de manterem os dados dos brasileiros dentro do território nacional. Os opositores a estes pontos dizem que eles podem fazer muito pouco para evitar a espionagem a cidadãos brasileiros. No entanto, em sua redação atual, o Marco Civil garante que os internautas brasileiros, que fazem uso de serviços de empresas estrangeiras, possam recorrer à justiça brasileira, o que já é um avanço. Empresas que quiserem oferecer os seus serviços no país, deverão seguir a legislação nacional, independente de onde estejam os seus servidores. Dessa forma cria-se uma primeira linha de defesa dos dados pessoais dos cidadãos brasileiros, mesmo que os pontos que exigem a guarda desses dados em território nacional caiam. Uma legislação semelhante já existe na União Européia, para garantir a segurança dos dados pessoais de seus cidadãos.

## Considerações Finais

No momento em que realizo o fechamento desta pesquisa, a conjuntura brasileira parece apontar para uma vitória momentânea dos que defendem a livre circulação do conhecimento em detrimento dos que lutam pela sua privatização. Contudo, está é uma condição extremamente frágil. A inclusão de um novo artigo referente à propriedade intelectual no Marco Civil da Internet, para viabilizar a sua aprovação, ou mesmo a flexibilização das condições de neutralidade da rede, podem virar esse jogo.

A questão sobre a propriedade intelectual e o acesso à informação não se restringe a um país ou a um processo legislativo nacional. Nos próximos anos, processos semelhantes aos que estão ocorrendo no Brasil e em países como Estados Unidos, França e Espanha, atingirão gradativamente, de uma maneira ou de outra, cada Estado-nação e cada bloco econômico.

Garantir direitos humanos, como a privacidade e acesso à informação dentro das legislações nacionais será fundamental, mas não bastará para que estes direitos se efetivem. Restará ainda a luta a ser travada contra os enclaves tecnológicos, que prometem transformar a internet em grandes feudos de informação e conteúdo.

Com a aprovação de um padrão de construção da internet sobre bases restritivas de acesso, como é o caso do HTML 5 com sistemas de DRM, parece possível tornar realidade o que nem mesmo a mais restritiva das leis de propriedade intelectual conseguiu, que é retirar dos usuários os meios de burlar a lei e em alguns casos de exercer direitos garantidos por lei. Lembremos que de nada adianta que a legislação do país lhe garanta, por exemplo, o direito de realizar uma cópia de segurança de seus livros digitais, ou arquivos de música adquiridos de forma legal, se o seu sistema operacional, ou o seu hardware não lhe permite realizar a cópia.

Este tipo de tecnologia, agindo em complementariedade com legislações que criminalizam o contorno às travas tecnológicas como o projeto de Lei Azeredo,

seria capaz de criar um sistema de privatização do conhecimento sem precedentes.

Por fim, por mais que o cenário aqui apresentado possa parecer apocalíptico, é bom lembramos que as legislações restritivas não estão sendo aprovadas sem resistência, e o Brasil tem sido um exemplo disso. Quanto aos padrões tecnológicos restritivos, devemos nos lembrar que no passado o W3C já propôs padrões como o XHTML, que foram abandonados e parte das especificações feitas pelos dissidentes, que procuravam uma alternativa à proposição do W3C foi reconhecida e incorporada pelo consórcio nas atuais especificações do HTML.

A lei será seguida pelos cidadãos à medida em que as regras estabelecidas lhes pareçam razoáveis, e os padrões só serão efetivos se os milhões de programadores que fazem a internet estiverem dispostos a segui-los.

As disputas pelo controle do conhecimento estão longe de um desfecho definitivo, mas por maior que seja o cão, é pouco provável que ele vença uma guerra contra as pulgas. Onde houver um funcionário cuja função é construir cadeados para o conhecimento, haverá milhares de entusiastas tentando criar chaves e milhões dispostos a usá-las.

## Bibliografia

ABERT, ANER e ANJ – Ofício de 31 de agosto de 2010 – disponível em <http://www2.cultura.gov.br/consultadireitoautoral/> acessado em 13 junho de 2013.

ANITELLE, Fernando – A nova MPB é Música Para Baixar [09 de fevereiro de 2012] – Entrevista cedida a Roberto Rovais – Revista Fórum. Disponível em <http://revistaforum.com.br/blog/2012/02/a-nova-mpb-e-musica-e-para-baixar/> acessado em 10/12/2013

ANITELLE, Fernando – compartilhar música é a coisa mais bonita que tem [24 de agosto de 2012b] – Entrevista cedida a Polliane Torres – Diário do Aço. Disponível em <http://diariodoaco.com.br/noticias.aspx?cd=66006> acessado em 10/12/2013

APAP - A revisão da Lei 9610/98 e os pontos importantes para as Artes Visuais - disponível em <http://www2.cultura.gov.br/consultadireitoautoral/> acessado em 13 junho de 2013.

BAUMAN, Zygmunt – Comunidade a busca por segurança no mundo atual – Rio de Janeiro – Jorge Zahar Ed., 2003

BECK, Ulrich – La Invención de lo político – Para uma teoria de la modernización reflexiva – México – Fondo de Cultura Económica, 1999

BELAS, Carla Arouca - A propriedade Intelectual no âmbito dos direitos difusos: proteção das expressões culturais tradicionais e do conhecimento tradicional associado à biodiversidade – disponível em <http://www.museu-goeldi.br/NPI/download.htm> em 09/12/06

BLISSET, Luther – Q – O caçador de hereges – São Paulo – Conrad Editora, 2002

BOURDIEU, Pierre – A Economia das Trocas Simbólicas – São Paulo – Editora Perspectiva, 2004

BOURDIEU, Pierre – As regras da arte - Gênese e estrutura do campo literário – Companhia das Letras, 1996

BOURDIEU, Pierre – La Distincion – Criterios e bases sociales del gusto – Madrid -Editora Taurus, 1988

BOYLE, James – Las Ideas Cercadas: El Confinamiento y la Desaparicion del Dominio Público – em ¿Un mundo Patentado? la privatizacion de la vida y el conocimiento – Cordoba – Fundación Via Libre, 2005.

BRANCO, Marcelo – Depoimento [04 de julho de 2013] – Entrevista cedida a Wilken Sanches durante o 14 Fórum Internacional de *Software Livre*.

BRASIL - Ata Final que Incorpora os Resultados da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT - Decreto No 1.355, de 30 de Dezembro de 1994 - Brasília, presidência da República, 1994

BRASIL - lei do audiovisual - Lei no8.685, de 20 de julho de 1993 - Brasília, presidência da República, 1993

BRASIL - lei Rouanet - Lei no 8.313, de 23 de dezembro de 1991 - Brasília, presidência da República, 1991

BRASIL - Lei Sarney - Lei no 7.505, de 2 de julho de 1986 – Brasília, Presidência da República, 1986

BRASIL, CÂMARA DOS DEPUTADOS - SUBSTITUTIVO AO

PROJETO DE LEI Nº 2.126, DE 2011, Texto de novembro de 2013 – conteúdo online disponível em [http://edemocracia.camara.gov.br/documents/679637/0/Marco+Civil+da+Internet+\(v6-11-13\)/e091006c-82fc-4ab8-8f0a-e67e1197458c](http://edemocracia.camara.gov.br/documents/679637/0/Marco+Civil+da+Internet+(v6-11-13)/e091006c-82fc-4ab8-8f0a-e67e1197458c) acessado em 12/12/2013 - e-democracia, 2013b

BRASIL, CÂMARA DOS DEPUTADOS - SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.126, DE 2011, Texto lido no Plenário da Câmara em 07/11/2012 – conteúdo online disponível em <http://convergenciadigital.uol.com.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=32316#.UuAInpBpTeQ> acessado em 12/12/2013 - Convergência Digital, 2012

BRASIL, CAMARA DOS DEPUTADOS – Projeto de Lei 84 de 1999, conteúdo online disponível em [http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=809184&filename=SBT+2+CCJC+%3D%3E+PL+84/1999](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=809184&filename=SBT+2+CCJC+%3D%3E+PL+84/1999) acessado em outubro de 2013, Comissão de Constituição Justiça e Cidadania, 2010d

BRASIL, CAMARA DOS DEPUTADOS – Projeto de Lei 84 de 1999, conteúdo online disponível em [http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=874382&filename=PRL+2+CCTCI+%3D%3E+PL+84/1999](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=874382&filename=PRL+2+CCTCI+%3D%3E+PL+84/1999) - acessado em outubro de 2013, Comissão de Ciência e Tecnologia Comunicação e Informática, 2011

BRASIL, MINISTÉRIO DA CULTURA – Consulta pública para modernização da Lei de direito autoral - Ajuda – disponível em <http://www2.cultura.gov.br/consultadireitoautoral/ajuda/> acessado em 26/09/2013 – MinC 2010

BRASIL, MINISTÉRIO DA CULTURA – Consulta pública para

modernização da Lei de direito autoral – Carta aos internautas – disponível em <http://www2.cultura.gov.br/consultadireitoautoral/2010/07/30/carta-aos-internautas/> acessado em 26/09/2013 – MinC 2010b

BRASIL, MINISTÉRIO DA CULTURA – Consulta pública para modernização da Lei de direito autoral – Carta aos internautas – disponível em <http://www2.cultura.gov.br/consultadireitoautoral/lei-961098-consolidada/> acessado em 26/09/2013 – MinC 2010c

BRASIL, MINISTÉRIO DA CULTURA – Cultura Digital - disponível em <http://www2.cultura.gov.br/culturaviva/category/cultura-e-cidadania/cultura-digital/> acessado em 26/09/2013 – MinC 2011

BRASIL, MINISTÉRIO DA CULTURA – Programa Cultura Viva disponível em <http://www2.cultura.gov.br/culturaviva/cultura-viva/> acessado em 26/09/2013 – MinC 2004

BUAINAIN, Antônio Marcio e CARVALHO, Sérgio M. Paulino de - Propriedade Intelectual em um Mundo Globalizado – trabalho apresentado na Wipo International Conference on Intellectual Property, Trade, Technological Innovation and Competitiveness, Rio de Janeiro, Junho/2000.

CASSINO, João – Depoimento [03 de outubro de 2013] – Entrevista cedida a Wilken Sanches por vídeo conferência.

CASTELLS, Manuel – Asociedade em Rede – A era da informação: Econômia, sociedade e cultura – Volume I – São Paulo – Editora Paz e Terra, 1999

CASTELLS, Manuel – Comunicacion y poder – Madrid – Alianza Editorial, 2009

CENTRO DE TECNOLOGIA E SOCIEDADE – FGV – Contribuição a consulta pública sobre a reforma da Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98) – Rio de Janeiro, 2010 Disponível em

<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/7790> acessado em 07/08/2013

CERVANTES, Silvia Rodríguez - Propiedad intelectual sobre la vida: Estrategias para consolidarla – Disponível em <http://www.grain.org/biodiversidad/?id=272>

CERVANTES, Silvia Rodríguez – Estrategias cambiantes y combinadas para consolidar la propiedad intelectual sobre la vida y el conocimiento – em ¿Un mundo Patentado? la privatizacion de la vida y el conocimiento – Cordoba – Fundación Via Libre, 2005.

CGI.br – O CGI.br e o Marco Civil da Internet - Defesa da privacidade de todos que utilizam a Internet; Neutralidade de rede; Inimputabilidade da rede. – conteúdo online disponível em [www.cgi.br](http://www.cgi.br) em 15/12/2013

CHARTIER, Roger. Pierre Bourdieu e a história – debate com José Sérgio Leite Lopes. Palestra proferida na UFRJ, Rio de Janeiro, 30 abr. 2002. - Revista Topói – volume 4 – Rio de Janeiro.

CORREA, Gustavo Bahuschewskyj - O Creative Commons frente aos Direitos Autorais no Brasil . In Perspectivas atuais do direito da propriedade intelectual [documento eletrônico] / org. Helenara Braga Avancini, Milton Lucídio Leão Barcellos. – Porto Alegre : EDIPUCRS, 2009

CORREIO DO POVO - Hackers invadem sistema elétrico – conteúdo online disponível em <http://www.correiodopovo.com.br/Impresso/?Ano=115&Numero=48&Caderno=0&Noticia=57766> em 17 de novembro de 2009.

DOMINGUES, João e SOUZA, Victor - Programa Cultura Viva: a política cultural como política social? Elementos de análise dos fundos públicos e do direito à produção da cultura. in: BARBALHO, Alexandre, CALABRE, Lia, MIGUEZ, Paulo e ROCHA, Renata (orgs.). Cultura e

desenvolvimento: perspectivas políticas e econômicas – Salvador : edufba, 2011.

DUARTE, André – Sobre a biopolítica: de Foucault ao século XXI – Revista Cinética – disponível em [http://www.revistacinetica.com.br/cep/andre\\_duarte.htm](http://www.revistacinetica.com.br/cep/andre_duarte.htm) acessado em 19 de novembro de 2013

EAGLETON, Terry – A ideia de Cultura – São Paulo, Editora UNESP, 2005

FOLHA DE SÃO PAULO - Piratas virtuais invadem site e noticiam morte falsa de Silvio Santos – conteúdo online disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/folha/informatica/ult124u570394.shtml> em 23 de maio de 2009

FREE SOFTWARE FOUNDATION – Licenciando *software* livre – disponível em [www.fsf.org](http://www.fsf.org) em 24/04/05

G1 - Dilma prorroga quebra de patente de remédio contra Aids – disponível em <http://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2012/05/dilma-prorroga-quebra-de-patente-de-remedio-anti-aids.html>, acessado em 07/05/2012

GARATTONI, Bruno Sayeg - ‘Defendemos a privacidade’, diz líder – disponível em [http://www.link.estadao.com.br/index.cfm?id\\_conteudo=8616](http://www.link.estadao.com.br/index.cfm?id_conteudo=8616) em 11 de setembro de 2006

GIL, Gilberto – Entrevista cedida ao programa “Ei ! Se Liga na UFG”, em 13 de setembro de 2011 - disponível em <http://www.youtube.com/watch?v=yk8-KXj8xdk> em 14 de setembro de 2013

GIL, Gilberto – Cultura Digital – Entrevista cedida ao Museu da Pessoa em 21 de agosto de 2007 - disponível em <http://www.youtube.com/watch?v=ZUpml7n5fps> em 14 de setembro de 2013

GLOBO.COM - Hackers invadiram 1.195 páginas governamentais neste ano, diz site – conteúdo online disponível em <http://g1.globo.com/Noticias/Tecnologia/0,,MUL1389529-6174,00-HACKERS+INVADIRAM+PAGINAS+GOVERNAMENTAIS+NESTE+ANO+DI+Z+SITE.html> em 27 de novembro de 2009

GORZ, André – O Imaterial – Conhecimento Valor e Capital – São Paulo – Anablumi Editora, 2005.

GRUPO ESTADO – EUA cobram rigidez do Brasil contra pirataria – conteúdo online disponível em <http://blogs.estadao.com.br/link/tag/lei-sinde/> em 02 de maio de 2012b

GRUPO ESTADO – Lei Sinde entra em vigor em Março – conteúdo online disponível em <http://blogs.estadao.com.br/link/tag/lei-sinde/> em 15 de fevereiro de 2012

GUERREIRO, João – Política cultural de inserção social? in: Pontos de cultura : olhares sobre o Programa Cultura Viva /organizadores: Frederico Barbosa, Lia Calabre.- Brasília : Ipea, 2011.

GUROVITZ, Helio – Linux o fenômeno do *software* livre – São Paulo – Editora Abril, 2002

HABERMAS, Jürgen – Técnica e Ciência como ideologia – Lisboa – Edições 70, 1994

HARD, Michael e NEGRI, Antonio – Império – Rio de Janeiro – Distribuidora Record de serviços de Imprensa S.A, 2006

HARD, Michael e NEGRI, Antonio – Multidão – Guerra e Democracia na Era do Império – Rio de Janeiro – Distribuidora Record de serviços de Imprensa S.A, 2005

HERCHMANN, Micael - Industria da música em transição – São Paulo,

Estação das Letras e Cores, 2010

IDGNOW - Lei Azeredo poderá voltar à pauta da Câmara após as eleições – conteúdo online disponível em

<http://idgnow.com.br/internet/2010/08/11/lei-azeredo-podera-voltar-a-pauta-da-camara-apos-as-eleicoes/#sthash.Vir0P718.dpuf> acessado em 13 outubro de

2013, IDGNOW, 2010

INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. Acordo TRIPS: Acordos sobre aspectos dos direitos de propriedade intelectual – Brasília – INESC, 2003

INTERNATIONAL CONSUMERS – Ip Watch list 2009 – Disponível em <http://a2knetwork.org/watchlist>

INTERNATIONAL CONSUMERS – Ip Watch list 2010 – Disponível em <http://a2knetwork.org/watchlist>

INTERNATIONAL CONSUMERS – Ip Watch list 2011 – Disponível em <http://a2knetwork.org/watchlist>

INTERNATIONAL CONSUMERS – Ip Watch list 2012 – Disponível em <http://a2knetwork.org/watchlist>

ISUPPLI - iPhone 5 Carries \$199 BOM, Virtual Teardown Reveals - disponível em [www.isuppli.com](http://www.isuppli.com) em 23/04/2013

KUHN, Deivi– Depoimento [04 de julho de 2013] – Entrevista cedida a Wilken Sanches, durante o 14 Fórum Internacional de *Software* Livre.

KUHN, Thomas – A estrutura das revoluções científicas – São Paulo – Perspectiva, 2005

LESSIG, Lawrence – Cultura livre. Como a mídia usa a tecnologia e a lei para barrar a criação cultural e controlar a criatividade – Trama

Universitário, 2006 - disponível em 20/06/2006 em [http://www.tramauniversitario.com.br/compartilhe/cultura\\_livre.jsp](http://www.tramauniversitario.com.br/compartilhe/cultura_livre.jsp)

LIMA, Paulo Henrique e SELAIMEN, Graciela – Cúpula mundial sobre a sociedade da informação. Um tema de Tod@s – Rio de Janeiro – Rede de Informação para o Terceiro Setor, 2004

MACHADO, Jorge e VALENTE, Mariana – Uma proposta para o fim da guerra do compartilhamento e legalização do P2P no Brasil – paper apresentado no IV Congresso de Direito de Autor e de interesse publico - em 21 de novembro de 2012

MACIEL, Maria – Lei HADOPI 2: a discussão continua na França – conteúdo online disponível em <http://www.culturalivre.org.br/wp/pt/2009/08/04/lei-hadopi-2-a-discussao-continua-na-franca/> em 04 de agosto de 2009.

MARX, Karl – O Capital – São Paulo - Editora Nova Cultural Ltda., 1996

MATSUDA, Celso Toshito – Governo Eletrônico, a reforma democrática do Estado-Nação: A prefeitura d Cidade de São Paulo – 2006 – 166 f – Tese (doutorado em Ciência da Comunicação) - Departamento de Relações Públicas, Propaganda e Turismo da Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo - 2006

MATTELART, Armand - A era da informação: gênese de uma denominação descontrolada - Revista FAMECOS Nº 15 - Porto Alegre - EdiPUCRS – 2001

MEDEIROS, Jotabê – Ana de Hollanda no país do ECAD – Carta Capital – publicação on line 2011 disponível em <http://farofafa.cartacapital.com.br/2012/03/12/ministerio-do-ecad/3496/> acessado em 12 de março de 2011

MELO Neto, Antônio de Padua e OLIVEIRA, Thiago Tavares Nunes de  
– Os Limites da propriedade intelectual no ciberespaço: Uma análise do  
*software* livre a partir da economia política - trabalho apresentado no  
Simpósio internacional de propriedade intelectual, informação e ética –  
Florianópolis, novembro de 2003

MUCHAIL, Salma Tanus – Michel Foucault e o dilaceramento do autor  
– Revista Margem nº16 - São Paulo – Editora EDUC, 2002

NASSIF, Luiz – Hildebrando Pontes no MinC – publicado em  
<http://jornalggn.com.br/blog/luisnassif/hildebrando-pontes-no-minc>, acessado  
em 12 de março de 2011

NEGROPONTE, Nicholas – A vida digital – São Paulo – Companhia  
das Letras, 1995

O GLOBO - Entenda o que são os projetos de lei antipirataria SOPA e  
PIPA – Conteúdo online disponível em  
<http://oglobo.globo.com/tecnologia/entenda-que-sao-os-projetos-de-lei-antipirataria-sopa-pipa-3701327#ixzz2nqpdUeHa> em 18/01/2012

OMPI, Organización Mundial de la Propiedad Intelectual – Principios  
básicos de la Propiedad Industrial - [www.wipo.int](http://www.wipo.int) em 30/03/2011 – OMPI,  
2011

OMPI, Organización Mundial de la Propiedad Intelectual – Principios  
básicos de lo Derecho de autor e los Derechos Conexos - disponível em  
[www.wipo.int](http://www.wipo.int) em 30/03/2011. OMPI, 2011b

PONTES, Hildebrando - Entrevista cedida ao programa Opinião Minas  
da Rede Minas em fevereiro de 2011 - disponível em  
<http://www.redeminas.tv/centro-de-midia/opini%C3%A3o-minas/direito-autoral-2> Acessado em 12 de Março de 2011

PUBLICO – Nova Zelândia volta a adiar a análise da extradição de Kim

Dotcom – conteúdo online disponível em [.http://www.publico.pt/tecnologia/noticia/nova-zelandia-volta-a-adiar-analise-da-extradicao-de-kim-dotcom-1596956](http://www.publico.pt/tecnologia/noticia/nova-zelandia-volta-a-adiar-analise-da-extradicao-de-kim-dotcom-1596956) em 10/06/2013

REDAÇÃO OLHAR DIGITAL – Entenda a investigação que levou ao fechamento do Megaupload – conteúdo online disponível em <http://olhardigital.uol.com.br/noticia/entenda-a-investigacao-que-levou-ao-fechamento-do-megaupload/23702> em 20/01/2012

REVISTA DO LINUX – Tudo sobre o IV FISL - O evento deste ano em Porto Alegre, que reuniu mais de 4 mil pessoas, mostrou que o governo Lula está fortemente comprometido com o movimento de *Software* Livre – Revista do Linux nº 43 – Conectiva S/A, 2003 – disponível em <http://augustocampos.net/revista-do-linux/043/evento.html> em 05/06/2013

ROUSSEFF, Dilma – Discurso proferido na 68ª Assembleia Geral das Nações Unidas – conteúdo online disponível em <http://www.ebc.com.br/noticias/politica/galeria/videos/2013/09/integra-do-discurso-de-dilma-rousseff-na-assembleia-da-onu> em 24 de setembro de 2013

RUBIM, Antônio Albino Canelas – Crise e políticas culturais. in: BARBALHO, Alexandre, CALABRE, Lia, MIGUEZ, Paulo e ROCHA, Renata (orgs.). Cultura e desenvolvimento: perspectivas políticas e econômicas – Salvador : edufba, 2011.

SAFERNET, Brasil não pode aderir a Convenção de Budapeste sobre o Cibercrime - conteúdo online disponível em <http://www.safernet.org.br/site/noticias/brasil-n%C3%A3-pode-aderir-conven%C3%A7-budapeste-sobre-cibercrime> acessado em 12/12/2013 – Safernet – 2007.

SANCHES, Wilken David – O Movimento de *Software* Livre e a produção Colaborativa do Conhecimento – Dissertação de Mestrado PUC-

SP - 2007

SANTOS, Boaventura de Souza - A crítica da Razão Indolente – Contra o Desperdício da Experiência – São paulo, Editora Cortez, 2002

SHAW, Aaron – Mobilizing Insurgent Expertise: The Politics of Free and Open Source *Software* in Brazil – UC Berkeley - Department of Sociology - 2008

SHIVA, Vandana – Biopirataria - A pilhagem da natureza e do conhecimento – Rio de Janeiro - Editora Vozes, 2001

SHIVA, Vandana – Monoculturas da mente – Perspectivas da biodiversidade e da biotecnologia – São Paulo – Editora Gaia LTDA., 2003

SILVA, Frederico A. Barbosa da - Política Cultural no Brasil, 2002-2006: acompanhamento e análise – Brasília, Ministério da Cultura, 2007

SILVEIRA, Sergio Amadeu da – *Software* livre – A luta pela liberdade do conhecimento – São Paulo – Fundação Perseu Abramo, 2004

SIMON, Imre – A propriedade intelectual na era da internet – 2000 , disponível em [www.ime.usp.br/~is/](http://www.ime.usp.br/~is/) em 25/11/2006

SOFTWARE FREEDOM LAW CENTER - Microsoft's Open Specification Promise: No Assurance for GPL – 2008, disponível em <http://www.softwarefreedom.org/resources/2008/osp-gpl.html> em 28/11/2013

STALLMAN, Richard - Copyleft: Idealismo Pragmático – 2005 – disponível em [www.fsf.org](http://www.fsf.org) em 26/04/05

STALLMAN, Richard – Depoimento [19 de março de 2002] – Entrevista cedida a Globo News - Milenio

STALLMAN, Richard – El Proyecto GNU – Cordoba - Fundacion Via

Libre e Fundacion Heinrich Boll, 2005

STALLMAN, Richard – Está em um nome – disponível em [www.fsf.org](http://www.fsf.org)

STALLMAN, Richard – Lance *Software* Livre Caso Você Trabalhe em uma Universidade – disponível em [www.fsf.org](http://www.fsf.org) em 24/04/2005

STALLMAN, Richard – Manifesto GNU - O que é o GNU? GNU não é Unix! – disponível em [www.fsf.org](http://www.fsf.org)

TACHINARDI, Maria Helena – A guerra das patentes – O conflito Brasil x EUA sobre propriedade intelectual – Rio de Janeiro – Paz e Terra, 1993

TECMUNDO – Saiba porque o Megaupload foi fechado – publicação online disponível em <http://www.tecmundo.com.br/megaupload/18159-saiba-por-que-o-megaupload-foi-fechado.htm> em 20/01/2012

TESA, Mario – Depoimento [03 de julho de 2013] – Entrevista cedida a Wilken Sanches durante o 14 Fórum Internacional de *Software* Livre.

TORVALDS, Linus e Diamond, David – Só por prazer, Linux os bastidores de sua criação – Rio de Janeiro – Editora Campos, 2001

UNESCO – Convención para la salvaguardia del patrimonio cultural inmaterial – 2003 disponível em [www.unesco.org](http://www.unesco.org) em 25/11/2006

VIOMUNDO – Sul 21: Fechamento do Megaupload gera guerra online – conteúdo online disponível em <http://www.viomundo.com.br/politica/sul-21-fechamento-do-megaupload-gera-guerra-online.html> em 19 de janeiro de 2012

VIVA cultura viva: o que é cultura? - Direção: Gustavo Jardim, Co-direção: Aline X, Produção: CENPEC, Ponto de Cultura Pulsando o Brasil e ministério da Cultura, 2009 - Disponível em <http://www.vivaculturaviva.org.br/index.php?p=2&v=1> acessado em

01/10/2013

WILLIAMS, Raymond - Palavras-Chave: um vocabulário de cultura e sociedade – São Paulo, Boitempo, 2007

WILLIAMS, Raymond – Cultura e Sociedade: de Coleridge a Orwell – Petropolis – RJ, Editora Vozes , 2011

YÚDICE, George – A conveniência da Cultura: usos da cultura na era global - Belo Horizonte, Editora UFMG, 2006

ZERO HORA - Hackers invadem site e divulgam falsa notícia da morte de Silvio Santos – conteúdo online disponível em

<http://zerohora.clicrbs.com.br/rs/noticia/2009/05/hackers-invadem-site-e->

[divulgam-falsa-noticia-da-morte-de-silvio-santos-2520457.html](http://zerohora.clicrbs.com.br/rs/noticia/2009/05/hackers-invadem-site-e-divulgam-falsa-noticia-da-morte-de-silvio-santos-2520457.html) em 22 de maio de 2009